

Aula 00

*CBM-MT (Oficial) - Legislação de
Interesse do Corpo de Bombeiros*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

20 de Janeiro de 2023

Índice

1) Lei de Organização Básica + Lei de Promoção de Oficiais e Praças	3
2) Decreto-Lei nº. 667/1969 + Lei Complementar nº 529/2014 + Lei Complementar nº 408/2010	45
3) Questões Comentadas - Lei de Organização Básica + Lei de Promoção de Oficiais e Praças	95
4) Questões Comentadas - Decreto-Lei nº. 667/1969 + Lei Complementar nº 529/2014 + Lei Complementar nº	113
5) Lista de Questões - Lei de Organização Básica + Lei de Promoção de Oficiais e Praças	137
6) Lista de Questões - Decreto-Lei nº. 667/1969 + Lei Complementar nº 529/2014 + Lei Complementar nº 40	148



LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

– DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Olá, pessoal!

Nesta aula, nosso objetivo é estudar duas leis que tratam da Polícia Militar do Mato Grosso.

Nesta primeira parte da aula, veremos as disposições da lei complementar nº 386 que trata **da estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**.

Veremos, um a um, todos os dispositivos das leis. Reproduzirei aqui aqueles que considero essenciais e com maiores chances de serem exigidos em provas. Irei explicá-los de forma a facilitar sua compreensão da "letra da lei". Além disso, sinalizarei os pontos aos quais deve dar maior atenção.

Vamos começar!



Das Generalidades

Destinação, Subordinação e Competências

A **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso** é **força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada diretamente ao Governador do Estado**, vinculada operacionalmente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Comandada por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

A Polícia Militar tem por **finalidade**:

- o **policimento ostensivo**;
- a **preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente**, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Para alcançar estas finalidades, ainda lhe compete:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, e as ações investigativas inerentes à Polícia Judiciária Civil, o **policimento ostensivo fardado**, planejado pelas autoridades Policiais Militares competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - **atuar de maneira preventiva**, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, **onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública**;

III - **atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública** e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - **atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa, para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção** subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;

V - atender à convocação, inclusive mobilização do Governo Federal, em caso de guerra externa, para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à força terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar, e como participante da defesa interna e territorial;



VI - exercer atividades de **Polícia Judiciária Militar**;

VII - executar dentro de sua área de competência, **atividades de defesa civil no Estado de Mato Grosso**;

VIII - realizar com exclusividade o **policimento ostensivo aéreo nas ações Policiais Militares**, sem prejuízo de outras ações integradas;

IX - organizar e manter cadastro de informações e de pessoas envolvidas em práticas de crimes e infrações penais;

X - realizar a **guarda externa dos estabelecimentos prisionais**;

XI - promover os meios necessários para difundir a importância da Polícia Militar à sociedade, de forma a viabilizar o indispensável nível de confiabilidade da população;

XII - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Os tipos e modalidades de Policiamento a cargo da Polícia Militar, ressalvadas as missões das Forças Armadas, serão estabelecidos em legislação peculiar.

A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do **Comandante-Geral**, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

Da Estrutura Organizacional Básica

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso será estruturada em níveis de Direção Geral, Decisão Colegiada, Direção Superior, Direção Setorial, Assessoramento Superior, Apoio e Execução.

Vejamos a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:

*Art. 4º A **estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso** compreende os seguintes níveis e unidades:*

I - NÍVEL DE DIREÇÃO GERAL:

1. Comandante-Geral da Polícia Militar.

II - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA:

2. Conselho Superior de Polícia Militar.



III - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar;
2. Subchefe do Estado-Maior Geral;
3. Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

IV - NÍVEL DE DIREÇÃO SETORIAL:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;
2. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa;
3. Diretoria de Saúde;
4. Diretoria da Agência Central de Inteligência;

V - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

1. Assessoria Especial Institucional;
2. Assessorias Especiais Interinstitucionais;
3. Ouvidoria-Geral da Polícia Militar;
4. Gabinete do Comandante-Geral;
5. Gabinete do Comandante-Geral Adjunto;
6. Ajudância-Geral;
7. Assessoria Jurídica;
8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
9. Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística;
10. Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;
11. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
12. Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio.

VI - NÍVEL DE APOIO:

1. Órgãos de apoio de ensino:
 - a) Academia de Polícia Militar;
 - b) Centro de Formação e Aperfeiçoamentos de Praças;
 - 1.1) Núcleos de Formação Regionais;
 - c) Centro de Desenvolvimento de Pesquisa;
 - d) - Colégio Tiradentes.

2. Órgãos de apoio de saúde:
 - a)- Hospital da Polícia Militar;
 - b)- Ambulatório Central da Polícia Militar;
 - c)- Serviço de Assistência Social;
 - d) Odonto Clínica.



3. Órgãos de apoio diversos:

- a)- Museu da Polícia Militar;
- b)- Corpo Musical.

4. Programas de apoio e Integração Comunitária.

VII - NÍVEL DE **EXECUÇÃO**:

1. Comandos Regionais de Polícia Militar:

a)- Batalhões de Polícia Militar:

a.1) Companhias de Polícia Militar:

a.1.1) Pelotões de Polícia Militar:

a.1.1.1.) Núcleos de Polícia Militar.

b) Companhia Independente de Polícia Militar:

b.1) Pelotões de Polícia Militar:

b.1.1) Núcleos de Polícia Militar.

Parágrafo único. As unidades de que trata o inciso VII, a depender da necessidade da Instituição, poderão ser especializadas, as quais receberão as seguintes denominações:

I - Proteção Ambiental;

II - Trânsito Urbano;

III - Trânsito Rodoviário;

IV - Operações Especiais;

V - Guarda de Estabelecimento Prisional;

VI - Polícia Montada;

VII - Policiamento Aéreo;

VIII - Força Tática;

IX - Operações de Fronteira.



Das Competências e Atribuições Organizacionais

Do nível de Direção Geral

A **direção geral da Polícia Militar do Mato Grosso** é exercida pelo **Comandante-Geral**, que é o responsável direto pelo **comando** e pela **administração da instituição, nomeado pelo Governador do Estado** dentre os Oficiais da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

No art. 6º desta lei complementar nº 386 fixou algumas competências para o Comandante-Geral, conheça-as:

Art. 6º Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - assessorar o Governador do Estado e o Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública nos assuntos relacionados às atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

II - planejar e supervisionar, assessorado pelo Comandante-Geral Adjunto e demais órgãos de direção, apoio e execução, todas as atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar;

III - decidir, em grau de recurso, questões administrativas;

IV - elaborar, aprovar e zelar pelo cumprimento dos planos de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da instituição;

V - baixar portarias, diretrizes, planos e ordens que promovam a eficácia da gestão administrativa e operacional da instituição, em consonância com a legislação vigente;

VI - elaborar e fazer cumprir as normas para o planejamento e conduta do ensino e da instrução;

VII - aprovar o Regulamento Geral da instituição, após apreciação do Conselho Superior de Polícia; VIII - promover e manter intercâmbio com as demais Secretarias de Estado, instituições civis e militares e outras organizações do Brasil e do exterior;

IX - traçar as diretrizes Gerais do Comando Geral e as Políticas Setoriais;

X - delegar atribuições de sua competência que não sejam vedadas por lei;

XI - exercer a função de Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais da Corporação; XII - promover, agregar, reverter e excluir as praças e declarar os aspirantes a oficial;

XIII - movimentar oficiais e praças na conformidade do Regulamento de Movimentação de oficiais e praças;

XIV - constituir comissões e assessorias, conforme necessidade da Corporação;

XV - realizar a fiscalização de todas as atividades administrativas da Corporação;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado ou previstas em lei.

Sempre que a nomeação do Coronel QOPM Comandante-Geral não recair no Oficial mais antigo da corporação terá o nomeado a precedência funcional sobre os demais Oficiais.

O Comandante-Geral disporá de um Oficial PM que atuará como Ajudante de Ordens.



Do Nível de Decisão Colegiada

O **Conselho Superior de Polícia** é o **órgão consultivo para as decisões do Comandante-Geral** sobre os assuntos de **gestão estratégica da Polícia Militar**.

- constituído por todos os Coronéis da ativa da Polícia Militar e será presidido pelo Comandante-Geral da Instituição.
- Seu funcionamento será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por seus membros.

A seguir, veja quais são as atribuições do Conselho Superior de Polícia:

Ao Conselho Superior de Polícia compete:

- examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o aperfeiçoamento do sistema;
- sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;
- avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;
- analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental;
- apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral.

Do Nível de Direção Superior

O Nível de Direção Superior é composto por três unidades, são elas:

1. Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar;



2. Subchefe do Estado-Maior Geral;
3. Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

A seguir, estudaremos as peculiaridades de cada uma delas.

Subseção I - Do Comandante-Geral Adjunto

A **direção superior** é exercida pelo **Comandante-Geral Adjunto**, Oficial Superior do último posto do QOPM existente na Corporação, **escolhido pelo Comandante-Geral** e quando a escolha não recair no Oficial mais antigo, este terá precedência sobre os demais.

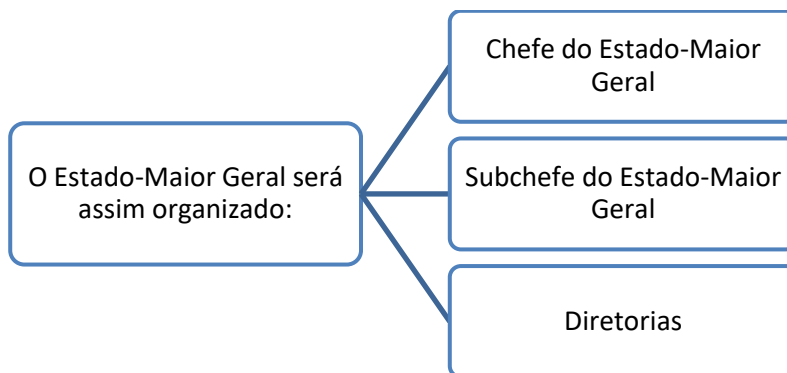
Este dirigente a nível de Direção Superior é o **substituto eventual do Comandante-Geral** nos impedimentos deste e exerce a função de seu principal assessor. Vejamos quais são as suas competências definidas nesta lei:

Compete ao Comandante-Geral Adjunto, além de outras atribuições:

- chefiar o Estado-Maior Geral da Corporação;
- zelar pela preservação da disciplina, hierarquia e da ética policial militar;
- assegurar-se de que as instruções expedidas pelo Comandante-Geral estejam sendo cumpridas de acordo com os objetivos da Corporação;
- conferir com os originais e mandar publicar os Boletins do Comando Geral (BCG), os Boletins Reservados e os Especiais;
- exercer a função de Presidente da Comissão de Promoção de Praças;
- assinar todos os documentos referentes à vida funcional do Comandante-Geral;
- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante-Geral.

O **Estado-Maior Geral**, chefiado pelo Comandante-Geral Adjunto, é o **órgão de direção**, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e execução das atividades relacionadas à **gestão administrativa**, visando à eficácia da instituição no cumprimento de suas atribuições.





Subseção II - Do Subchefe do Estado-Maior Geral

O **Subchefe do Estado-Maior Geral** auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior Geral, de acordo com as atribuições que lhes forem conferidas, sendo **responsável pelas Coordenadorias**, devendo ser Oficial Superior (QOPM) do último posto existente na Corporação, **escolhido pelo Comandante-Geral**, e quando a escolha não recair no Oficial mais antigo, terá este precedência sobre os demais.

O Subchefe do Estado-Maior Geral exercerá cumulativamente a função de **Ouvidor Geral da Corporação**.

Subseção III - Da Corregedoria-Geral

Para fechar o estudo das entidades do nível de Direção Superior, tem-se a **Corregedoria-Geral** que é o órgão **responsável pela preservação da disciplina, hierarquia e da ética Policial Militar**, e tem também como **finalidade apurar, coordenar, controlar e fiscalizar fatos que envolvam a responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar dos membros da corporação**, bem como **supervisionar o cumprimento das atribuições de Polícia Judiciária Militar** previstas em lei.



Do Nível de Direção Setorial

Os órgãos de direção setorial são compostos pelas **diretorias do Estado-Maior Geral**, as quais têm por atribuição **executar, planejar, coordenar, fiscalizar e apoiar a administração da Corporação nas atividades de recursos humanos, ensino, logística, patrimônio, saúde e atividade de inteligência**.

Compõem este nível:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;
2. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa;
3. Diretoria de Saúde;
4. Diretoria da Agência Central de Inteligência;

Agora, estudaremos as características de cada uma dessas Diretorias.

Subseção I - Da Diretoria de Gestão de Pessoas

A **Diretoria de Gestão de Pessoas** é órgão responsável pelo **planejamento, execução, coordenação, supervisão, apoio e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de controle de pessoal**, folha de pagamento, cadastro e identificação de pessoal, qualidade de vida e outras ações de interesse da Instituição.

Subordinada a essa Diretoria há a **Secretaria das Comissões de Promoção**, responsável pelo **assessoramento da Comissão de Promoção Oficiais (CPO) e da Comissão de Promoção de Praças (CPP)**, em relação ao **controle, a avaliação e o processamento das promoções das carreiras de nível hierárquico superior e médio da Instituição**.

Subseção II - Da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa

A **Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa** é órgão responsável pelo **Ensino da Instituição**, com a responsabilidade de executar, apoiar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao **ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento** no âmbito da Instituição, segundo a legislação vigente, bem como **fomentar a pesquisa**, através de um centro de desenvolvimento, e viabilizar a **instrução continuada para Oficiais e Praças**.

Subseção III - Da Diretoria de Saúde



A **Diretoria de Saúde** é órgão responsável pelo **planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades** relacionadas com às **políticas de saúde, perícia médica e odontológica, inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem**, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição.

Essa Diretoria é **comandada por um Oficial Superior** do último posto existente na corporação com a **qualificação de médico**.

Subseção IV - Da Diretoria da Agência Central de Inteligência

A última unidade do nível de Direção Setorial a ser estudada é a **Diretoria da Agência Central de Inteligência (DACI)**, órgão responsável pela **atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP)** no âmbito da PMMT e por exercer permanente e sistematicamente ações especializadas para a **identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública voltada para ações preventivas e repressivas de atos criminosos** de qualquer natureza **ou atentatórios à ordem pública**.

Do Nível de Assessoramento Superior

O **Assessoramento Superior** destina-se a **agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral**, particularmente em **assuntos especializados** encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

Este nível é composto pelas seguintes unidades que serão estudadas a seguir:

1. Assessoria Especial Institucional;
2. Assessorias Especiais Interinstitucionais;
3. Ouvidoria-Geral da Polícia Militar;
4. Gabinete do Comandante-Geral;
5. Gabinete do Comandante-Geral Adjunto;
6. Ajudância-Geral;



7. Assessoria Jurídica;
8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
9. Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística;
10. Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;
11. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
12. Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio.

Subseção I - Da Assessoria Especial Institucional

A **Assessoria Especial Institucional** é responsável por proporcionar **subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional** que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção.

Subseção II - Das Assessorias Especiais Interinstitucionais

As oito Assessorias Especiais Interinstitucionais existentes na estrutura organizacional da Polícia Militar do Mato Grosso prestarão assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas. Conforme a área de atuação, tem-se as seguintes unidades:

Art. 21 As Assessorias Especiais Interinstitucionais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, através da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas, sendo assim constituídas:

- I - Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;*
- II - Assessoria Militar da Assembleia Legislativa;*
- III - Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado;*
- IV - Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça;*
- V - Assessoria Militar da Secretaria da Casa Militar;*
- VI - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;*
- VII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Fazenda;*
- VIII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.*



Novas Assessorias Militares poderão ser criadas em outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que expressamente **autorizados pelo Governador do Estado**.

Além disso, eventualmente, **poderão ser criadas outras assessorias pelo Comandante-Geral da PMMT**, desde que não gerem ônus para o Poder Executivo, com a finalidade de **realizar determinados estudos que extrapolem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção**, destinando-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, podendo ser constituídas por **profissionais civis contratados ou outros servidores públicos estaduais**.

Os cargos de **Assessores** pertencentes às Assessorias abaixo listadas serão providos por **Oficiais do último posto do QOPM**:

- Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;
- Assessoria Militar da Assembleia Legislativa;
- Assessoria Militar da Secretaria da Casa Militar;
- Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

A agregação não ensejará abertura de vagas para efeito de promoção, exceto nos casos das Assessorias do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral de Justiça, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, nos quais o ato de agregação do Assessor Militar mais antigo de cada órgão citado acarretará abertura de vagas no respectivo Quadro de Oficiais, desde que expressamente autorizados pelo Governador do Estado.

Subseção III - Da Ouvidoria-Geral

A **Ouvidoria-Geral da Polícia Militar** constitui o **canal de comunicação da sociedade e do público interno com a instituição**, competindo-lhe **receber informações, encaminhá-las aos órgãos responsáveis e acompanhar as suas respectivas apurações**.

Subseção IV - Do Gabinete do Comandante-Geral

O **Gabinete do Comandante-Geral** será **chefiado por um Oficial Superior**, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral.



Subseção V - Do Gabinete do Comandante-Geral Adjunto

O **Gabinete do Comandante-Geral Adjunto** será **chefiado por um Oficial Superior**, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral Adjunto e ao Estado-Maior Geral.

Subseção VI - Da Ajudância-Geral

À **Ajudância-Geral** incumbe a realização de **serviços administrativos e de segurança orgânica do Quartel do Comando-Geral**, além de atender suas necessidades em pessoal e material.

Subseção VII - Da Assessoria Jurídica

A **Assessoria Jurídica (AJ)** é responsável por prestar **assistência jurídica ao Comandante-Geral**, em consonância com as orientações da Procuradoria-Geral do Estado, e tem como atribuições:

- I - **emitir parecer em processo**, que lhe for encaminhado pelo Comandante-Geral;
- II - **fazer a exegese de quaisquer textos legais** concernentes à Polícia Militar e outras de interesse da instituição;
- III - **prestar assistência jurídica às Unidades e demais órgãos da Corporação**, mediante anuência expressa do Comandante-Geral.

Subseção VIII - Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

À **Coordenadoria de Tecnologia da Informação** foi atribuída a função de **gerir a infraestrutura tecnológica dos diversos setores da instituição**, com observância da política e diretrizes definidas pelo Comandante-Geral.



Subseção IX - Da Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística

A **Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística** é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à **estatística das atividades afetas às atribuições da instituição**, devendo **elaborar estudos e proposições visando à eficiência e a eficácia das ações policiais**

Subseção X - Da Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional

A **Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional** é o órgão responsável pela política de comunicação social da instituição, junto ao público interno, externo e outras ações de interesse da Instituição.

Subseção XI - Da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

A **Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças** é o órgão encarregado da **execução das políticas de planejamento orçamentário e financeiro**, bem como a gestão de projetos, contratos, convênios e outras ações de interesse da instituição.

Subseção XII - Da Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio

A **Diretoria de Apoio Logístico** é o órgão ao qual compete a **aquisição, distribuição e controle dos materiais de consumo, permanentes, bélicos e de moto-mecanização**, bem como pela **construção, ampliação, reformas e manutenções, registro e controle dos imóveis da instituição**.



Do Nível de Apoio

Os órgãos de apoio atenderão às necessidades de formação, capacitação, pesquisa, saúde, assistência social, cultura, projetos e programas sociais, atuando em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

São divididos em três áreas e assim organizados:

1. Órgãos de apoio de ensino:

- a) - Academia de Polícia Militar;
- b) - Centro de Formação e Aperfeiçoamentos de Praças;

1.1) Núcleos de Formação Regionais;

- c) - Centro de Desenvolvimento de Pesquisa;
- d) - Colégio Tiradentes.

2. Órgãos de apoio de saúde:

- a) - Hospital da Polícia Militar;
- b) - Ambulatório Central da Polícia Militar;
- c) - Serviço de Assistência Social;
- d) - Odonto Clínica.

3. Órgãos de apoio diversos:

- a) - Museu da Polícia Militar;
- b) - Corpo Musical.

4. Programas de apoio e Integração Comunitária.

Do Nível de Execução

Os **órgãos de execução realizam a atividade fim da instituição**, cumprindo as missões que lhes são destinadas, são apoiados em suas necessidades de pessoal e material pelos órgãos dos demais níveis, sendo constituídos pelas **Unidades Operacionais da Instituição**.

São órgãos de execução são formados pelas Unidades Policiais Militares (UPM) da Corporação, constituídas por:



1. Comandos Regionais de Polícia Militar:

a) - Batalhões de Polícia Militar:

a.1) Companhias de Polícia Militar:

a.1.1.) Pelotões de Polícia Militar:

a.1.1.1.) Núcleos de Polícia Militar.

b) - Companhia Independente de Polícia Militar:

b.1) Pelotões de Polícia Militar:

b.1.1) Núcleos de Polícia Militar.

As Unidades Policiais Militares (UPM), constituídas pelos **Comandos Regionais, Batalhões, Companhias Independentes e Companhias** terão o **comando e subcomando exercido por Oficiais da Polícia Militar**.

As Unidade Policiais Militares (UPM), denominada **Pelotões**, terão o **comando exercido por Oficiais da Polícia Militar**.



Para a organização das atividades da Polícia Militar, o Estado será dividido em regiões, áreas, subáreas, setores e subsetores, de acordo com as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observados os seguintes parâmetros:

- **região:** espaço geográfico de responsabilidade de um **Comando Regional de Policiamento**;
- **área:** é o espaço sob o comando de um **Batalhão ou Companhia Independente**;
- **subárea:** é o espaço geográfico de responsabilidade de uma **Companhia**;
- **setor:** é o espaço geográfico de responsabilidade de um **Pelotão**;
- **subsetor:** é o espaço geográfico de responsabilidade de um **Núcleo Policial Militar**.

Os Comandos das respectivas Unidades Policiais Militares (UPM) deverão ter sua sede na região, área, subárea, setor ou subsetor de suas respectivas circunscrições.

A organização e o efetivo dos órgãos de execução considerarão as características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas, setores e subsetores.

O Comando Regional será assim dividido:

- Batalhões;
- Companhias Independentes; e
- Companhias
 - Pelotões
 - Núcleos Policiais Militares.

As Unidades de Polícia Montada, designadas de Regimento, serão articuladas em:

- Esquadrões
 - Pelotões
 - Grupos.

Cada Município deverá possuir, no mínimo, um Núcleo de Polícia Militar. Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão também um Núcleo Policial Militar.

O efetivo dos órgãos de execução será fixado de acordo com o Quadro Organizacional Geral, baseado nas exigências de segurança de cada município ou distrito municipal do Estado.

Subseção I - Das Unidades e Subunidades da Polícia Militar

As Unidades e Subunidades da Polícia Militar possuem as seguintes nomenclaturas:

- **Batalhão de Polícia Militar (BPM);**
- **Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM);**
- **Companhia de Polícia Militar (CiaPM);**
- **Pelotão de Polícia Militar (PelPM); e**



- **Núcleo de Polícia Militar (NPM)**, que têm a atribuição de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

As Companhias, Pelotões e Núcleos PM, também poderão receber a denominação “Comunitária (o)”.

Com a publicação desta lei complementar nº 386 do Estado do Mato Grosso, foram criados as seguintes funções de comando:

FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT
COMANDANTE GERAL	DGA-2	01
COMANDANTE-GERAL ADJUNTO	DGA-3	01
SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL	DGA-3	01
CORREGEDOR GERAL	DGA-3	01
COMANDANTE REGIONAL	DGA-3	11
COMANDANTE DE BATALHÃO	DGA-4	28
COMANDANTE DA APMCV	DGA-4	01
COMANDANTE DO CFAP	DGA-4	01
COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	DGA-5	11
COMANDANTE DE COMPANHIA	DGA-6	21
COMANDANTE DA CIA ESFO	DGA-6	01
COMANDANTE DE PELOTÃO	DGA-7	33
COMANDANTE DE PELOTÃO CFO	DGA-7	03
COMANDANTE DE NÚCLEO	DGA-8	87
DIRETOR	DGA-4	04

Através de **decreto governamental** será estabelecido os **Comandos de Unidades e Subunidades** que **farão jus a essas funções**, cuja **designação será efetivada pelo Comandante Geral da Polícia Militar**.

Do Pessoal da Polícia Militar

Vejamos aqueles que compõem o quadro de pessoal da Polícia Militar:



Art. 40 O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - Policiais Militares na ativa:

a))Nível Hierárquico Superior:

- 1)Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM);*
- 2)Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM);*
- 3)Quadro de Oficiais Administrativos da Polícia Militar (QOAPM);*
- 4)Quadro de Oficiais do Corpo Musical da Polícia Militar (QOCMPM);*
- 5)Quadro de Praças Especiais da Polícia Militar (QPEPM).*

b))Nível Hierárquico Médio:

- 1)Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM);*
- 2)Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEPPM);*
- 3)Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia Militar (QPCMPM);*
- 4)Quadro de Praças em Situação Especial (QPSE).*

II - Policiais Militares na inatividade:

- a) Reserva Remunerada;*
- b) Reformados.*



Das Disposições Finais e Transitórias

Uma lei estadual específica será responsável por fixar o efetivo da Polícia Militar.

O **Comando Geral da Polícia Militar**, desde que não seja para o exercício de função militar, na forma da legislação em vigor, **poderá contratar pessoal civil para consecução de serviços à Corporação de natureza técnica, especializada e para serviços gerais.**

O **Governador do Estado**, mediante **decreto**, poderá **criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução da Polícia Militar**, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro do limite de efetivo, por **proposta do Comandante-Geral**, após apreciação do Conselho Superior de Polícia.

Os cargos de Corregedor-Geral, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa, Diretor da Agência Central de Inteligência, Assessor Especial Institucional e Comandantes Regionais serão providos por Oficiais da ativa do último posto do QOPM, e o Diretor de Saúde será o Oficial Médico do último posto do QOSPM.

Na Diretoria de Saúde da Polícia Militar poderão trabalhar funcionários civis contratados pelo Estado de Mato Grosso.

A estrutura, finalidade, atribuições e competências de todos os órgãos previstos nesta lei serão estabelecidas no Regulamento Geral da Polícia Militar, que será aprovado pelo Comandante-Geral da Instituição.



LEI Nº 10.076, DE 31 DE MARÇO DE 2014

- DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES QUE ASSEGURAM AOS OFICIAIS E PRAÇAS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO A ASCENSÃO NA HIERARQUIA MILITAR, MEDIANTE PROMOÇÃO, DE FORMA SELETIVA, GRADUAL E SUCESSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Agora, passaremos à lei nº 10.076/2014 que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Das Generalidades

Esta lei nº 10.076 estabelece os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e às Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso acesso à hierarquia militar, mediante **promoção**, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Extraordinariamente, a promoção de militar da inatividade poderá ser feita a posto ou graduação inexistente em seu quadro, desde que ele tenha passado a essa situação, com proventos integrais e no maior posto ou graduação prevista em sua escala hierárquica.



- **Promoção:** ato administrativo que **eleva o militar estadual ao posto ou graduação imediatamente superior em seu quadro**, observando, além do interstício, os critérios e as condições definidas nesta lei.
 - As **promoções** na Polícia Militar são efetuadas **nos dias 21 de abril e 05 de setembro de cada ano**, sendo que a **promoção por merecimento** ocorrerá apenas no dia **05 de setembro de cada ano**.



- As **promoções no Corpo de Bombeiros Militar** ocorrerão **nos dias 02 de julho e 02 de dezembro de cada ano**, sendo que a por critério de **merecimento** acontecerá apenas na data de **02 de dezembro de cada ano**.

Excepcionalmente, com a finalidade de manter as datas de promoções dos atuais militares integrantes do CBMMT que ingressaram no ano de 1994, mediante proposta da Comissão de Promoção de Praças, poderá haver promoção em data diversa da prevista, desde que cumpridos os interstícios mínimos previstos nesta Lei.

A Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) é responsável pelo assessoramento e secretariado da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) e da Comissão de Promoção de Praças (CPP).

Toda a **documentação dos processos promocionais** tem **classificação reservada**, sendo **resguardado ao candidato, conhecer os documentos pertinentes ao seu processo de avaliação**.

- A **Comissão de Promoção de Oficiais (CPO)** tem caráter permanente, sendo constituída por membros natos e membros efetivos, e é **presidida pelo Comandante-Geral da Instituição**.
 - São **membros natos**, além do **Comandante-Geral**, o **Comandante Geral Adjunto** e o **Secretário da CPO**, que é o gestor de pessoas da Instituição.
 - O regulamento desta lei definirá a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Promoção de Oficiais.
- A **Comissão de Promoção de Praças (CPP)** tem caráter permanente, sendo constituída por membros natos e membros efetivos, e é **presidida pelo Comandante-Geral Adjunto da Instituição**.
 - São **membros natos**, além do **Comandante-Geral Adjunto**, o **Secretário da CPP**, que é o gestor de pessoas da Instituição.
 - O regulamento desta lei definirá a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Promoção de Praças.

As Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças são nomeadas por Ato do Comandante - Geral da Instituição pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.



Dos Critérios de Promoção

O art. 10 desta lei que dispõe sobre a promoção dos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar do Mato Grosso lista os casos em que as promoções serão efetivadas:

Art. 10 As **promoções** são efetuadas:

I - **regularmente**, pelos critérios de:

- a) **antiguidade**; e
- b) **merecimento**.

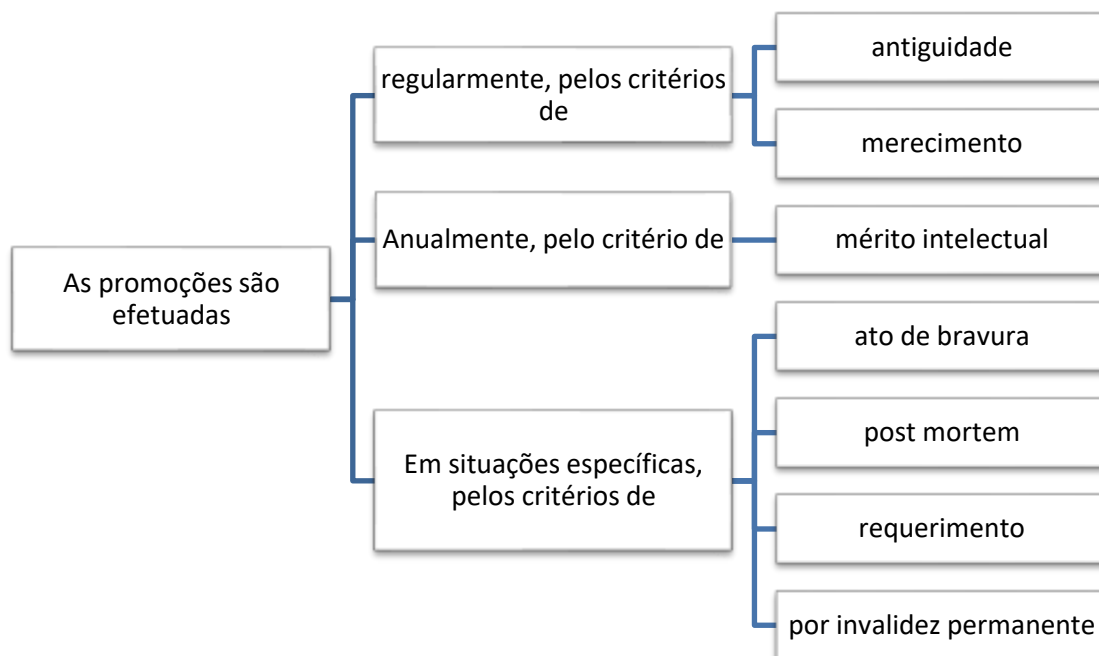
II - **Anualmente**, pelo critério de:

- a) **mérito intelectual**;

III - Em **situações específicas**, pelos critérios de:

- a) **ato de bravura**;
- b) **post mortem**; e
- c) **requerimento**;
- d) **por invalidez permanente**.

Parágrafo único. Em casos extraordinários pode haver promoção em ressarcimento de preterição.



- **Promoção por antiguidade:** baseia-se na **precedência hierárquica** do militar estadual sobre os demais de igual posto ou graduação dentro de seu Quadro.
- **Promoção por merecimento:** realizada somente **para o posto de coronel**, baseia-se no conjunto de **habilidades, competências, atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial** entre seus pares, avaliados no decurso da vida profissional e **no desempenho de cargos e comissões exercidos**, especialmente no posto em que se encontra.
- **Promoção por mérito intelectual:** resulta da **classificação dentro do número de vagas ofertadas em processo seletivo interno, realizado entre cabos e Soldados, para a graduação de 3º Sargento.**
- **Promoção por ato de bravura:** resulta de **ato ou atos não comuns de coragem e audácia**, que, **ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios**, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.
- **Promoção post mortem:** **reconhecimento** do Estado de Mato Grosso ao militar estadual falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou não promovido por motivo de óbito.
- **Promoção por requerimento:** **concedida ao militar estadual na data de sua transferência para a reserva remunerada, mediante requerimento**, desde que preencha os requisitos previstos nesta lei.
- **Promoção por invalidez permanente:** **reconhecimento** do Estado de Mato Grosso ao **militar estadual julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro militar por ferimento ou acidente de serviço** ocorrido no cumprimento do dever ou em sua consequência.
- **Promoção em ressarcimento de preterição:** **efetuada após ser reconhecido, ao militar estadual preterido**, o direito à promoção que lhe caberia. Ocorre pelo critério de antiguidade, recebendo o militar estadual o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Vejamos os critérios de promoção aplicados conforme o posto ou graduação almejado:

Art. 18 Os critérios de promoção são empregados da seguinte forma:

I - antiguidade para os postos e graduações de:

- a) Tenente-Coronel;*
- b) Major;*
- c) Capitão;*
- d) Primeiro-Tenente;*



- e) *Segundo-Tenente;*
- f) *Subtenente;*
- g) *Primeiro-Sargento;*
- h) *Segundo-Sargento;*
- i) *Terceiro-Sargento; e*
- j) *Cabo.*

II - Merecimento para o Posto de Coronel; e

III - Mérito intelectual para a graduação de 3º Sargento, aos militares estaduais possuidores de estabilidade prevista no Estatuto dos Militares do Estado.

Das Condições Básicas

- **O ingresso no quadro de Oficial é feito no posto de segundo-tenente.**

A **ordem hierárquica de colocação dos Oficiais** nos postos iniciais resulta da **ordem de classificação nos cursos** especificados na Lei de Ensino da Instituição.

- **O ingresso no quadro de Praça é feito na graduação de soldado, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd).**

A ordem hierárquica de colocação das Praças na graduação inicial resulta da ordem de classificação no Curso de Formação de Soldados (CFSd).

Confira, no art. 21, os critérios a serem preenchidos pelo militar para que possa concorrer à promoção:

Art. 21 Constituem requisitos para concorrer à promoção:

I- ter interstício mínimo previsto no posto ou graduação;

II- estar no mínimo no conceito disciplinar “bom”; III - ser considerado possuidor de conceito moral;

III- ser considerado apto em inspeção de saúde;

IV- ser considerado apto na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou Teste de Aptidão Física (TAF).

V- ter avaliação de desempenho individual satisfatória;

VI- ter conceito profissional satisfatório;

VII- haver vaga;

VIII- possuir os cursos ou estágios exigidos para promoção;



IX- ter tempo de serviço arregimentado, nos termos do regulamento desta lei.

§ 1º Para concorrer à promoção pelo critério de antiguidade o militar estadual deve preencher os requisitos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X deste artigo.

§ 2º Para concorrer à promoção pelo critério de merecimento, o Oficial deve preencher os requisitos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X deste artigo.

§ 3º Para concorrer à promoção pelo critério de mérito intelectual a Praça deve ser aprovada em processo seletivo interno e preencher os requisitos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII e X deste artigo.

- **Interstício** o período mínimo que o militar estadual deve permanecer no posto ou graduação, contado a partir de sua última promoção para então habilitar-se à próxima.

A promoção de Oficiais e Praças deverá observar os seguintes interstícios:

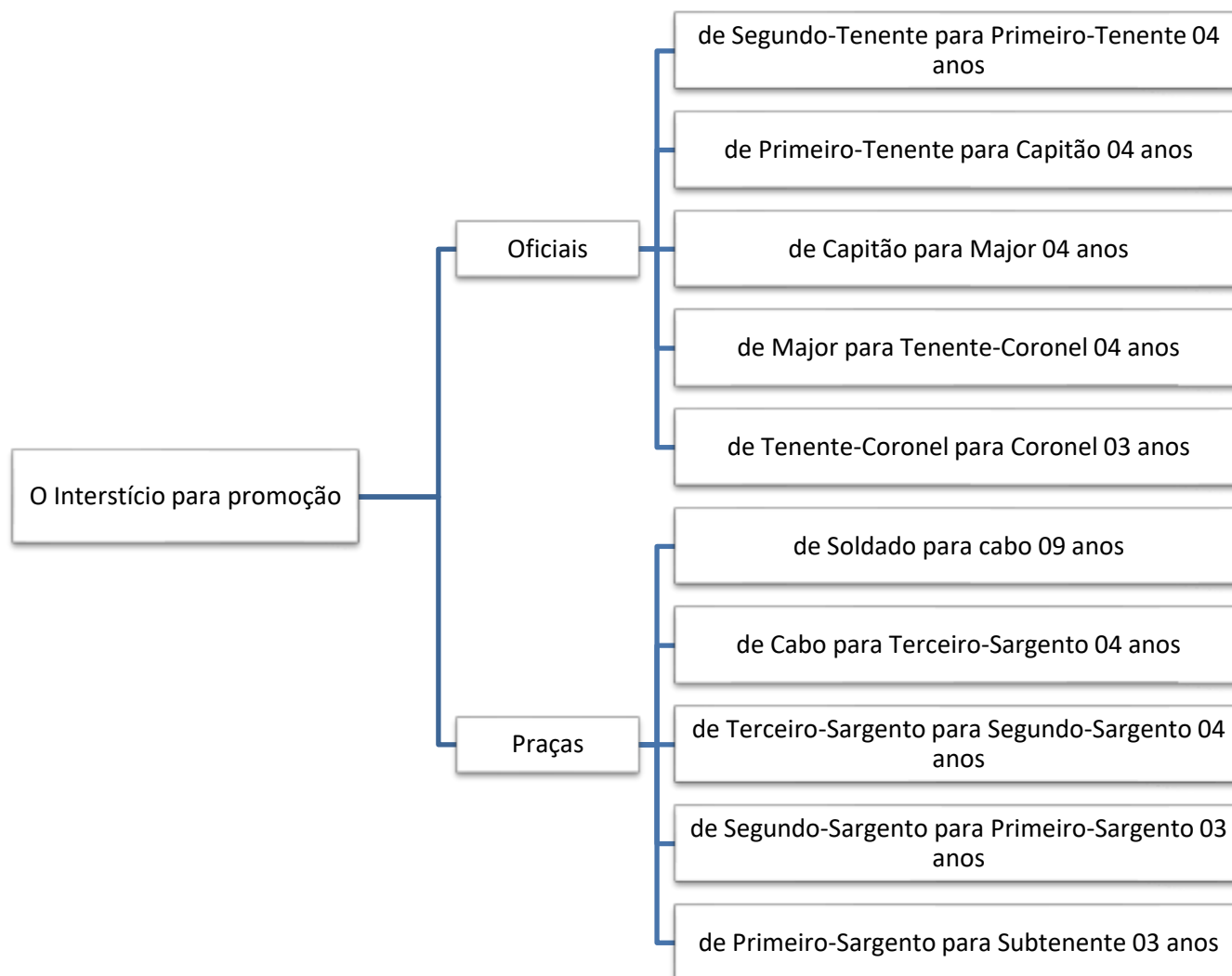
I - Oficiais:

- de Segundo-Tenente para Primeiro-Tenente: 04 (quatro) anos;
- de Primeiro-Tenente para Capitão: 04 (quatro) anos;
- de Capitão para Major: 04 (quatro) anos;
- de Major para Tenente-Coronel: 04 (quatro) anos; e
- de Tenente-Coronel para Coronel: 03 (três) anos.

II - Praças:

- de Soldado para cabo: 09 (nove) anos;
- de Cabo para Terceiro-Sargento: 04 (quatro) anos;
- de Terceiro-Sargento para Segundo-Sargento: 04 (quatro) anos;
- de Segundo-Sargento para Primeiro-Sargento: 03 (três) anos; e
- de Primeiro-Sargento para Subtenente: 03 (três) anos.





O interstício de aspirante a oficial para Segundo-Tenente é de 06 (seis) meses;

- O **conceito disciplinar** é estabelecido pelo Código Disciplinar ou Regulamento Disciplinar da Instituição, estabelecidos por lei.
- O **conceito moral** consiste no conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela **honra, dignidade, honestidade e seriedade que o militar estadual deve possuir no desempenho de suas funções e no convívio social**, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados.

Na avaliação funcional, o **conceito moral** será aferido sob os seguintes aspectos:



- **relatório da corregedoria-geral que aponte a prática de crimes ou transgressões disciplinares** que atentem contra honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe;
- **certidões de antecedentes criminais**;
- **notícia de fato criminoso ou de transgressão de natureza grave** praticado pelo militar estadual que gere repercussão e clamor social;
- outros documentos solicitados ou enviados à Secretaria das Comissões de Promoção (SCP) que tenham origem assegurada e configurem informação fidedigna e comprometedora.

O conceito moral é elaborado pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP) e leva em conta as tipificações e as condições a serem observadas no regulamento desta lei.

- A **Inspeção de Saúde** é a **aferição das condições de saúde** do militar para o exercício do posto ou graduação, bem como a **habilitação para realizar as atividades da Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou Teste de Aptidão Física (TAF)**.
 - Os procedimentos adotados na Inspeção de Saúde serão regulamentados pelo Comando da Instituição.
 - A **incapacidade física temporária- não é impeditiva para que o militar estadual concorra à promoção**.
 - A **gravidez não é impeditiva** para que a militar estadual **concorra à promoção**.
 - A **readaptação também não é impeditiva** para que o militar estadual **concorra à promoção**.
- A **Aptidão na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou no Teste de Aptidão Física (TAF)** é destinada a **aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação**.

Na ADF ou TAF dos militares incapacitados temporariamente e dos readaptados, no caso de impossibilidade total atestada pela perícia oficial do Estado, são adotados os seguintes procedimentos:

- I - disponibilização de **exercícios alternativos para cada uma das incapacidades identificadas** e atestadas pela Junta de Inspeção de Saúde da Instituição; e



II - observância para os casos de incapacidade física temporária com restrição total, do **histórico da avaliação física imediatamente anterior, no período máximo de dois anos**, na qual deverá ser considerado apto para que possa preencher este requisito.

Os procedimentos adotados para aferir a Aptidão Física serão regulamentados pelo Comando da Instituição.

- **Avaliação de Desempenho Individual** é a ferramenta que **avalia e mensura**, de modo objetivo e sistematizado, **como o militar estadual desempenha suas funções**, sendo realizada **semestralmente pelo superior hierárquico imediato** do militar estadual.

O **resultado final** da Avaliação de Desempenho Individual é a **média aritmética** resultante da somatória dos **valores numéricos finais das avaliações semestrais do posto ou graduação atual, excluindo-se a de maior e a de menor valor**.

A Avaliação de Desempenho Individual é **satisfatória** quando o **resultado final for igual ou superior à metade da nota máxima**.

O regulamento desta lei definirá o instrumento e os procedimentos para a Avaliação de Desempenho Individual.

- O **conceito profissional** é a ferramenta que **avalia e mensura**, de modo objetivo e sistematizado, a **vida profissional do Oficial até o posto de Tenente-Coronel**.

É obtido pela **média aritmética da soma da nota de Avaliação de Desempenho Individual, do Exame do Oficial e da análise de sua vida profissional**.

A Avaliação de Desempenho Individual compõe 1/3 (um terço) da nota total do conceito profissional.

O **exame do Oficial** é a ferramenta que **avalia e mensura a percepção que os membros da CPO possuem a respeito dos candidatos** compondo 1/3 (um terço) da nota total do conceito profissional.

A **análise da vida profissional do Oficial** é a ferramenta que **mensura os aspectos positivos e negativos apontados na ficha profissional do candidato**, sendo o seu **preenchimento de responsabilidade do avaliado**, compondo 1/3 (um terço) da nota do conceito profissional, nos termos do regulamento desta lei.

A Secretaria de Comissão de Promoção deve homologar os apontamentos realizados na ficha profissional.



O conceito profissional é satisfatório quando o resultado final for igual ou superior à metade da nota máxima.

- A **vaga** consiste na **não ocupação de cargo** previsto em lei.
- Os **cursos ou estágios** exigidos para a promoção do Policial Militar serão assim considerados:

Art. 30 Os cursos ou estágios, previstos no inciso IX do Art. 21 desta lei, são disciplinados pela Lei de Ensino da Instituição, sendo:

I - Curso de Formação de Oficiais (CFO) para promoção até o posto de capitão do Quadro de Oficiais (QOPM/ QOBM);

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) para promoção até o posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais (QOPM/QOBM);

III - Curso de Estudo de Comando e Estado-Maior (ECEM/PM/BM) para promoção ao Posto de Coronel (QOPM, QOBM e QOS);

IV - Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC) para promoção até o Posto de Capitão do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM/QCOBM);

V - Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Pública (CAGesP) para a promoção até o Posto de Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM/QCOBM);

VI - Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS) para promoção até o posto de capitão (QOS);

VII - Curso de Aperfeiçoamento na Área de Saúde (CAAS) ou equivalente, conforme regulamentação da lei de ensino, para promoção até o Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);

VIII - Curso de Formação de Soldados (CFSd) para promoção até a graduação de cabo; IX - Estágio de Qualificação de Cabo (EQC) para promoção à graduação de 3º Sargento;

X - Estágio de Qualificação de Sargento (EQS) para a promoção à graduação de Segundo-Sargento; e

XI - Estágio de Atualização de Sargento (EAS) para promoção à graduação de Primeiro-Sargento.

- **Serviço arregimentado** é o tempo passado pelo militar estadual, em determinados postos ou graduações, no exercício de funções consideradas arregimentadas, nos termos do regulamento desta lei.

O regulamento desta lei definirá os modelos, parâmetros, prazos e os procedimentos para a avaliação e remessa dos documentos comprovantes do atendimento aos requisitos para concorrer à promoção à Secretaria de Comissão de Promoção.



Do Processamento das Promoções

A **Secretaria de Comissão de Promoção** relacionará os candidatos que possuam **interstício mínimo previsto para cada posto ou graduação até a data da promoção** e comporá o limite quantitativo para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso.

- Para composição do **limite quantitativo para as promoções por antiguidade** será observada a **proporção de dois candidatos por vaga existente ou prevista**.
- Não sendo atingido o número de candidatos a serem promovidos, serão relacionados os próximos candidatos até o preenchimento total das vagas abertas.
- **Para a composição do quadro de acesso por merecimento e quadro de acesso por mérito intelectual, não há limite quantitativo.**
- Fica estabelecido o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de cada promoção** para a **publicação do limite quantitativo para as promoções e do edital de disponibilização de vagas** por localidade. Esse prazo poderá ser descumprido, em situações excepcionais mediante justificativa e comprovação da existência da vaga.

Vejamos quando as vagas serão consideradas abertas:

Art. 34 As vagas são consideradas abertas quando provenientes de:

I - promoção:

a) do Posto de Tenente-Coronel ao Posto de Coronel, abrindo vaga para Posto de Major;

b) do Posto de Capitão para o Posto de Major, abrindo vaga para o Posto de Capitão;

c) do Posto de Primeiro-Tenente ao Posto de Capitão, abrindo vaga para Posto de Segundo-Tenente;

d) da graduação de Primeiro-Sargento para a graduação de Subtenente, abrindo vaga para a graduação de Terceiro-Sargento;

II - promoção da Praça no Quadro Complementar de Oficiais;

III - passagem à situação de reserva remunerada a pedido ou ex officio;

IV - demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, ex officio ou a pedido;

V - passagem para reforma por motivo disciplinar;

VI - aumento de efetivo;

VII - exoneração a pedido;

VIII - agregação motivada pela deserção;

IX - extravio;

X - ausência definitiva, na forma do Código Civil;

XI - falecimento;



XII - passagem à condição de excedente, o militar estadual do último posto ou graduação de seu quadro, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço ou mais, desde que também possua 30 (trinta) anos de contribuição.

Cada **vaga aberta em decorrência de promoção** acarreta **abertura imediata de vaga** nos postos ou graduações citados, as quais são **preenchidas sucessivamente na mesma data de promoção**, sendo interrompido no posto ou graduação em que houver preenchimento total das vagas.

Cada vaga aberta em decorrência das demais possibilidades que não promoção acarreta abertura imediata de vaga nos postos ou graduações inferiores, as quais são preenchidas sucessivamente na primeira data de promoção após o fato, sendo interrompida no posto ou graduação em que houver preenchimento total de vagas.

Os **Quadros de Acessos** são **relações nominais dos militares estaduais, organizados por postos ou graduações para as promoções pelos critérios de antiguidade** (Quadro de Acesso por Antiguidade – QAA), **merecimento** (Quadro de Acesso por Merecimento – QAM) e **mérito intelectual** (Quadro de Acesso por Mérito Intelectual – QAMI).

- **Quadro de Acesso por Antiguidade:** relação dos militares estaduais habilitados à promoção e colocados em **ordem decrescente de antiguidade** no quadro a que pertence.
- **Quadro de Acesso por Merecimento:** relação dos **Oficiais habilitados à promoção ao posto de coronel** dispostos em **ordem decrescente da nota do conceito profissional**.
- **Quadro de Acesso por Mérito Intelectual:** relação de **praças** habilitadas à promoção disposta em **ordem decrescente do resultado da seleção interna para cabos e soldados** com estabilidade visando o **preenchimento de vagas da graduação de 3º Sargento**.
- Os Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento serão organizados para cada data de promoção, que são 21 de abril e 05 de setembro de cada ano para promoções na Polícia Militar e 02 de julho e 02 de dezembro de cada ano para promoções no Corpo de Bombeiros Militar.
- O Quadro de Acesso por mérito intelectual será organizado uma vez ao ano, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

Em alguns casos o militar estadual não estará relacionado em qualquer Quadro de Acesso, veja quando:

*Art. 36 O militar estadual não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso quando:
I - deixar de satisfazer as condições exigidas no Art. 21 desta lei;*



- II - venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;*
- III - estiver cumprindo sentença penal ou estiver preso à disposição da justiça;*
- IV - sofrer condenação criminal definitiva nos termos da lei, durante o período do cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena;*
- V - estiver submetido a processo administrativo de natureza demissória;*
- VI - esteja em gozo de licença para tratamento de interesse particular (LTIP);*
- VII - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos ou não, nos últimos 12 (doze) meses;*
- VIII - for privado ou suspenso do exercício do cargo ou função, nos casos previstos em lei, durante o prazo da privação ou suspensão;*
- IX - for considerado ausente, extraviado ou desertor;*
- X - estiver interditado judicialmente; e*
- XI - tenha sido considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, em inspeção de saúde.*

§ 1º O militar estadual que for considerado não habilitado para figurar no Quadro de Acesso por Antiguidade por não preencher as exigências previstas nos incisos III ou VI, ou no Quadro de Acesso por Merecimento por não preencher as exigências previstas nos incisos III ou VII, todos do Art. 21 desta lei, será submetido a processo administrativo apuratório ex officio.

§ 2º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o militar estadual que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo, ou ainda:

- I - for nele incluído indevidamente;*
- II - for promovido;*
- III - tiver falecido;*
- IV - for exonerado, demitido, licenciado ou excluído a pedido ou ex officio;*
- V - passar à reserva remunerada ou for reformado.*

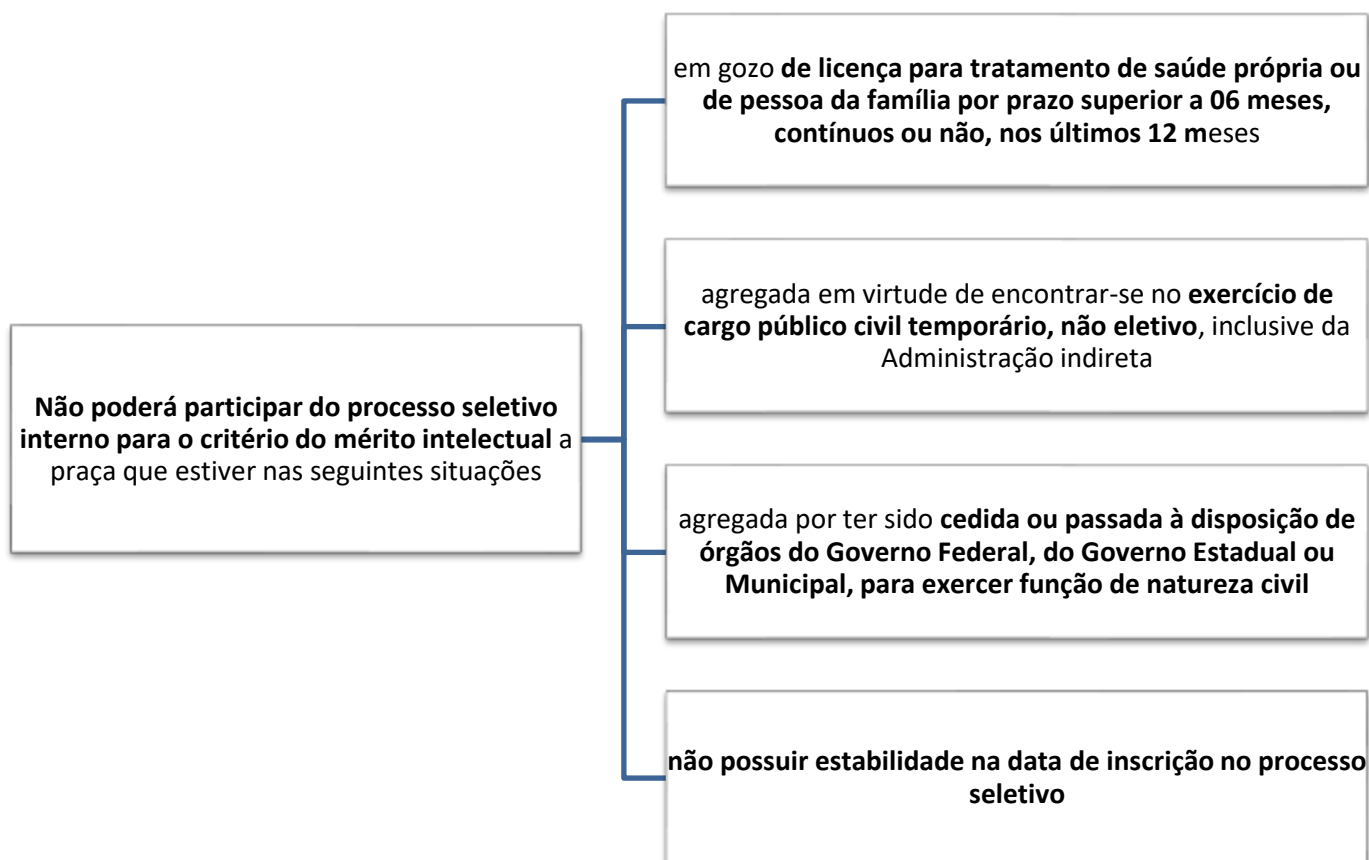
Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento, já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial que estiver agregado:

I - em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta; ou

II - por ter sido cedido ou passado à disposição de órgãos do Governo Federal, do Governo Estadual ou Municipal, para exercer função de natureza civil.

Para ser incluído no Quadro de Acesso por Merecimento o Oficial o militar deve reverter à Corporação pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de promoção.





Para concorrer pelo critério de mérito intelectual, a praça atingida por licença para tratamento de saúde ou que esteja cedida a outro órgão para exercer função civil deve retornar à Corporação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de publicação do edital do processo seletivo.





- A **promoção por antiguidade** é feita na sequência do respectivo Quadro de Acesso por antiguidade.

A **antiguidade no posto ou graduação é contada a partir da data do ato de promoção**, ressalvando os casos de descontos de tempo não computável, previstos em lei.

Os alunos que, por conclusão dos cursos de formação, habilitação ou adaptação forem promovidos a soldados aspirantes a oficial ou Segundo-Tenente na mesma data serão classificados por ordem decrescente de nota final do curso, dentro dos respectivos Quadros, independente do local de formação e da data de conclusão do curso.

A **antiguidade dos aspirantes a oficial do o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS** será definida pela **ordem decrescente de nota final do concurso público**.

No caso da formação de Oficiais realizada no mesmo ano letivo em mais de uma instituição de ensino, com datas diferentes de conclusão de curso, será fixada pelo Comandante-Geral da Instituição uma data comum para declaração de todos os aspirantes a oficial, sendo a antiguidade definida pela ordem decrescente de nota final dos cursos.

- A **promoção por merecimento** é realizada para o posto de coronel, com base no Quadro de Acesso por Merecimento, sendo observado o seguinte procedimento de seleção:

I - para a primeira vaga concorrerão os Oficiais que ocupam as 03 (três) primeiras classificações;

II - para a segunda vaga concorrerão a sobra dos concorrentes da primeira vaga e mais os 03 (três) subsequentes; e

III - para a terceira vaga concorrerão a sobra dos concorrentes da segunda vaga e mais os 03 (três) ocupantes das classificações seguintes, e assim por diante.

- A **promoção por mérito intelectual** é realizada para a graduação de 3º Sargento com base no Quadro de Acesso por mérito intelectual.



- A **promoção por ato de bravura** é efetivada por Ato do Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos de Art. 14 desta lei.

O ato de bravura, considerado **altamente meritório**, é apurado em **investigação sumária procedida por uma Comissão Especial**, composta por 03 (três) Oficiais designados pelo Governador do Estado, no caso de Oficiais e pelo Comandante-Geral, para o caso de Praças, após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros existentes no Conselho Superior da PM/BM, sendo seu processamento definido no regulamento desta lei.

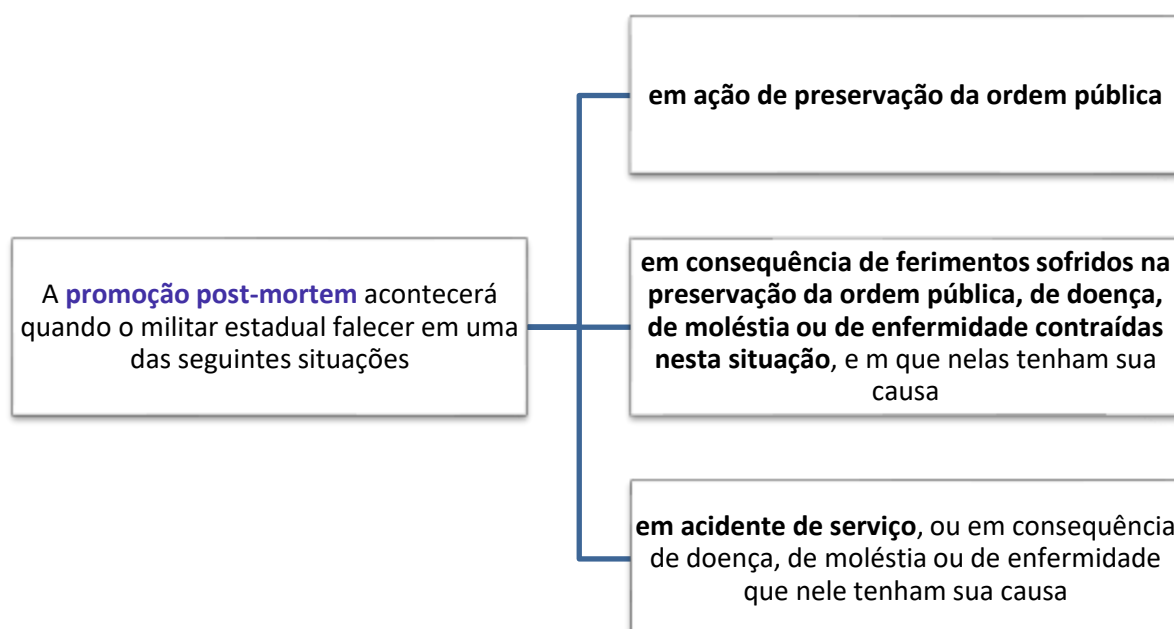
Na promoção por ato de bravura **não se aplicam as exigências para a promoção por qualquer outro critério**, estabelecidas nesta lei.

Será proporcionado ao militar estadual promovido, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições para concorrer ao posto ou graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta lei.

A antiguidade para os casos de promoção por bravura será contada a partir da data do ato de promoção.

Não cabe promoção por ato de bravura aos militares estaduais ocupantes dos últimos postos ou graduação dos quadros.

- A **promoção post-mortem** será efetivada **quando o militar estadual falecer** em uma das seguintes situações:



O militar estadual será também **promovido se, ao falecer, satisfazia as condições para concorrer à promoção pelo critério de antiguidade ou de mérito intelectual.**

Nos três casos acima listados, a promoção ocorrerá independente de o militar atender os requisitos para promoção por antiguidade ou mérito.

Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade serão comprovados por atestado de origem, ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, prontuários de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

No caso de **falecimento** do militar estadual, **a promoção por ato de bravura exclui a promoção *post-mortem*** que resultaria das consequências do ato de bravura.

A **promoção *post-mortem*** é precedida de apuração feita por uma **Comissão Especial, designada pelo Comandante-Geral**, composta por 03 (três) Oficiais, que, após analisar os fatos ou reconhecer o direito, emitirá **parecer opinando pelo deferimento ou não da promoção.**

A homologação do parecer à promoção post mortem é ato do Comandante-Geral para as praças e do Governador do Estado para os Oficiais.

- A **Promoção por invalidez permanente** será devida **ao militar estadual que for julgado incapaz definitivamente**, por um dos seguintes motivos:

I - ações de manutenção da ordem pública ou de defesa civil, bem como enfermidade nessa situação ou que nela tenha sua causa ou efeito;

II - acidente de serviço ou ações no cumprimento do dever ou consequência dele;

III - em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que tenham relação de causa e efeito com as condições de serviço.

Os casos de invalidez permanente por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade serão comprovados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, prontuários de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.



Esta promoção é precedida de apuração feita por **Comissão Especial**, designada pelo Comandante-Geral, composta por **03 (três) Oficiais**, que, ao final, emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da promoção.

A homologação do parecer à promoção por invalidez permanente é ato do Comandante-Geral para as Praças e do Governador do Estado para os Oficiais.

O militar estadual nesta condição será **promovido ao posto ou a graduação imediatamente superior** ao seu e passará a **situação de reformado, com proventos integrais**.

- A **Promoção por requerimento** será **concedida ao militar estadual na sua transferência para a reserva remunerada**, mediante requerimento, desde que tenha cumprido o interstício mínimo no posto ou graduação, tenha conceito pelo menos "bom" e possua os cursos ou estágios exigidos para promoção, e também:

I - receba **parecer favorável do Órgão de Gestão de Pessoas da instituição**;

II - conte com **30 (trinta) anos de serviço e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço**, se do sexo **masculino**;

III - conte com **25 (vinte e cinco) anos de serviço e 20 (vinte) anos de efetivo serviço**, se do sexo **feminino**.

A transferência compulsória do militar estadual para a reserva remunerada não exclui o direito à promoção por requerimento.

Por outro lado, **não cabe promoção por requerimento para os militares estaduais ocupantes dos últimos postos dos quadros**.

A promoção por requerimento será processada tão logo seja requerida e se efetivará por ato da autoridade competente, após o cumprimento das exigências, independente das datas fixadas para promoções.

Conforme o § 4º do art. 44, a promoção por requerimento é limitada, veja:

§ 4º A promoção de que trata este artigo obedecerá anualmente às seguintes limitações:

I - na Polícia Militar:

a) 20 (vinte) vagas para Oficiais;

b) 80 (oitenta) vagas para as Praças;

II - no Corpo de Bombeiros Militar:

c) 10 (dez) vagas para Oficiais;



d) 40 vagas para Praças.

§ 5º Em caso de haver número de requerimentos superior ao número de vagas previstas no parágrafo anterior, consideram-se critérios de desempate:

II - maior tempo de efetivo serviço;

III - maior idade;

IV - antiguidade no posto ou na graduação.

O interstício da graduação de Subtenente para promoção ao posto de Segundo-Tenente para fins da promoção por requerimento prevista neste artigo, é de 02 (dois) anos na graduação.

O militar estadual agregado, quando no desempenho de cargo, função militar ou considerados de natureza militar, concorrerá à promoção por qualquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

O militar estadual, quando no desempenho de cargo ou função de natureza civil, concorrerá à promoção apenas pelo critério de antiguidade.

O militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito pode **impetrar recursos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do ato.**

- **Dos atos emanados pela Comissão de Promoção de Oficiais cabe recurso em primeiro grau ao presidente da comissão e em segundo grau ao Governador do Estado.**
- **Dos atos emanados pela Comissão de Promoção de Praças cabe recurso em primeiro grau ao presidente da comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.**
- **Os recursos serão solucionados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.**

O ato de **promoção do Oficial** é consubstanciado por **Decreto do Governador do Estado de Mato Grosso**.

A **carta patente** será conferida ao Oficial pelo Governador do Estado de Mato Grosso para o primeiro posto do Oficial e para o primeiro posto de Oficial Superior, sendo que a promoção aos demais postos será apostilada nas respectivas cartas.

O ato de **promoção da Praça** é consubstanciado por **Portaria do Comandante-Geral da Instituição**.

O militar estadual promovido indevidamente passará à situação de excedente.



Considera-se promoção indevida aquela resultante de procedimentos legais e achados corretos no ato da promoção, entretanto, em virtude de fatos supervenientes, deve ser corrigida.

O militar estadual promovido indevidamente contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

O militar estadual que tiver a promoção anulada ou declarada ilegal retornará ao posto ou graduação que ocupava, nos termos da decisão administrativa ou judicial.

Das Disposições Finais e Transitórias

Ao militar estadual que integrava a Instituição em 2014 quando esta lei em estudo entrou em vigor foi assegurado, exclusivamente para a primeira promoção, os seguintes interstícios:

I - 03 (três) anos de Major para o Posto de Tenente-Coronel;

II - 03 (três) anos de Capitão para o Posto de Major;

III - 03 (três) anos de Primeiro-Tenente para o Posto de Capitão;

IV - 02 (dois) anos de Segundo-Tenente para o Posto de Primeiro-Tenente.

Foi também assegurado ao militar estadual do Quadro de Oficial Administrativo (QOAPM/BM), do Quadro de Oficial do Corpo Musical (QOCMPM/BM) e do Quadro de Oficial Condutor Operacional (QOCOBM), ocupante do posto de capitão na data da entrada em vigor desta lei, a promoção até o posto de Tenente-Coronel, mesmo que não possuísse os cursos ou estágios exigidos para promoção e que não tivesse realizado o -Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Pública (CAGesP) para a promoção até o Posto de Tenente-Coronel.

O militar estadual do Quadro de Oficial Administrativo (QOAPM/BM), do Quadro de Oficial do Corpo Musical (QOCMPM/BM) e do Quadro de Oficial Condutor Operacional (QOCOBM), ocupante do Posto de Primeiro-Tenente ou Segundo-Tenente na data da entrada em vigor desta lei, deverá preencher o requisito previsto no Art. 21, inciso IX c/c Art. 30, inciso V.

Fica assegurado ao capitão QOS, dentista ou médico, integrante da Instituição na data da entrada em vigor desta lei a promoção ao Posto de Major e Tenente-Coronel QOS independente da realização de cursos ou estágios exigidos para promoção e mesmo sem a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Pública (CAGesP).



Nessas mesmas condições foi assegurado ao major QOS, dentista ou médico, integrante da Instituição na data da entrada em vigor desta lei a promoção ao posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde - QOS.

Para efeito de antiguidade entre as praças promovidas à graduação de terceiro-sargento na mesma data, independente do critério de promoção, será considerada a antiguidade da graduação anterior.

O militar estadual que entrar no limite quantitativo para a promoção é responsável, juntamente com o seu comandante, chefe ou diretor, pelo cumprimento dos prazos, bem como pela remessa dos documentos exigidos para sua promoção, exceto se alertar por escrito o seu superior, no mínimo 15 (quinze) dias antes de findar os prazos previstos para remessa à Secretaria das Comissões de Promoção (SCP).

O militar estadual que estiver concorrendo pela primeira vez ao posto ou graduação imediatamente superior e apresentar incapacidade física temporária que o impossibilite de participar da ADF ou do TAF e não realize os exercícios alternativos ou não tiver sido avaliado anteriormente num período de 02 (dois) anos será considerado inabilitado para a promoção.

O Comandante-Geral baixará atos para definir e regulamentar procedimentos e atribuições dos órgãos e das atividades de promoção.



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

Nesta aula, nosso objetivo é estudar mais três normas que regulamentam e organizam a Polícia Militar, são elas:

- decreto-lei nº 667/1969 - Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal;
- lei complementar nº 529/2014 - Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- lei complementar nº 408/2010 - Institui o Sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Conforme fixado no art. 45 da Constituição Estadual, o Estado deveria, por lei complementar, regular a Polícia Militar do Estado e duas destas leis serão estudadas nesta aula, a nº 529 e a nº 408.

Veremos, um a um, todos os dispositivos das normas. Reproduzirei aqui aqueles que considero essenciais e com maiores chances de serem exigidos em provas. Irei explicá-los de forma a facilitar sua compreensão da "letra da lei". Além disso, sinalizarei os pontos aos quais deve dar maior atenção.

Vamos começar!



DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969.

- REORGANIZA AS POLÍCIAS MILITARES E OS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS, DOS TERRITÓRIO E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

As **Polícias Militares** são consideradas **forças auxiliares e reserva do Exército**, sendo a do Mato Grosso organizadas conforme o disposto neste Decreto-lei.

O **Ministério do Exército** exerce o **controle e a coordenação das Polícias Militares**, sucessivamente através dos seguintes órgãos:



A **Inspetoria-Geral das Polícias Militares**, que passa a integrar, organicamente, o Estado-Maior do Exército incumbe-se dos estudos, da coleta e registro de dados bem como do **assessoramento referente ao controle e coordenação, no nível federal**, dos dispositivos do presente Decreto-lei.

O cargo de **Inspetor-Geral das Polícias Militares** será exercido por um **General-de-Brigada da ativa**.



Definição e Competência

A função das **Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal** é atuar para **manutenção da ordem pública e segurança interna** no âmbito de suas jurisdições. Vejamos, a seguir, quais são suas competências:



Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

- executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
- atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial;
- além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico.

Em caso de convocação, esta será efetuada sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar de manutenção da ordem pública e de apoio às autoridades federais nas missões de Defesa Interna.

Quando convocada, a Polícia Militar fica sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, e seu Comandante será nomeado pelo Governo Federal.

Durante a **convocação**, que não poderá exceder o **prazo máximo de 1 (um) ano**, a **remuneração** dos integrantes da Polícia Militar e as despesas com a sua administração continuarão **a cargo do respectivo Estado-Membro**.

As Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador.

Estrutura e Organização

As Polícias Militares serão estruturadas em órgão de Direção, de Execução e de Apoio de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação.

Para o melhor atendimento de suas finalidades essenciais e de sua articulação pelo território de sua jurisdição, as Polícias Militares estruturar-se-ão em **grupos policiais**, sendo essas frações os **menores elementos de ação autônoma**, deverão dispor de um chefe e de um número de componentes habilitados indispensáveis ao atendimento das missões básicas de polícia.

De acordo com a importância da região o interesse administrativo e facilidades de **comando os grupos policiais poderão ser reunidos, constituindo-se em Pelotões, Companhias e Batalhões ou em Esquadrões e Regimento**, quando se tratar de unidades montadas.

.....
O **Comando das Polícias Militares** será exercido, em princípio, **por oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação**.
.....



O provimento do cargo de Comandante será feito por ato dos Governadores de Estado e de Territórios e do Distrito Federal, após ser o **nome indicado aprovado pelo Ministro de Estado do Exército**, observada a formação profissional do oficial para o exercício de Comando.

O **Comando das Polícias Militares** poderá, também, ser exercido por **General-de-Brigada da Ativa do Exército ou por oficial superior combatente da ativa, preferentemente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelos Governadores de Estado e de Territórios e do Distrito Federal.**

O oficial do Exército será nomeado para o cargo de Comandante da Polícia Militar, por ato do Governador da Unidade Federativa, após ser designado por Decreto do Poder Executivo, ficando à disposição do referido Governo.

O oficial do Exército, nomeado para o Comando da Polícia Militar, será comissionado no mais alto posto da Corporação, se sua patente for inferior a esse posto. Este oficial nomeado Comandante, comissionado ou não, terá precedência hierárquica sobre os oficiais de igual posto da Corporação.

O cargo de Comandante de Polícia Militar é considerado cargo de natureza militar, quando exercido por oficial do Exército, equivalendo, para Coronéis e Tenente-Coronéis, como Comando de Corpo de Tropa do Exército.



O Comandante da Polícia Militar, quando oficial do Exército, não poderá desempenhar outras funções no âmbito estadual, ainda que cumulativamente com suas funções de comandante, **por prazo superior a 30 (trinta) dias.**

São considerados no **exercício de função policial-militar** ocupantes dos seguintes cargos:

- os especificados no Quadro de Organização ou de lotação da Corporação a que pertencem;
- os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças armadas ou de outra Corporação Policial-Militar, no país ou no exterior;
- os de instrutor ou aluno de estabelecimentos oficiais federais e, particularmente, os de interesse para as Polícias Militares, na forma prevista em Regulamento deste Decreto-lei;
- os policiais-militares colocados à disposição de outra corporação Policia Militar.

São considerados **no exercício da função de natureza policial militar ou de interesse policial-militar**, os **policiais-militares colocados à disposição do Governo Federal, para exercerem cargos ou funções em órgãos federais**, indicados em regulamento deste Decreto-lei.

São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais-militares nomeados ou designados para:

- Casa Militar de Governador;
- Gabinete do Vice-Governador;
- Órgãos da Justiça Militar Estadual.

.....

O período passado pelo policial-militar em cargo ou função de natureza civil temporário somente poderá ser computado como tempo de serviço para promoção por antiguidade e transferência para a inatividade, mas não poderá ser computado como tempo de serviço arregimentado.

.....

Os oficiais do Exército, da ativa, poderão servir, se o Comandante for oficial do Exército, no Estado-Maior das Polícias Militares ou como instrutores das referidas PM, ficando à sua disposição e impedido de exercer outras funções no âmbito policial por mais de 30 (trinta) dias.

O oficial do Exército servindo em Estado-Maior das Polícias Militares ou como instrutor das referidas PM é considerado em cargo de natureza militar.

Do Pessoal das Polícias Militares

No art. 8º da lei que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal foi fixada a hierarquia nas Polícias Militares, nos cargos de Oficiais e Praças:

*Art 8º A **hierarquia nas Polícias Militares** é a seguinte:*

*a) **Oficiais de Polícia:***



- *Coronel*
- *Tenente-Coronel*
- *Major*
- *Capitão*
- *1º Tenente*
- *2º Tenente*

b) Praças Especiais de Polícia:

- *Aspirante a Oficial*
- *Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia.*

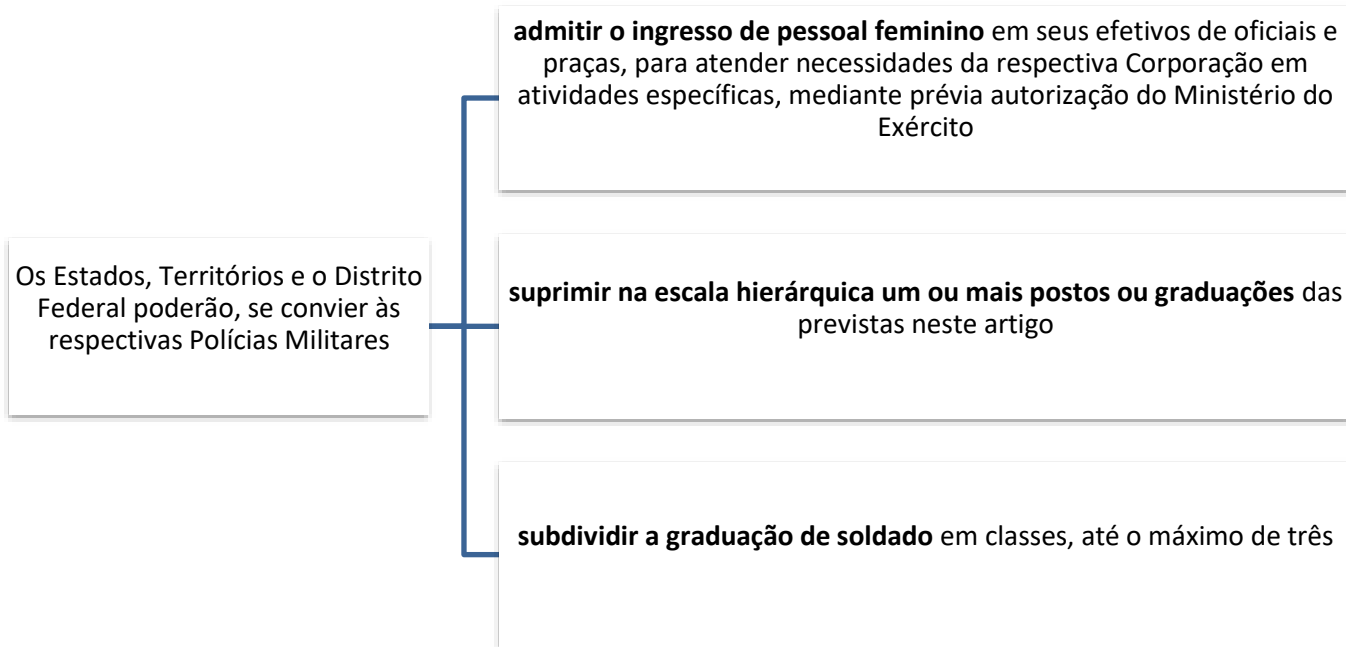
c) Praças de Polícia:

- *Graduados:*
- *Subtenente*
- *1º Sargento*
- *2º Sargento*
- *3º Sargento*
- *Cabo*
- *Soldado.*

A todos os postos e graduações será acrescida a designação "PM" (Polícia Militar).

Além disso, esta lei trouxe algumas disposições que ficarão a critério de cada Estado, Distrito Federal e Território:





O ingresso no quadro de oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado.

Poderão também, ingressar nos quadros de oficiais das Polícias Militares, se convier a estas, Tenentes da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas com autorização do Ministério correspondente.

Os efetivos em oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, ouvido o Estado-Maior do Exército serão providos mediante concurso e acesso gradual.

A assistência médica às Polícias Militares poderá também ser prestada por profissionais civis, de preferência oficiais da reserva ou mediante contratação ou celebração de convênio com entidades públicas e privadas existentes na comunidade, se assim convier à Unidade Federativa.

O recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.



O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação, exigidos os seguintes requisitos básicos:

- para a promoção ao posto de Major: curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Força Policial de outro Estado;

- **para a promoção ao posto de Coronel: curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação.**

Instrução e Armamento

A instrução das Polícias Militares limitar-se-á a engenhos e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei.

Constitui armamento das Polícias:

- **armas de uso individual**, inclusive automáticas;
- um reduzido número de **armas automáticas coletivas**;
- **lança-rojões leves** para emprego na defesa de suas instalações fixas, na defesa de pontos sensíveis e execução de ações preventivas e repressivas nas Missões de Segurança Interna e Defesa Territorial.

A aquisição de veículos sobre rodas com blindagem leve e equipados com armamento nas mesmas especificações do artigo anterior poderá ser autorizada, desde que julgada conveniente pelo Ministério do Exército.

É vedada a aquisição de engenhos, veículos, armamentos e aeronaves fora das especificações estabelecidas.

As aquisições de armamento e munição dependerão de autorização do Ministério do Exército e obedecerão às normas previstas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT).

Justiça e Disciplina

As Polícias Militares serão regidas por Regulamento Disciplinar redigido à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército e adaptado às condições especiais de cada Corporação.

A organização e funcionamento da Justiça Militar Estadual serão regulados em lei especial.





O foro militar é competente para processar e julgar o pessoal das Polícias Militares nos crimes definidos em lei como militares.

A **Justiça Militar Estadual de primeira instância** é constituída pelos **Conselhos de Justiça** previstos no Código de Justiça Militar. A de **segunda instância** será um **Tribunal Especial, ou o Tribunal de Justiça**.



Da competência do Estado-Maior do Exército, através da Inspeção-Geral das Polícias Militares

No art. 21 desta lei nº 667 de 1969 foram definidas as atribuições do Estado-Maior do Exército, que serão exercidas pela Inspeção-Geral das Polícias Militares:

Compete ao Estado-Maior do Exército, através da Inspeção-Geral das Polícias Militares:

- centralizar todos os assuntos da alçada do Ministério do Exército relativos às Polícias Militares, com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas.
- promover as inspeções das Polícias Militares tendo em vista o fiel cumprimento das prescrições deste decreto-lei.
- proceder ao controle da organização, da instrução, dos efetivos, do armamento e do material bélico das Polícias Militares.
- baixar as normas e diretrizes para a fiscalização da instrução das Polícias Militares.
- apreciar os quadros de mobilização para as Polícias Militares de cada Unidade da Federação, com vistas ao emprego em suas missões específicas e como participantes da Defesa Territorial.
- cooperar no estabelecimento da legislação básica relativa às Polícias Militares.

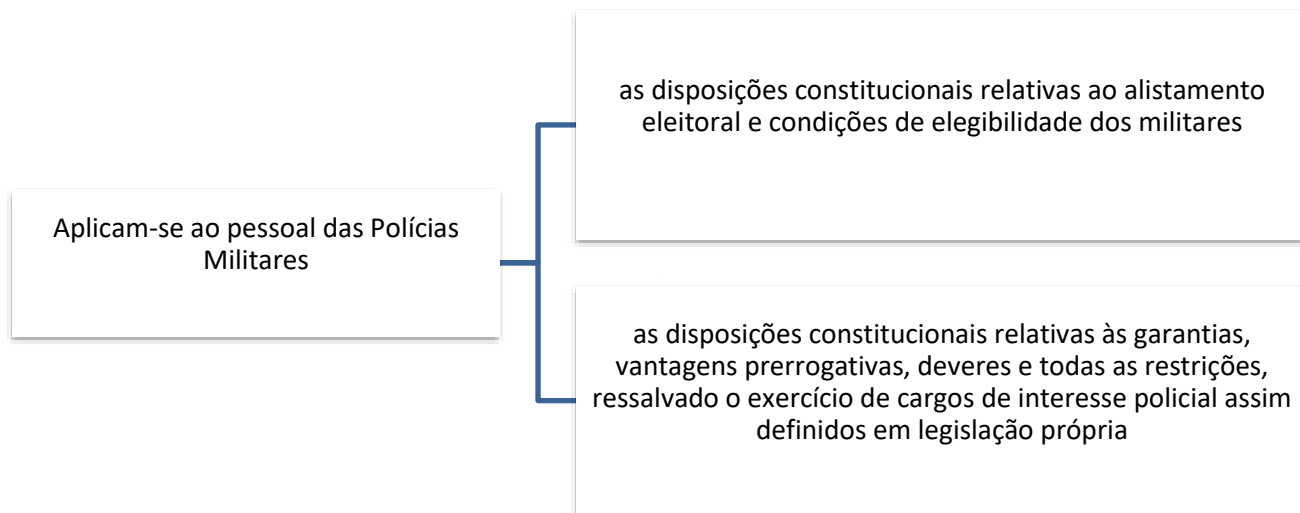
Prescrições Diversas



Ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.

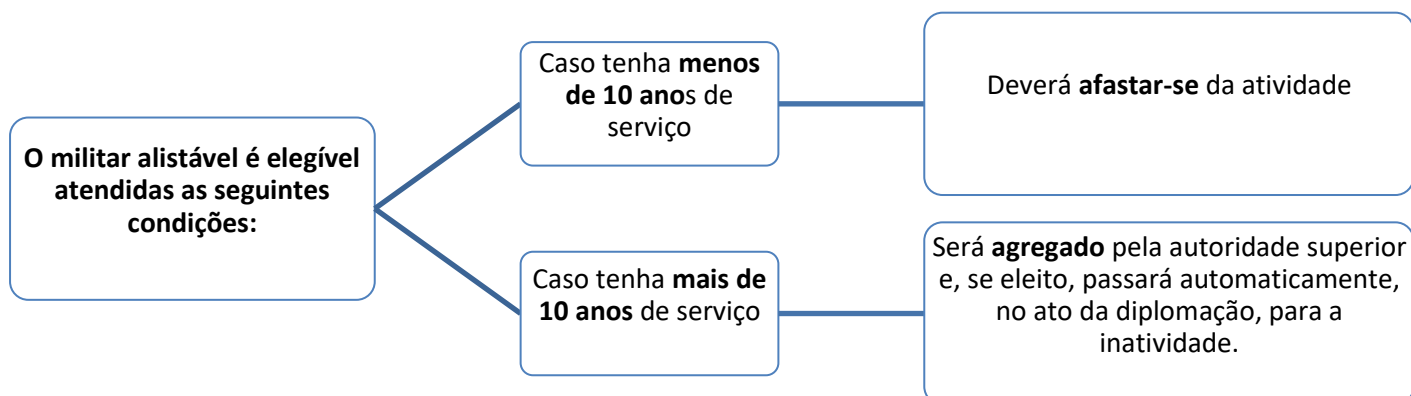
É expressamente **proibido** a elementos das Polícias Militares o **comparecimento fardado**, exceto em serviço, **em manifestações de caráter político-partidário**.

Os **direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade**, das Polícias Militares constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação, **não sendo permitidas condições superiores às** que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao **pessoal das Forças Armadas**. No tocante a cabos e soldados, será permitida exceção no que se refere a vencimentos e vantagens bem como à idade-limite para permanência no serviço ativo.



Conforme estabelecido pela Constituição Federal, veja as **regras para que o militar possa ser elegível**:

A **Constituição Federal veda a filiação do militar a partido político**. Em tese, isso poderia impedir os militares de se candidatarem. Porém, o TSE, diante dessa situação, determinou que, caso o militar venha a candidatar-se, a ausência de prévia filiação partidária (uma das condições de elegibilidade) será suprida pelo **registro da candidatura apresentada pelo partido político e autorizada pelo candidato**. Além disso, veja:



Competirá ao Poder Executivo, mediante proposta do Ministério do Exército declarar a condição de "militar" e, assim, considerá-los reservas do Exército aos Corpos de Bombeiros dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal.

Aos Corpos de Bombeiros Militares aplicar-se-ão as disposições contidas neste Decreto-lei.

.....
Em igualdade de posto e graduação os militares das Forças Armadas em serviço ativo e da reserva remunerada têm precedência hierárquica sobre o pessoal das Polícias Militares.
.....



LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 31 DE MARÇO DE 2014

- FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Olá, pessoal!

Passaremos agora ao estudo da **lei complementar nº 529** que **fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**.

A Constituição Estadual, em seu artigo 45, determinou que o governo, por meio de lei complementar, aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Estadual, deveria tratar do Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado. E esta lei complementar nº 529, objeto de nosso estudo, é uma destas leis.

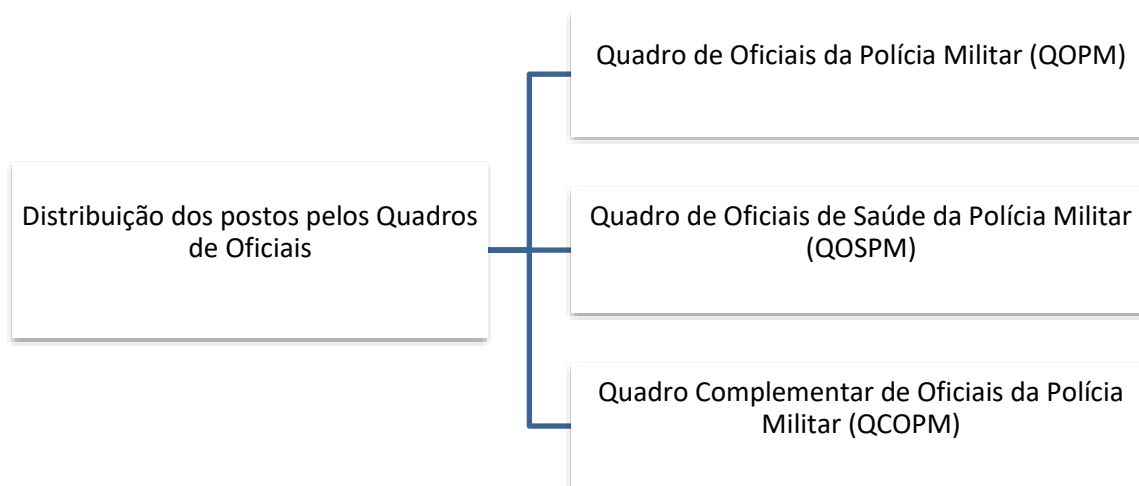
Das Disposições Preliminares

O **efetivo** previsto para a **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT** é de **12.495 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco) Policiais Militares**, distribuídos por quadros, postos e graduações, de forma proporcional e progressiva, preconizado nesta lei complementar.



Dos e Das Oficiais

Os **Quadros de Oficiais** são compostos pelos postos de **segundo-tenente, primeiro-tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel**, distribuídos da seguinte forma:



O **Oficial da Polícia Militar** é o militar do Estado, que tem como competência a **gestão das atividades administrativa, financeira e operacional da Instituição**, para o exercício da **polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**, cumulativamente com a função de **autoridade de Polícia Judiciária Militar**, além de outras atribuições dispostas em lei.



A **ascensão funcional do Oficial** será realizada pela **promoção**, que constitui ato administrativo destinado ao **preenchimento seletivo das vagas pertinentes aos postos imediatamente superiores**, com base nos critérios a serem definidos em legislação específica.

O **Oficial**, no desempenho da atividade finalística, é **autoridade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública**, devendo executar todos os atos atinentes ao seu cargo e função.

Do Quadro de Oficiais da Polícia Militar

O **Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM)** é composto pelos e pelas Oficiais existentes no atual QOPM e aqueles **egressos de concurso público de provas ou de provas e títulos**, para o Curso de Formação de Oficiais (CFO), tendo como **requisito para inscrição a graduação de Bacharel em Direito**, legalmente reconhecida.

As vagas no Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM) serão distribuídas da seguinte forma:

<i>Postos</i>	<i>Quantidade</i>
- Coronel	29
- Tenente-Coronel e Major	280
- Capitão	180
- Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	260
<i>Total</i>	<i>749</i>

Do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar

O **Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM)** é composto pelos Oficiais existentes no atual QOSPM e aqueles egressas de concurso público de provas ou de provas e títulos, para o **Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde da Polícia Militar**.

Um dos requisitos para inscrição no concurso público é a **graduação em Medicina ou Odontologia**, nas especialidades dispostas em edital.

As vagas no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) são distribuídas da seguinte forma:

<i>Postos</i>	<i>Quantidade</i>
- Coronel	02
- Tenente-Coronel e Major	30
- Capitão	25
- Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	30
<i>Total</i>	<i>87</i>

A distribuição das vagas previstas para o posto de **coronel** dar-se-á **na proporção de uma para Oficial Médico e uma para Oficial Odontólogo**.



Do Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar

O **Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM)** será composto pelos **Policiais Militares oriundos do Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM)**, possuidores de estabilidade e com graduação de nível superior (**bacharel, licenciatura ou tecnólogo**), legalmente reconhecida, selecionados por meio de **processo seletivo interno para o Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC)**, devendo ser ofertada a quantidade de **40 (quarenta) vagas por ano**, observando-se a proporcionalidade abaixo:

I - **20 (vinte) vagas para os subtenentes e os primeiros-sargentos** possuidores do Curso de Formação de Sargento (CFS) ou Estágio de Qualificação de Sargento (EQS) e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) ou Estágio de Aperfeiçoamento de Sargento (EAS);

II - **20 (vinte) vagas para todas os praças, incluindo os subtenentes e primeiros-sargentos**, observando o disposto no caput, distribuídas na seguinte proporção:

a) **até 10 (dez) para formação em áreas específicas de conhecimento**, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispuser o edital, não podendo ser exigido como área específica o requisito para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais;

b) **as outras 10 (dez) vagas para formação em qualquer área de conhecimento.**

As 40 (quarenta) vagas para o ingresso no Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC), serão **disponibilizadas por meio de edital do Comandante-Geral da Instituição**, para o preenchimento das necessidades institucionais, respeitado o número de vagas previsto no Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM).

As vagas no Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM) são distribuídas da seguinte forma:

<i>Postos</i>	<i>Quantidade</i>
- Tenente-Coronel e Major	20
- Capitão	115
- Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	360
<i>Total</i>	<i>495</i>

O militar estadual no posto de **segundo-tenente, primeiro-tenente e capitão do Quadro Complementar de Oficiais** poderá ser empregado em **atividades administrativas ou operacionais.**



O (A) militar estadual no posto de **major e tenente-coronel** do Quadro Complementar de Oficiais ocupará, preferencialmente, **funções de natureza administrativa e de Polícia Judiciária Militar**.

Das Praças Especiais

O (A) aspirante a oficial PM e o aluno a oficial PM são denominados **Praças Especiais**, sendo variável o seu número.

O número de vagas para a inclusão no Curso de Formação de Oficiais será fixado anualmente pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral, conforme as necessidades, da Instituição, respeitado o número de vagas previsto no Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM), não excedendo a vinte por ano

Das Praças



O **Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM)** é composto por Militares Estaduais organizado nas graduações de **soldado, cabo, terceiro-sargento, segundo-sargento, primeiro-sargento e subtenente**.

O **Praça da Polícia Militar** é o militar do Estado que tem como atribuição a execução das **atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública**, além de outras atribuições definidas em lei.

A ascensão funcional do Praça será realizada pela promoção, ato administrativo destinado ao preenchimento seletivo das vagas para as graduações imediatamente superiores, com base nos critérios a serem definidos em legislação específica.

O **Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM)** é composto pelos Praças existentes no QPPM e aqueles egressos de **concurso público** de provas ou de provas e títulos, **para o Curso de Formação de soldados (CFSd)**, tendo como requisito para inscrição graduação de **nível superior (bacharel, licenciatura ou tecnólogo)**, legalmente reconhecida.

As vagas no Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM) são distribuídas da seguinte forma:



<i>Postos</i>	<i>Quantidade</i>
- Subtenentes	360
- Primeiros-Sargentos, Segundos-Sargentos e Terceiros Sargentos.	3.049
- Cabos e Soldados	7.755
<i>Total</i>	<i>11.164</i>

As vagas existentes para a graduação de subtenente serão preenchidas no limite de até 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas, por data de promoção. As demais são destinadas à graduação de **terceiro-sargento**.

As vagas existentes para a graduação de cabo serão preenchidas pelos soldados até o limite de 4% (quatro por cento) do efetivo previsto para cabos e soldados por data de promoção, observando o disposto em legislação específica.

As **vagas** a serem ofertadas anualmente **para o Curso de Formação de Soldados (CFSd)** serão estabelecidas computando-se o **número de evasão de militares da Instituição no ano anterior, acrescido de 100 (cem)**.

- Considera-se **evasão**: perda de efetivo decorrente de falecimento, exclusão a pedido e a bem da disciplina, licenciamento, transferência para a inatividade (reforma e reserva remunerada), extravio, decisão judicial e outras da mesma natureza.

Prescrições Diversas e Transitórias

Quando esta lei foi publicada, em 2014, foram extintos o Quadro de Oficiais Administrativo da Polícia Militar (QOAPM) e o Quadro de Oficiais do Corpo Musical da Polícia Militar (QOCMPM). Seus integrantes migraram para o Quadro Complementar de Oficial (QCOPM), sendo-lhes asseguradas a permanência no posto, a antiguidade em que se encontram e a progressão no quadro, observando-se as peculiaridades, condições e requisitos previstos em legislação específica.

Também foram extintos o Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEPPM) e o Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia Militar (QPCMPM). Seus componentes passaram para a formação do Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM), sendo-lhes asseguradas a permanência na graduação, a antiguidade em que se encontram e a progressão no quadro, observando-se as peculiaridades, condições e requisitos previstos em legislação específica.



O requisito de bacharelado em Direito para o posto de Oficial passou a ser exigido para os candidatos inscritos no concurso público para o Curso de Formação de Oficiais a partir da publicação desta lei em 2014.

A exigência de graduação de nível superior legalmente reconhecida para os candidatos inscritos no certame para o Curso de Formação de Soldados passou a vigor para concursos ocorridos após a publicação desta lei, em 2014.

.....
Devem ser ofertadas às candidatas do sexo feminino, 20% (vinte por cento) das vagas previstas no edital para o concurso público para os Quadros de Oficiais (QOPM) e de Praças (QPPM).
.....

A ascensão nos quadros para os policiais militares do sexo masculino e feminino, após conclusão com aproveitamento nos cursos de formação, habilitação e adaptação, obedecerá à **igualdade de condições** para as devidas promoções nos respectivos quadros.

Todo o efetivo dos quadros de Oficiais e de praças previsto nesta lei complementar poderá ser empregado no policiamento ostensivo em atendimento às necessidades do serviço policial militar, observadas as especializações dos Militares.

Compete ao **Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso** a elaboração do **planejamento e a distribuição do efetivo de Oficiais e Praças** na estrutura organizacional da Polícia Militar.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso poderá ter **funcionários civis para o exercício de funções administrativas**, sendo estes regidos pelo Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.



LEI COMPLEMENTAR Nº 408, DE 01 DE JULHO DE 2010

- INSTITUI O SISTEMA DE ENSINO DA POLÍCIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Continuando a estudar as leis complementares que regulamentam a Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, passaremos agora à lei nº 408 de 2010 que **instituiu o Sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar**.

Do Sistema de Ensino

A **Polícia e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso** manterão **sistema próprio de ensino**, com a finalidade de **qualificar recursos humanos necessários à ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas na Lei de Organização Básica (LOB) da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar** do Estado de Mato Grosso.

O Sistema de Ensino compreende as atividades de **educação, instrução, pesquisa, extensão, educação a distância e programas de pós-graduação** realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do Estado com tais incumbências e participação do desenvolvimento de atividades culturais.

Além das atividades desenvolvidas nos próprios estabelecimentos das organizações militares do Estado, os cursos, os estágios, a capacitação continuada e outras atividades de interesse da Instituição Militar Estadual que forem realizados pelo seu efetivo em outras Instituições militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, integrarão o Sistema de Ensino.

Excepcionalmente, a PMMT e o CBMMT poderão reconhecer e convalidar, se for o caso, cursos, estágios, pesquisas, extensões, graduações e programas de pós-graduações, realizados fora do seu sistema de ensino, desde que seja de interesse da Instituição, mediante fundamentada proposta de uma comissão especial constituída para análise dos requerimentos dos interessados.

A educação profissional na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar será ministrada pelas **Unidades de Ensino das Corporações, pelas Unidades Operacionais Policiais e Bombeiros Militares** e por órgãos de ensino de outras corporações.



Mediante proposta fundamentada dos Comandantes-Gerais da PMMT e CBMMT, poderão ser celebrados convênios ou termos de cooperação técnica com estabelecimentos da rede de ensino públicos ou privados para a realização de cursos específicos de interesse das corporações.

A Educação das Instituições Militares Estaduais é um processo formativo desenvolvido por meio de ensino, treinamento, pesquisa, extensão, e instrução integrados entre si, que permitem aos servidores militares estaduais adquirirem competências que os habilitem ao exercício da profissão.

Vejam, no art. 4º desta lei objeto de estudo, quais são os objetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar:

Art. 4º O ensino na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar tem como finalidade:

I - formação de oficiais, de sargentos, de cabos e de soldados, objetivando dar-lhes condições de exercer as funções e atividades inerentes aos respectivos postos e graduações através do Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Curso de Formação de Sargentos (CFS), do Curso de Formação de Cabos (CFC) e do Curso de Formação de Soldados (CFSd);

II - atualização e ampliação de conhecimentos técnicos e profissionais dos capitães, habilitando-os ao exercício de funções de oficial de Estado-Maior, que compreende o nível estratégico, através de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);

III - atualização e ampliação de conhecimentos técnicos e profissionais dos oficiais superiores, habilitando-os ao exercício de altos comandos, para o exercício de funções de nível político-estratégico, através dos Cursos Superiores de Polícia (CSP) e de Bombeiro Militar (CSBM);

IV - atualização e ampliação de conhecimentos técnicos e profissionais dos subtenentes e sargentos, através do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

V - adaptação de oficiais, visando o **preparo funcional ao posto inicial do Quadro de Oficiais de Saúde**, através de Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS);

VI - habilitação de Oficiais, visando o **preparo funcional ao posto inicial do Quadro de Oficiais Administrativos**, através de Curso de Habilitação de Oficiais (CHOA);

VII - adaptação de Praças do Quadro Especial, visando atualização e ampliação do conhecimento dos promovidos, **habilitando-os ao exercício das funções de cabo e sargento**, através do Estágio de Adaptação de Praças do Quadro Especial (EAPQE);

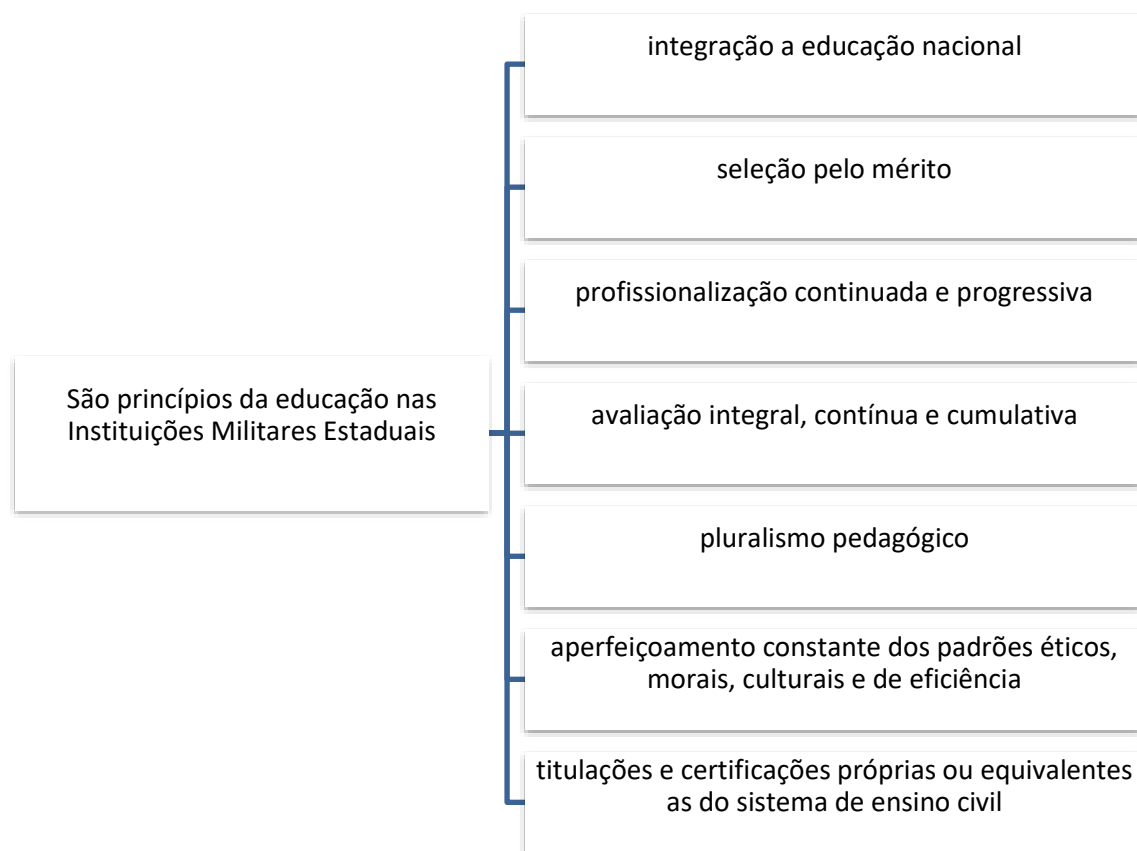
VIII - especialização de oficiais e praças para ocupação de cargos e exercícios de funções e atividades que exigem conhecimentos e técnicas especiais.



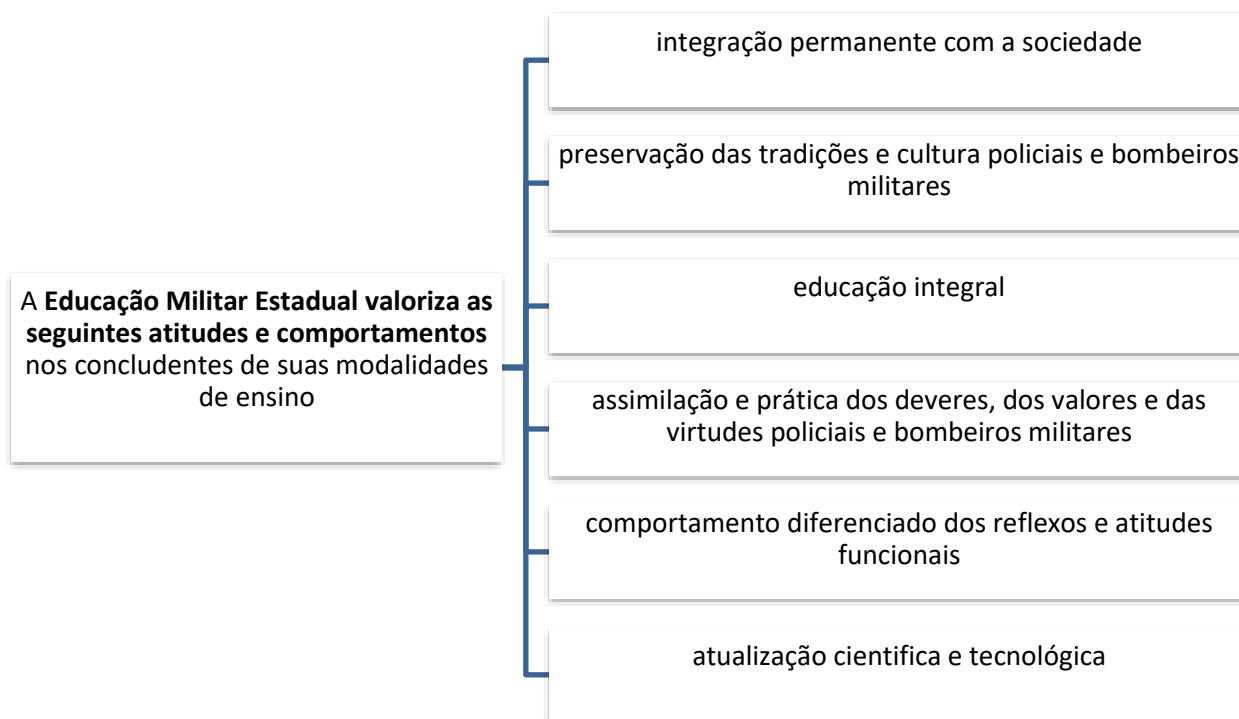
O ensino nas Instituições Militares Estaduais, inspirado nos preceitos constitucionais e ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o desenvolvimento e o preparo dos servidores militares estaduais para o exercício da profissão, tendo como parâmetros os fundamentos da polícia comunitária, direitos humanos, disciplina e hierarquia.

Dos Princípios e Finalidades da Educação nas Instituições Militares Estaduais

A seguir, vejamos os **princípios que norteiam a educação nas instituições Militares Estaduais**:



Agora, passaremos às atitudes e aos comportamentos valorizados pelas instituições de Educação Militar Estadual:



Dos órgãos de Ensino

Compete a **Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP)** nas Instituições Militares Estaduais, a **supervisão, orientação e controle do ensino da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar**, competindo-lhe **expedir normas, diretrizes e demais instruções para o cumprimento da legislação vigente**, de modo a assegurar aos estabelecimentos de ensino a realização dos seus objetivos.

Para **assessorar a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa em assuntos técnico-pedagógicos**, será constituído um órgão consultivo denominado **Conselho de Ensino**, regido por Regulamento Interno e composto pelos seguintes membros:

- Diretor da DEIP, que o presidirá;
- Diretor Adjunto da DEIP;
- respectivos Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino da PMMT e CBMMT;
- coordenadores dos cursos oferecidos pelas Instituições.

Dentre os membros do Conselho, seu Presidente indicará o Secretário.



Vejamos as **responsabilidades fixadas para os Estabelecimentos de Ensino Militares Estaduais:**

Art. 9º Compete aos Estabelecimentos de Ensino Militares Estaduais:

I - planejar, executar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem;

II - fornecer informações à DEIP sobre a execução do processo de ensino - aprendizagem, com o objetivo de aprimorá-lo constantemente;

III - elaborar os seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) nas instituições de ensino e Organizações Militares Estaduais e encaminhá-los a DEIP para fins de homologação;

IV - manter o arquivo e fornecer, quando solicitado, documentação de ensino;

V - elaborar e executar os planos e programas de ensino e instrução, em seu campo de atuação;

VI - elaborar pesquisas de aprimoramento do ensino e instrução;

VII - elaborar a proposta dos planos de matérias, currículos e programas de cursos;

VIII - propor publicações de obras didáticas e técnicas;

IX - encaminhar os resultados de cursos e estágios à DEIP, para homologação e divulgação;

X - elaborar relatório mensal e relatório anual de ensino da Organização Militar Estadual;

XI - propor à DEIP:

a) calendários;

b) atualização da legislação do ensino.

XII - constituir seu corpo docente.

XIII - elaborar os seus respectivos Regimentos Internos bem como a regulamentação de seus cursos.



Da natureza, Objetivo e Duração dos Cursos e Estágios



As Instituições Militares Estaduais manterão os seguintes cursos:

- **Curso Superior de Polícia (CSP) e Curso Superior de Bombeiros Militar (CSBM)**, em nível de **pós-graduação** para **atualização e ampliação de conhecimentos de oficiais superiores**, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;
- **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)**, em nível de **extensão ou pós-graduação**, visando o **preparo para o exercício de funções de oficial superior**, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;
- **Curso de Formação de Oficiais (CFO)**, em nível de **graduação**, destinado à **formação técnico-profissional para o exercício de cargos e funções inerentes a oficiais subalternos e intermediários**, com carga horária de, no mínimo, 3.800 (três mil e oitocentas) horas-aula;
- **Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS)**, visando o **preparo funcional de candidatos selecionados para o ingresso no posto inicial do Quadro de Oficiais de Saúde da PMMT**, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;
- **Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA)**, em nível superior, visando o **preparo funcional** de candidatos selecionados para ingresso no **posto inicial do Quadro de Oficiais Administrativo, Músico e Condutor Operacional**, com carga horária de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas-aula;
- **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)** para **ampliação e atualização de conhecimentos técnico-profissionais de sargentos**, com carga-horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;
- **Cursos de Formação de Sargentos (CFS)** que objetiva **formação básica técnico-profissional**, necessária ao **exercício das diversas funções e atividades inerentes às graduações de sargentos**, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas-aula;
- **Cursos Formação de Cabos (CFC)** destinado à **formação técnico profissional necessária ao exercício das diversas funções e atividades inerentes à graduação de cabo**, com carga horária de, no mínimo, 300 (trezentas) horas-aula;
- **Curso de Formação de Soldados (CFSD)** para **formação básica técnico-profissional**, necessária ao **exercício das diversas funções e atividades inerentes à graduação de soldado**, com uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas-aula;
- **Estágio de Adaptação de Praças do Quadro Especial (EAPQE)**, visando a **ampliação de conhecimentos técnico-profissionais necessários ao exercício das diversas funções e atividades inerentes às graduações de cabo e sargento**, com carga horária mínima 60 (sessenta) horas-aula;



- **Cursos e Estágios de Especialização e Extensão de Oficiais e de Praças** para treinamento para o exercício de funções e atividades que exijam conhecimentos especializados ou complementação de conhecimentos e técnicas já adquiridos, os quais serão tratados conforme diretrizes expedidas pela Diretoria de Ensino, e Pesquisa da PMMT e CBMMT.

O **Curso Superior de Polícia e de Bombeiros Militar, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos** são cursos destinados aos militares estaduais como **requisito obrigatório para a ascensão nos postos e graduações** que compõem a carreira militar.

O **candidato ao Curso de Formação de Soldados PM/BM, ao ser aprovado nas fases do concurso e matriculado no curso**, será incluído nas fileiras da Polícia ou Corpo de Bombeiros Militar, temporariamente, na condição de **Aluno-a-Soldado PM/BM**, até ser declarado soldado.

O **candidato ao Quadro de Praças do Corpo Musical (QPCM)** fará o mesmo **curso de formação de soldados do Quadro de Praças PM/BM**, bem como **estágio operacional**, e somente **após a conclusão deste** passará a exercer as funções de soldado-músico.

O **candidato ao Curso de Formação de Oficiais PM/BM, ao ser aprovado nas fases do concurso e matriculado no curso**, será incluído nas fileiras da Polícia ou Corpo de Bombeiros Militar, temporariamente, na condição de **Aluno-a-Oficial PM/BM**, até ser declarado Aspirante.

Os Cursos de Formação de Oficiais e de Formação de Soldados ocorrerão anualmente, sendo a **quantidade de vagas fixada pelos Comandantes Gerais** das respectivas Instituições, conforme as necessidades da Corporação e previsão orçamentária.

Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelos Estabelecimentos de Ensino Militares Estaduais.

O registro dos diplomas e dos certificados de conclusão dos cursos e dos estágios do Sistema de Ensino da PMMT e CBMMT será realizado pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa. Nos casos dos cursos de pós-graduação o registro será realizado pela Instituição de Ensino Superior competente.

Os **cursos e estágios ministrados pela PMMT e CBMMT**, dependendo de sua natureza, **poderão ser frequentados por militares das nações amigas, das Forças Armadas, das co-irmãs e por civis de outros órgãos que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública.**

O militar estadual indicado para frequentar cursos em outras co-irmãs deverá atender as condições específicas exigidas por aquela Instituição.





Da Seleção e Matrícula

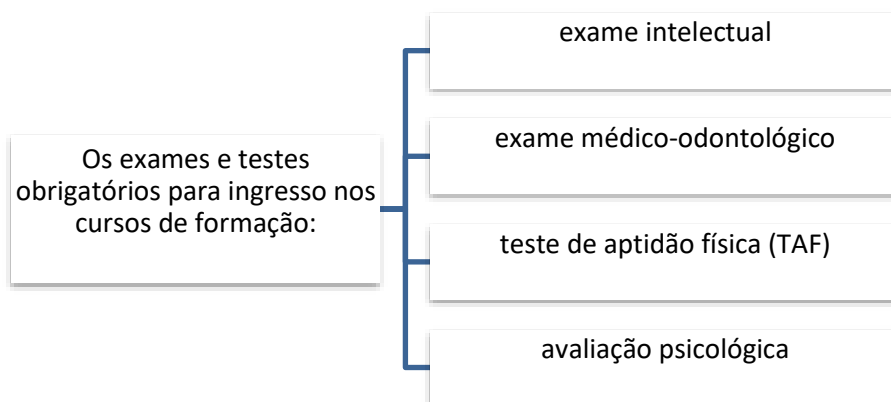
Da Seleção para Cursos e Estágios na Corporação

A **seleção dos candidatos aos cursos e estágios realizados na Corporação** visa escolher os mais capacitados, dentre os pretendentes e engloba o aspecto intelectual, técnico, físico, médico, psicológico e moral.

São considerados **aptos ao Estágio de Adaptação de Praças do Quadro Especial (EAPQE)** todas as **praças promovidas às graduações de Cabo e 3º Sargento**, não havendo exigência de qualquer outro critério de seleção, salvo os requisitos para matrícula nos cursos de formação, de adaptação, de habilitação e de especialização e/ou estágio que serão vistos logo adiante.

Com antecedência adequada serão publicadas, por meio de **edital**, de forma pormenorizada as **condições de realização do concurso ou do exame de seleção** e os **requisitos para inscrição e matrícula** nos cursos.

A seguir, veja os exames que serão exigidos para a admissão nos cursos de formação:



Essas avaliações poderão ser também aplicadas aos demais cursos e estágios previstos na PMMT e CBMMT, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Todos esses **exames e testes** serão de **caráter eliminatório, e também classificatório**, conforme o caso.

Para a classificação dos alunos durante o Curso de Formação de Soldados (CFSD) e o primeiro ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO), será utilizada a média geral das provas intelectuais do concurso ou exame seletivo.



A média geral obtida pelo aluno ao término dos cursos de Formação de Oficiais (CFO), do Curso de Formação de Sargentos (CFS), do Curso de Formação de Cabos (CFC) e do Curso de Formação de Soldados (CFSd), Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS) e Curso de Habilitação de Oficiais (CHOA) **definirá a sua antiguidade na Corporação.**

Da Matrícula

A matrícula em curso ou estágio realizado nas Corporações serão efetivadas pelos Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino existentes nas Corporações ou das Unidades Operacionais onde funcionarem cursos ou estágios, mediante publicação em Boletim do Comando Geral - BCG.

No art. 21 desta lei complementar nº 408/2010 foram definidos os **requisitos exigidos para ingresso nos cursos ofertados pelo Sistema de Ensino da Polícia e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso**, sem prejuízo das exigências específicas de cada curso:

*Art. 21 Além das condições específicas para os **cursos de formação, de adaptação, de habilitação e de especialização e/ou estágio**, são necessárias, ainda, as seguintes **condições gerais para a efetivação da matrícula dos candidatos militares**:*

*I - **não estar condenado à pena de suspensão do cargo ou função**, prevista na legislação brasileira;*

*II - **não se encontrar em licença para tratamento de interesse particular**;*

*III - **não ter sofrido pena restritiva de liberdade**, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente a pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;*

*IV - **não ter sido apenado**, com sentença transitada em julgado, mesmo que obtenha "sursis";*

*V - **se praça**, encontrar-se classificada, no mínimo, no **comportamento "BOM"**;*

*VI - **não estar submetido a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina**;*

*VII - **ter conceito profissional favorável do Comandante, Diretor ou Chefe imediato**;*

*VIII - **não ter sido punido mais de uma vez por transgressão disciplinar de natureza grave, nos últimos 12 (doze) meses**, contados até a data de inscrição;*

*IX - **não estar na condição de desertor, desaparecido ou extraviado**;*



X - não ter atingindo ou venha a atingir, até a data da promoção, a idade limite para permanência no serviço ativo.

Novamente, no art. 22, foram fixadas **condições para efetivação da matrícula nos cursos de formação, de habilitação e de especialização e/ou estágio**, mas agora direcionadas aos **candidatos civis**, veja:

*Art. 22 Além das condições específicas para **os cursos de formação, de habilitação e de especialização e/ou estágio** são necessárias, ainda, as seguintes **condições gerais para a matrícula de candidatos civis**:*

I - ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado nas fases anteriores do concurso ou exame seletivo, incluindo o exame de suficiência técnica, quando for o caso, dentro do limite de vagas para o cargo estabelecido no edital do certame;

II - não ter sofrido condenação criminal, transitada em julgado, com pena privativa da liberdade ou qualquer condenação que contrarie a ética, os valores militares e os deveres do militar estadual;

III - ser considerado aprovado em sindicância pelo órgão de informações da PMMT/CBMMT sobre sua vida progressa, onde lhe será exigida a apresentação de toda documentação necessária, a fim de que comprove o não impedimento para o ingresso na corporação;

IV - estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares;

V - apresentar, no prazo estabelecido, toda documentação exigida no edital do certame;

VI - ser brasileiro (a);

VII - ter o sexo exigido pelo edital do concurso;

VIII - ter altura mínima de 1,67m para o sexo masculino e 1,57m para o sexo feminino e, em ambos os casos, peso proporcional a altura;

IX - não ter sido dispensado do serviço militar ou desligado de cursos e escolas militares por incapacidade mental, moral ou disciplinar;

X - ser apto em avaliação psicológica, de acordo com perfil psicológico exigido para o exercício do cargo e função policial e bombeiro militar.

XI - ser apto nos exames médico-odontológico procedidos pela Junta de Inspeção de Saúde e aprovado nos testes de aptidão física, conforme critérios estipulados em edital do concurso;

XII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH);



XIII - satisfazer outras exigências da legislação e normas em vigor na Corporação, relativos ao curso, estabelecidas através do edital.

Parágrafo único. Todas as condições e requisitos exigidos para inscrição, concurso e matrícula, constarão no respectivo edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

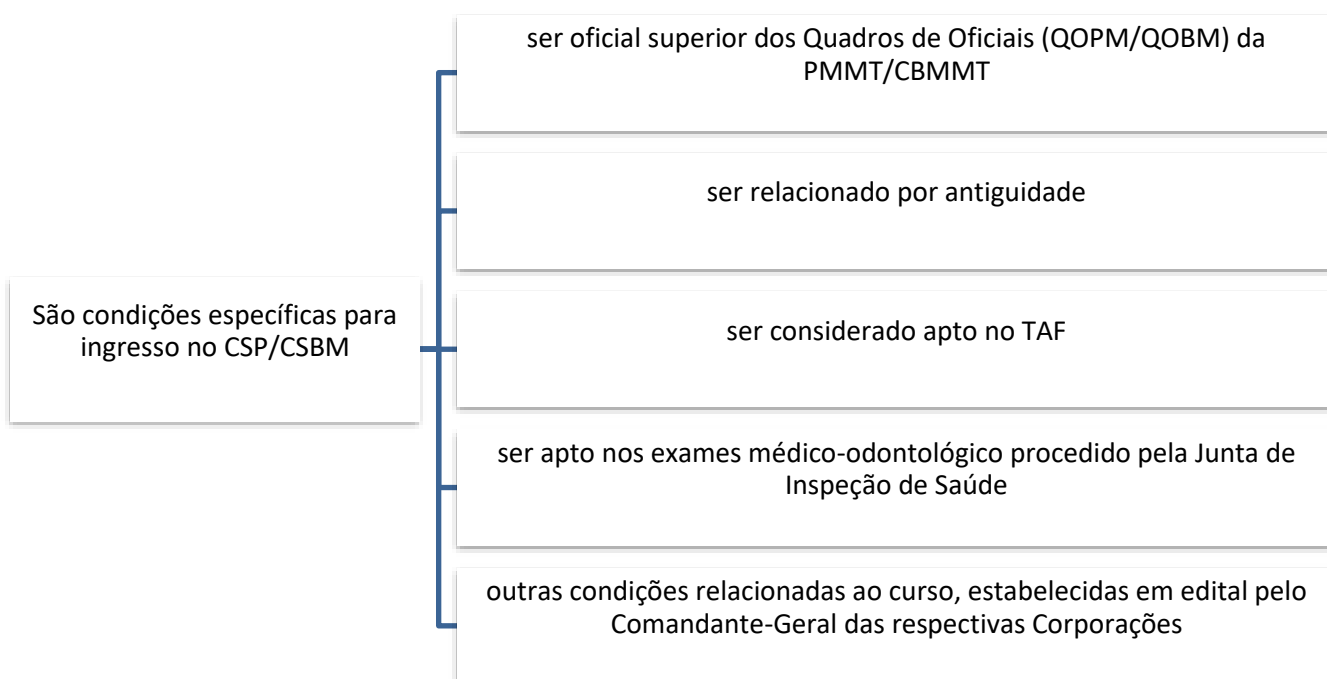


Das Condições Específicas para Matrícula nos Diversos Cursos e Estágios da PMMT/CBMMT

Das Condições Específicas para Matrícula no CSP, CSBM, CSPQOS, CAO, CAOQOS e CAS

Subseção I - Do Curso Superior de Polícia e de Bombeiro Militar (CSP e CSBM)

Adiante, conhece os requisitos específicos para participação nos Cursos Superiores de Polícia (CSP) e de Bombeiro Militar (CSBM):



As vagas para os Cursos Superiores de Polícia (CSP) serão distribuídas de acordo com critérios estabelecidos em edital.

Em casos excepcionais poderão ser oferecidas vagas a outras Instituições que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública ou com ele relacionados.



Subseção II - Do Curso Superior de Polícia do Quadro de Oficiais de Saúde (CSPQOS)

Agora, vejamos as condições ingresso no Curso Superior de Polícia do Quadro de Oficiais de Saúde (CSPQOS):

São condições específicas para ingresso no CSPQOS:

- ser oficial superior dos Quadros de Oficiais de Saúde da PMMT;
- ser relacionado por antiguidade;
- ser considerado apto no teste de aptidão física - TAF;
- ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;
- outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas Corporações.

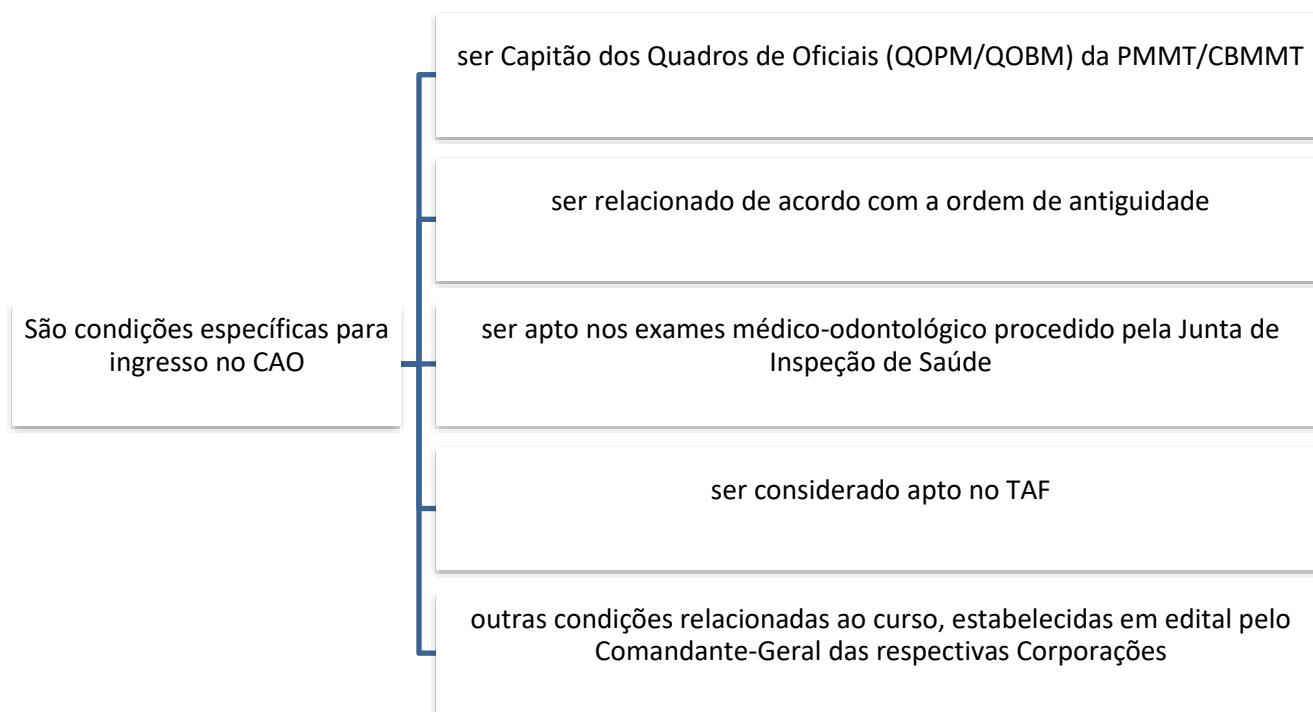
As vagas para o CSPQOS serão distribuídas de acordo com critérios estabelecidos em edital.

Em casos excepcionais poderão ser oferecidas vagas a outras Instituições que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública ou com ele relacionados.



Subseção III - Do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)

A seguir, veja quais são as exigências para participação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO):



As vagas para o CAO serão distribuídas de acordo com critérios estabelecidos em edital.

Em casos excepcionais poderão ser oferecidas vagas a outras Instituições que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública ou com ele relacionados

Subseção IV - Do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde (CAOQOS)

Para matricular-se no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde (CAOQOS), o Militar deverá atender às seguintes condições:

São condições específicas para ingresso no CAOQOS:

- ser Capitão do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da PMMT;



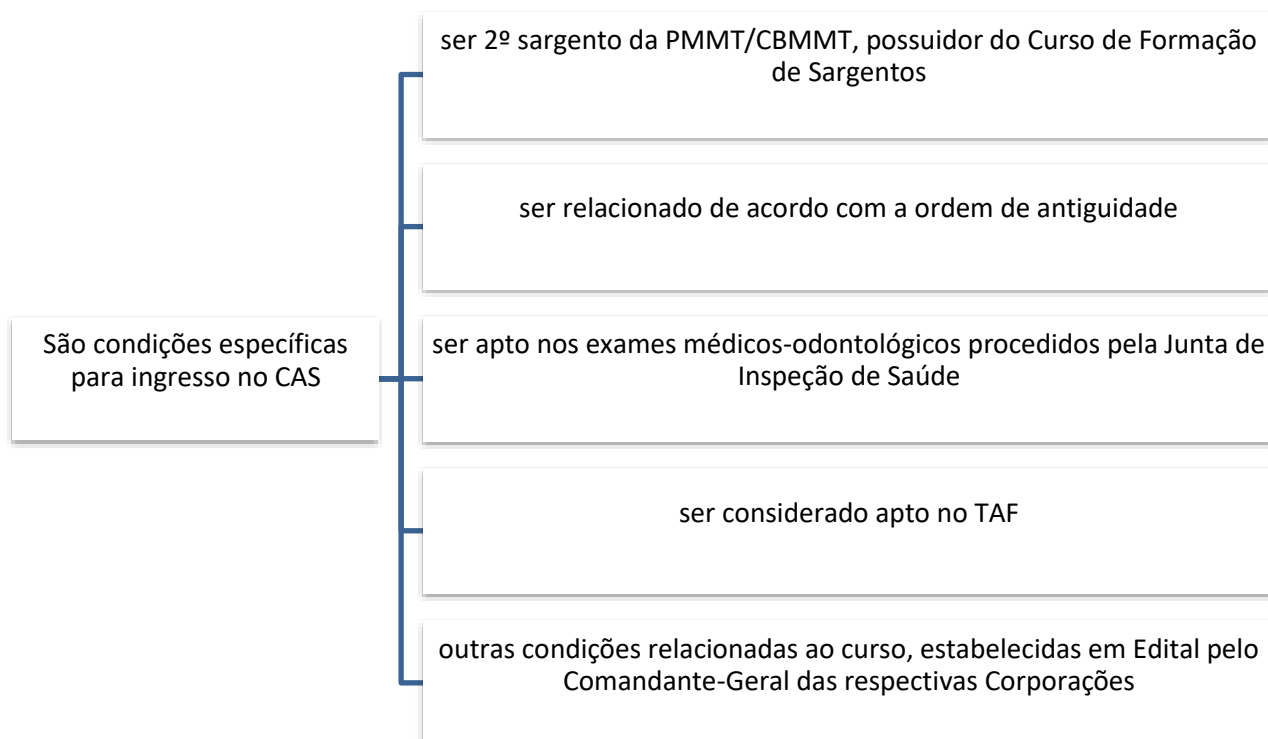
- ser relacionado de acordo com a ordem de antiguidade;
- ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;
- ser considerado apto no TAF;
- outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas Corporações.

As vagas para o CAOQOS serão distribuídas de acordo com critérios estabelecidos em edital.

Em casos excepcionais poderão ser oferecidas vagas a outras Instituições que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública ou com ele relacionados.

Subseção V - Do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)

Agora, conheça os requisitos específicos para participação no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS):



Subseção VI - Do Adiamento de matrícula no CSP, CSBM, CSPQOS, CAO, CAOQOS e CAS

O militar estadual relacionado pelo critério de antiguidade para os cursos da PMMT e do CBMMT poderá solicitar e obter adiamento de sua matrícula no curso a que tem direito naquele ano, mediante **requerimento devidamente fundamentado ao seu respectivo Comandante-Geral**, no qual declare expressa e formalmente que se sujeita aos prejuízos decorrentes da aplicação da legislação pertinente à Corporação, em particular o Estatuto, a lei de promoção e a respectiva regulamentação.

A partir do **segundo adiamento** só será deferido o requerimento que for **motivado por situação de saúde própria ou de dependentes do interessado**, comprovada por Junta de Inspeção de Saúde.

Das Condições Específicas para Matrícula no CFO, CAOS CHOA, CFS, CFC, CFSd

Subseção I - Do Curso de Formação de Oficiais (CFO)

Para participar do **Curso de Formação de Oficiais (CFO)**, o candidato deverá:

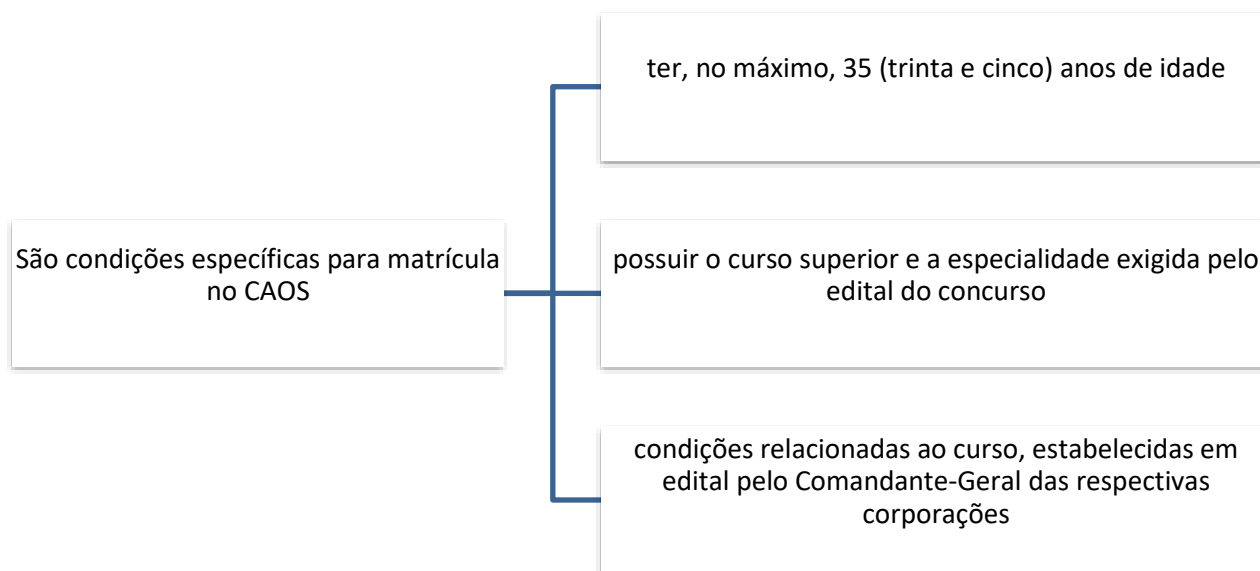
I - ter sido **aprovado nas fases anteriores do concurso**;

II - outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.



Subseção II - Do Curso de Adaptação dos Oficiais de Saúde (CAOS)

Vejam as condições aplicáveis especificamente àqueles que queiram fazer parte do **Quadro de Oficiais de Saúde**, através de Curso de Adaptação de Oficiais de Saúde (CAOS);



Subseção III - Do Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA)

Os requisitos para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos (CHOA) foram fixados no art. 31 desta lei complementar nº 408/2010:

Art. 31 São condições específicas para a matrícula no CHOA:

I - ser subtenente PM/BM;

II - ser 1º sargento PM/BM;

III - ter entre 10 (dez) e 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, se masculino, até a data de início do curso;

IV - ter entre 10 (dez) e 23 (vinte e três) anos de efetivo serviço, se feminino, até a data de início do curso;

V - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS;

VI - ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;



VII - ser considerado apto no TAF;

VIII - ser apto em avaliação psicológica exigida para o exercício do cargo e função de Oficial da PMMT e CBMMT;

IX - outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.

Parágrafo único. Enquadram-se nas mesmas condições as praças do Quadro do Corpo Musical, do Conductor Operacional ou equivalentes, nas respectivas corporações, cujas vagas serão disponibilizadas em edital.

Subseção IV - Dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS)

Para participar do Cursos de Formação de Sargentos (CFS), o Militar deverá atender às imposições reproduzidas a seguir.

Primeiro veremos os critérios para ingresso no Cursos de Formação de Sargentos (CFS) da Polícia Militar:

São condições específicas para matrícula no CFS do QPPM/BM:

- ser Cabo ou Soldado do QPPM/BM ou QEPPM/BM com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço;
- ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;
- ser considerado apto no TAF;
- ser apto em avaliação psicológica, exigido para o exercício do cargo e função policial e bombeiro militar;
- ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no exame intelectual, conforme critérios estabelecidos no edital do certame;
- outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das Corporações.



Agora serão apresentados os requisitos para ingresso no Cursos de Formação de Sargentos (CFS) do **Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar**:

Art. 33 São condições específicas para matrícula no CFS do QPCMPM/BM:

I - ser Cabo ou Soldado do Quadro de Praças do Corpo Musical PM/BM com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço;

II - ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;

III - ser considerado apto no TAF;

IV - ser apto em avaliação psicológica, exigido para o exercício do cargo e função policial e bombeiro militar;

V - ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no exame intelectual e de suficiência artístico-musical, conforme critérios estabelecidos no edital do certame;

VI - outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das Corporações. Parágrafo único. Será dispensado do Exame Intelectual do CFS o policial ou bombeiro militar que, em Curso de Formação de Cabos, tiver obtido média igual ou superior a 09 (nove), em primeiro lugar da turma, com conceito MB (MUITO BOM) de adaptabilidade, desde que possua o tempo de efetivo serviço previsto no inciso I deste artigo.

No art. 34 dessa lei complementar nº 408/2010 foram definidos os critérios para matrícula no Cursos de Formação de Sargentos (CFS) do **Quadro de Praças Condutor Operacional Bombeiro Militar – QPCOBM**:

São condições específicas para matrícula no CFS do QPCOBM:

- ser Cabo do Quadro de Praças Condutor Operacional BM, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço e possuir Carteira Nacional de Habilitação com a categoria exigida em Edital de Seleção.
- ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;
- ser considerado apto no TAF;
- ser apto em avaliação psicológica, exigido para o exercício do cargo e função policial e bombeiro militar;



- ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no exame intelectual e de suficiência técnica, conforme critérios estabelecidos no edital do certame;
- outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das Corporações.



Subseção V - Dos Cursos Formação de Cabos (CFC)

Nesta seção estudaremos as condições específicas dos **Cursos de Formação de Cabos - CFC**, a começar pelos requisitos para ingresso no **Quadro de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar**:

Art. 35 São condições específicas para matrícula no CFC do QPPM/BM:

I - ser Soldado do QPPM/BM com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço;

II - ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;

III - ser considerado apto no TAF;

IV - ser apto em avaliação psicológica, exigido para o exercício do cargo e função policial e bombeiro militar;

V - ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no exame intelectual, conforme critérios estabelecidos no edital do certame;

VI - outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das Corporações.

Parágrafo único. Será dispensado do Exame Intelectual do CFC o policial ou bombeiro militar que, em Curso de Formação de Soldados, tiver obtido média igual ou superior a 09 (nove), em primeiro lugar da turma, com conceito MB (MUITO BOM) de adaptabilidade, desde que possua o tempo de efetivo serviço previsto no inciso I deste artigo.

Agora, serão reproduzidas as exigências voltadas para aqueles que queiram se matricular no **Cursos de Formação de Cabos - CFC** do **Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar**:

Art. 36 São condições específicas para matrícula no CFC do QPCMPM/BM:

I - ser Soldado do Quadro de Praças do Corpo Musical PM/BM com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo serviço;

II - ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;

III - ser considerado apto no TAF;

IV - ser apto em avaliação psicológica, exigido para o exercício do cargo e função policial e bombeiro militar;



V - ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no exame intelectual e de suficiência artístico-musical, conforme critérios estabelecidos no edital do certame;

VI - outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das Corporações.

Parágrafo único. Será dispensado do Exame Intelectual do CFC o policial ou bombeiro militar que, em Curso de Formação de Soldados, tiver obtido média igual ou superior a 09 (nove), em primeiro lugar da turma, com conceito MB (MUITO BOM) de adaptabilidade, desde que possua o tempo de efetivo serviço previsto no inciso I deste artigo.

Por fim, seguem as condições para participação no **Cursos de Formação de Cabos - CFC do Quadro de Praças Condutor Operacional Bombeiro Militar - QPCOBM:**

Art. 37 São condições específicas para matrícula no CFC do QPCOBM:

I - ser Soldado do QPBM, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço e possuir Carteira Nacional de Habilitação com a categoria exigida em edital do certame.

II - ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;

III - ser considerado apto no TAF;

IV - ser apto em avaliação psicológica, exigido para o exercício do cargo e função policial e bombeiro militar;

V - ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no exame intelectual e de suficiência técnica, conforme critérios estabelecidos em edital do certame;

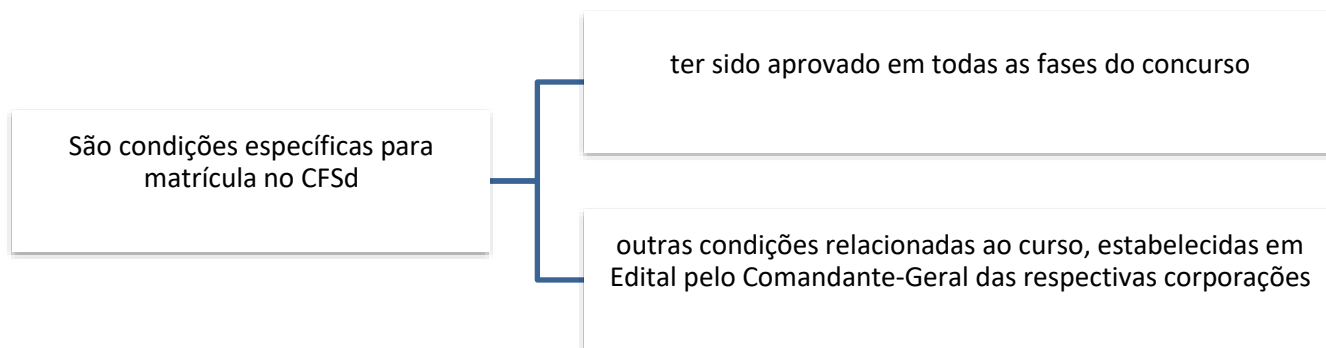
VI - outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das Corporações.

Parágrafo único. Será dispensado do Exame Intelectual do CFC o bombeiro militar que, em Curso de Formação de Soldados, tiver obtido média igual ou superior a 9 (nove), em primeiro lugar da turma, com conceito MB (MUITO BOM) de adaptabilidade, desde que possua o tempo de efetivo serviço previsto no inciso I deste artigo.

Subseção VI - Do Curso de Formação de Soldados (CFSd)

A seguir, seguem os requisitos para matrícula no Curso de Formação de Soldados (CFSd):





Da Exclusão e Rematrícula

Da Exclusão



Em alguns casos, listados a seguir no art. 39, o Militar participante de um curso de formação ou de estágio será excluído do curso:

Art. 39 Será excluído do curso ou estágio o aluno que:

- I - tiver seu requerimento de exclusão do curso ou estágio deferido;*
- II - faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de qualquer disciplina;*
- III - revelar conduta incompatível com a profissão de militar estadual, de acordo com os preceitos estabelecidos no Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso;*
- IV - cometer falta disciplinar incompatível com sua permanência no curso ou estágio;*
- V - for reprovado por nota;*
- VI - ingressar no comportamento "MAU";*
- VII - incidir em qualquer condição de incapacidade física para o serviço ou para o prosseguimento do curso ou estágio, devidamente comprovada pela Perícia Oficial;*
- VIII - falecer;*
- IX - for encontrado utilizando-se de meio fraudulento na realização de qualquer verificação, devidamente apurado em sindicância.*

§ 1º Nas hipóteses de exclusão previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e IX será assegurado ao aluno o direito de defesa e ao contraditório, por meio do devido processo legal.

§ 2º O aluno do CSP, CSBM, CSPQOS, CAO, CAOQOS, CHOA, CAS, CFS, CFC e dos demais cursos ou estágios oferecidos pelas respectivas Corporações, ao ser excluído do respectivo curso retornará a sua situação funcional anterior, sem prejuízo de eventuais sanções penais, cíveis e ou administrativas.

§ 3º O Aluno excluído do CFO ou CFSd será excluído também das respectivas Corporações, salvo nos casos previstos no inciso VII, para acidentes ocorridos em ato de serviço ou instrução, onde permanecerá sob acompanhamento da Diretoria de Gestão de Pessoas, sem prejuízos financeiros.



§ 4º O Aluno-a-Oficial PM/BM que ao ser matriculado no CFO possuía a condição de policial militar ou bombeiro militar, ao ser excluído do curso retornará a sua situação funcional anterior, sem prejuízo de eventuais sanções penais, cíveis ou administrativas.



Da Rematrícula

A rematrícula para os cursos CSP, CSBM, CSPQOS, CAO, CAOQOS, CAS, CAOS, CHOA, CFS e CFC quando for excluído por incapacidade física para o serviço dar-se-á somente na edição seguinte ao curso do qual o aluno foi desligado, desde que cessados os motivos que determinaram a exclusão e que seja julgado apto pela Perícia Oficial.

A **rematrícula para os cursos CFO e CFSd** é garantida nos casos de **incapacidade física para o serviço ou para o prosseguimento do curso ou estágio, quando adquirida em ato de serviço ou decorrente deste**, e dar-se-á na **edição seguinte ao curso do qual o aluno foi desligado, cessados os motivos que determinaram a exclusão** e que seja julgado apto pela Perícia Oficial.

A **rematrícula poderá ser concedida somente uma vez para os cursos ou estágios da Corporação, ouvido o Comandante-Geral**, através da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP e obedecidas às condições específicas para a matrícula.

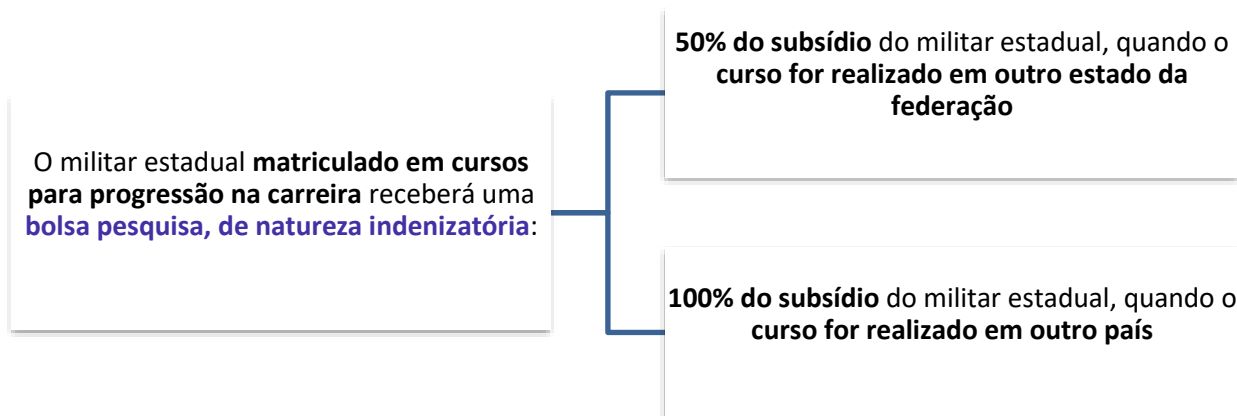
O **aluno rematriculado deverá repetir todas as matérias previstas no currículo do curso do qual foi desligado**, independente das médias alcançadas anteriormente, sendo considerado repetente, conforme regulamentos específicos.

Das Bolsas

O **militar estadual matriculado no curso de Formação de Oficiais ou Curso de Formação de Soldados terá direito a subsídio**, cujo valor corresponderá a **60% (sessenta por cento) do subsídio do 2º Tenente nível 3** ou a **50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Soldado nível 3**, respectivamente.

Se matriculado em **curso para progressão na carreira**, o Militar também terá direito à bolsa de pesquisa, de natureza indenizatória, acrescida aos seus proventos, nos seguintes valores:





O militar estadual que for aprovado para o Curso de Formação de Oficiais poderá fazer opção salarial, caso seu subsídio seja superior ao subsídio do Aluno-a-Oficial.

Nos casos de **solicitação de frequência em cursos motivada pelo próprio militar estadual**, não sendo este de interesse da Instituição, o **Comandante Geral poderá indeferir a solicitação**.

Sendo a solicitação de frequência em cursos motivada pelo próprio militar estadual, considerada de interesse da Instituição, deverá ser observado se não é o caso de licença para qualificação, quando o Militar será afastado para realização de cursos, com direito à remuneração e, por isso, sem direito a qualquer dessas bolsas.



Nos casos de **reprovação de militar estadual nos cursos de progressão na carreira** deverá **restituir integralmente aos cofres públicos os valores recebidos a título de bolsa**, após devida apuração das circunstâncias em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de **desistência não justificada nos cursos de progressão na carreira**, o Militar Estadual também deverá **restituir integralmente aos cofres públicos os valores recebidos a título de bolsa**, após devida apuração das circunstâncias em **processo administrativo**, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**.

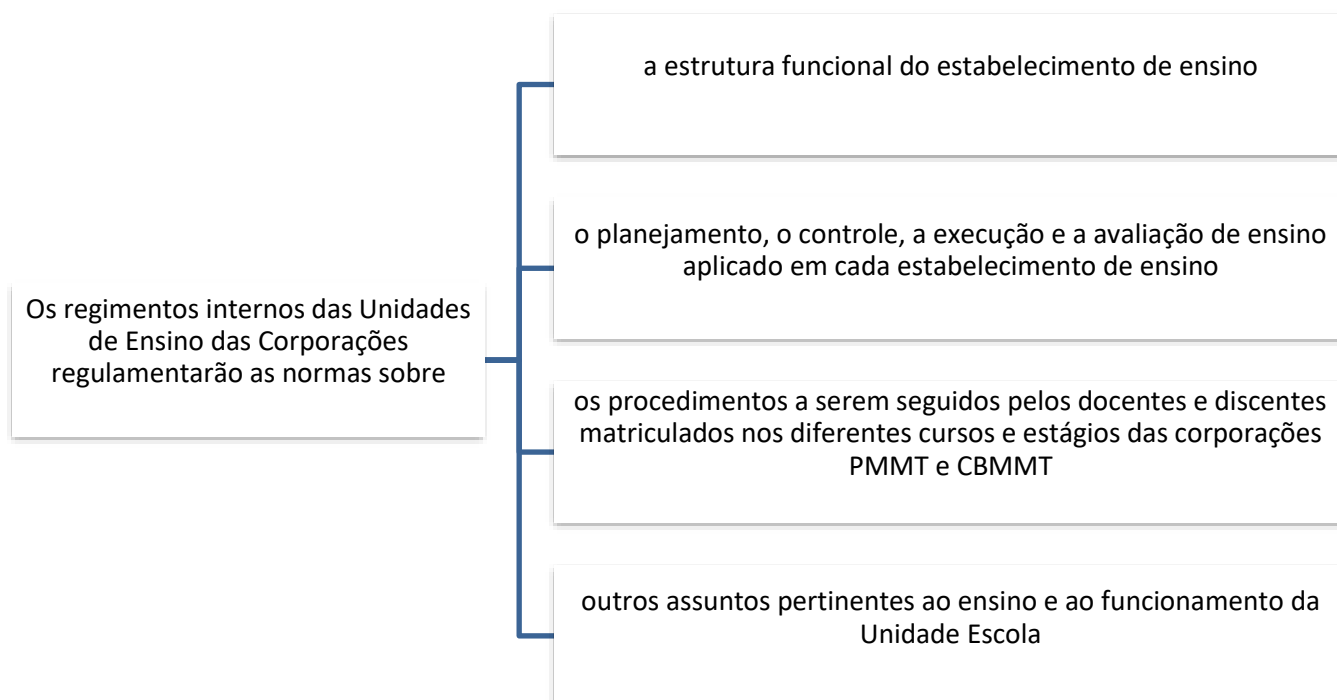
Parágrafo único. Sendo acolhida a justificativa do militar, deverão ser devolvidos apenas os valores que forem recebidos após publicação da desistência do curso.

O militar estadual que esteja percebendo as bolsas por estar inscrito em curso de Formação de Oficiais ou Curso de Formação de Soldados não fará jus a ajuda de custo e diárias.

Das Disposições Finais e Transitórias

No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei complementar nº 408, que aconteceu no ano de 2010, deveriam ter sido **regulamentados, por meio de decreto estadual**, por sugestão dos Comandantes Gerais, os **regimentos internos das Unidades de Ensino das respectivas Corporações**.

Vejamos sobre o que estes regulamentos devem dispor:



Também no prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir da publicação desta lei complementar, que ocorreu em julho de 2010, a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) deveria estabelecer os critérios para seleção e contratação de professores para os estabelecimentos de ensino.

Cada que foi aqui relacionado deve ser devidamente regulamentado através de portaria expedida pelo Comandante da respectiva Unidade de Ensino.

Aplica-se ao regime disciplinar do corpo discente, nos cursos previstos nesta lei complementar, o que dispõe a legislação na PMMT e CBMMT, especificamente o Regulamento Disciplinar, Estatuto dos Militares Estaduais, além do que dispuser o Regimento Interno de cada Unidade Escola.



Todos os exames de seleção para qualquer curso ou estágio oferecido pela PMMT e CBMMT só serão válidos para o curso estabelecido no respectivo edital, não cabendo ao policial e bombeiro militar alegar direitos adquiridos em cursos ou estágios posteriores.

Terá direito a **07 (sete) dias de dispensa o concluinte de curso ou estágio superior a 03 (três) meses de duração** dentro ou fora da Instituição.

Os Policiais Militares reincluídos ou reintegrados serão submetidos a um estágio de adaptação de 60 (sessenta) dias nos estabelecimentos de ensino, conforme normatização da DEIP.

As atividades de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público através das fundações e outros órgãos que apoiem tais iniciativas.

Já os recursos financeiros públicos para as atividades de ensino na PMMT/CBMMT são orçamentários e extraorçamentários.

Excepcionalmente, o Governador do Estado poderá autorizar o funcionamento de cursos ou estágios não previstos para o ano em curso, mediante proposta fundamentada dos Comandantes Gerais das respectivas Instituições.

Fica mantido o **Colégio Tiradentes da Polícia Militar**, e o **Colégio Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar**, cujo funcionamento será regulamentado por legislação específica.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Segundo a Lei Complementar Estadual nº 386/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contratação de pessoal civil pelo Comando Geral da Polícia Militar:

A) é admitida, exclusivamente para prestação de serviços gerais.

B) é vedada, pois todos os serviços de interesse da Corporação devem ser prestados exclusivamente por militares.

C) é admitida para prestação de serviços de qualquer natureza, desde que seja justificada a necessidade e a carência de pessoal militar.

D) é admitida, desde que não seja para o exercício de função militar, com vistas à prestação de serviços de natureza técnica, especializada ou para serviços gerais.

E) é admitida para prestação de serviços de qualquer natureza, desde que não seja para o exercício de função militar.

Comentários: Conforme o art. 42 da Lei nº 386/2010, o Comando Geral da Polícia Militar, **desde que não seja para o exercício de função militar**, na forma da legislação em vigor, **poderá contratar pessoal civil para consecução de serviços à Corporação de natureza técnica, especializada e para serviços gerais.**

Gabarito: Letra D.

2. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 386/2010, a organização das atividades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em nível de execução, de acordo com as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observará os seguintes parâmetros de divisão territorial:

I- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Comando Regional de Policiamento.

II- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão ou Companhia Independente.

III- _____: espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia.

IV- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão.



V- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Núcleo Policial Militar.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas.

A) Área; Região; Setor; Subsetor; Circunscrição.

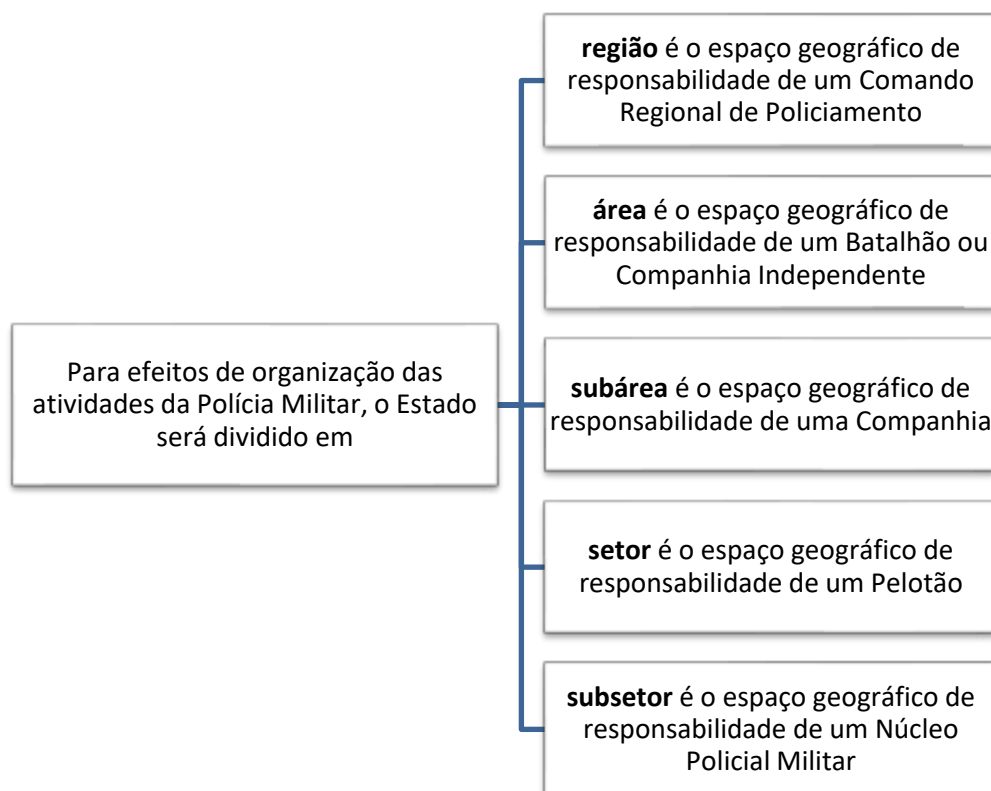
B) Circunscrição; Região; Área; Setor; Subsetor.

C) Região; Setor; Subsetor; Área; Subárea.

D) Área; Região; Circunscrição; Setor; Subsetor.

E) Região; Área; Subárea; Setor; Subsetor.

Comentários: De acordo com o art. 35 da Lei, preenche corretamente as lacunas **Região; Área; Subárea; Setor; Subsetor**, respectivamente.



Gabarito: Letra E.



3. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 386/2010 acerca da estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, assinale a alternativa que NÃO apresenta órgão de execução da instituição:

- A) Academia de Polícia Militar
- B) Batalhão de Polícia Militar
- C) Companhia Independente de Polícia Militar
- D) Pelotão de Polícia Militar
- E) Núcleo de Polícia Militar.

Comentários: De acordo com o art. 4º, inciso VI da Lei nº 386/2010, **Academia de Polícia Militar é um órgão de apoio.** O Batalhões de Polícia Militar, a Companhia Independente de Polícia Militar, os Pelotões de Polícia Militar e Núcleos de Polícia Militar são órgãos de execução, nos termos do art. 4º, inciso VII.

Gabarito: Letra A.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Complementar nº 386/2010, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

- I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;
- II - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- III - exercer atividades de Polícia Judiciária Militar;
- IV - executar dentro de sua área de competência, atividades de defesa civil no Estado de Mato Grosso;
- V - organizar e manter cadastro de informações e de pessoas envolvidas em práticas de crimes e infrações penais;



Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e V.
- C) II, IV e V.
- D) I, II, IV e V.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: Conforme o art. 1º, inciso II, III, VI, VII e IX da Lei Complementar, **todas estão corretas.**

Art. 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, e Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, subordinada diretamente ao Governador do Estado, vinculada operacionalmente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Comandada por um Coronel da Ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

VI - exercer atividades de Polícia Judiciária Militar;

VII - executar dentro de sua área de competência, atividades de defesa civil no Estado de Mato Grosso;

IX - organizar e manter cadastro de informações e de pessoas envolvidas em práticas de crimes e infrações penais;

Gabarito: Letra E.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, acerca das competências e atribuições organizacionais, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.



- A) A direção geral é exercida pelo Comandante-Geral, que é o responsável direto pelo comando e pela administração da instituição, nomeado pelo Governador do Estado dentre os Oficiais da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).
- B) Sempre que a nomeação do Coronel QOPM Comandante-Geral não recair no Oficial mais antigo da corporação terá o nomeado a precedência funcional sobre os demais Oficiais.
- C) O Comandante-Geral disporá de três Oficial PM, Ajudante de Ordens.
- D) O Conselho Superior de Polícia é o órgão consultivo para as decisões do Comandante-Geral sobre os assuntos de gestão estratégica da Polícia Militar.
- E) O Conselho Superior de Polícia será constituído por todos os Coronéis da ativa da Polícia Militar e será presidido pelo Comandante-Geral da Instituição.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. A direção geral é exercida pelo Comandante-Geral, que é o responsável direto pelo comando e pela administração da instituição, nomeado pelo Governador do Estado dentre os Oficiais da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM). (Art. 5º)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Sempre que a nomeação do Coronel QOPM Comandante-Geral não recair no Oficial mais antigo da corporação terá o nomeado a precedência funcional sobre os demais Oficiais. (Art. 6º, § 1º)

ALTERNATIVA C - INCORRETA. O Comandante-Geral disporá de **um Oficial PM**, Ajudante de Ordens. (Art. 6º, § 2º)

ALTERNATIVA D - CORRETA. O Conselho Superior de Polícia é o órgão consultivo para as decisões do Comandante-Geral sobre os assuntos de gestão estratégica da Polícia Militar. (Art. 7º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. O Conselho Superior de Polícia será constituído por todos os Coronéis da ativa da Polícia Militar e será presidido pelo Comandante-Geral da Instituição. (Art. 7º, § 1º)

Gabarito: Letra C.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, ao Conselho Superior de Polícia compete:



I - examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o aperfeiçoamento do sistema;

II- sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

III - avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

VI - analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental

V - apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) I, III e V.

C) II, IV e V.

D) I, II, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 8º da Lei Complementar, **todas estão corretas.**

Ao Conselho Superior de Polícia compete:

examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o aperfeiçoamento do sistema;

sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental;

apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral.

Gabarito: Letra E.



7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) O(A) _____ é o órgão de direção, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e execução das atividades relacionadas à gestão administrativa, visando à eficácia da instituição no cumprimento de suas atribuições. Preencha a lacuna de acordo com a Lei Complementar nº 386/2010.

A) Estado-Maior Geral.

B) Direção Superior.

C) Conselho Superior.

D) Corregedoria-Geral.

E) Diretoria de Gestão de Pessoas.

Comentários: Conforme o art. 11 da Lei Complementar, o **Estado-Maior Geral** é o órgão de direção, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e execução das atividades relacionadas à gestão administrativa, visando à eficácia da instituição no cumprimento de suas atribuições.

Gabarito: Letra A.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, acerca dos órgãos de direção, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) Os órgãos de direção setorial são compostos pelas diretorias do Estado-Maior Geral, as quais têm por atribuição executar, planejar, coordenar, fiscalizar e apoiar a administração da Corporação nas atividades de recursos humanos, ensino, logística, patrimônio, saúde e atividade de inteligência

B) A Diretoria de Gestão de Pessoas é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, apoio e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de controle de pessoal, folha de pagamento, cadastro e identificação de pessoal, qualidade de vida e outras ações de interesse da Instituição.

C) A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é órgão responsável pelo Ensino da Instituição, com a responsabilidade de executar, apoiar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento no âmbito da Instituição, segundo a legislação vigente, bem como fomentar a pesquisa, através de um centro de desenvolvimento, e viabilizar a instrução continuada para Oficiais e Praças.



D) A Diretoria de Saúde é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com às políticas de saúde, perícia médica e odontológica, inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição.

E) A Diretoria da Agência Central de Inteligência (DACI) é órgão responsável pela atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) no âmbito da PMMT e destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Os órgãos de direção setorial são compostos pelas diretorias do Estado-Maior Geral, as quais têm por atribuição executar, planejar, coordenar, fiscalizar e apoiar a administração da Corporação nas atividades de recursos humanos, ensino, logística, patrimônio, saúde e atividade de inteligência. (Art. 14)

ALTERNATIVA B - CORRETA. A Diretoria de Gestão de Pessoas é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, apoio e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de controle de pessoal, folha de pagamento, cadastro e identificação de pessoal, qualidade de vida e outras ações de interesse da Instituição. (Art. 15)

ALTERNATIVA C - CORRETA. A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é órgão responsável pelo Ensino da Instituição, com a responsabilidade de executar, apoiar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento no âmbito da Instituição, segundo a legislação vigente, bem como fomentar a pesquisa, através de um centro de desenvolvimento, e viabilizar a instrução continuada para Oficiais e Praças. (Art. 16)

ALTERNATIVA D - CORRETA. A Diretoria de Saúde é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com às políticas de saúde, perícia médica e odontológica, inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição. (Art. 17)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. A Diretoria da Agência Central de Inteligência (DACI) é órgão responsável pela atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) no âmbito da PMMT e **exerce permanente e sistematicamente ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública voltada para ações preventivas e repressivas de atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.** (Art. 18)



Gabarito: Letra E.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, acerca dos órgãos de assessoramento, do gabinete do comandante-geral adjunto e da ajudância-geral, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O Assessoramento superior destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

B) A Assessoria Especial Institucional é responsável por proporcionar subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção.

C) As Assessorias Especiais Interinstitucionais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, através da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas.

D) O Gabinete do Comandante-Geral Adjunto será chefiado por um Oficial Adjunto, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral Adjunto e ao Estado-Maior Geral.

E) A Ajudância-Geral tem a atribuição de realizar os serviços administrativos e de segurança orgânica do Quartel do Comando-Geral, atender suas necessidades em pessoal e material.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O Assessoramento superior destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior. (Art. 19)

ALTERNATIVA B - CORRETA. A Assessoria Especial Institucional é responsável por proporcionar subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção. (Art. 20)

ALTERNATIVA C - CORRETA. As Assessorias Especiais Interinstitucionais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, através da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas. (Art. 21)



ALTERNATIVA D - INCORRETA. O Gabinete do Comandante-Geral Adjunto será chefiado por um **Oficial Superior**, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral Adjunto e ao Estado-Maior Geral. (Art. 24)

ALTERNATIVA E - CORRETA. A Ajudância-Geral tem a atribuição de realizar os serviços administrativos e de segurança orgânica do Quartel do Comando-Geral, atender suas necessidades em pessoal e material. (Art. 25)

Gabarito: Letra D.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz da Lei Complementar nº 386/2010, acerca das coordenadorias, julgue os itens:

I - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o órgão incumbido da gestão da infraestrutura tecnológica dos diversos setores da instituição, com observância da política e diretrizes definidas pelo Comandante-Geral;

II - A Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à estatística das atividades afetas às atribuições da instituição, devendo elaborar estudos e proposições visando à eficiência e a eficácia das ações policiais;

III - A Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional é o órgão responsável pela política de comunicação social da instituição, junto ao público interno, externo e outras ações de interesse da Instituição;

IV - A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças é o órgão responsável pela execução das políticas de planejamento orçamentário e financeiro, bem como a gestão de projetos, contratos, convênios e outras ações de interesse da instituição;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) I, III e IV.

C) II, III e IV.



- D) Todas estão corretas.
E) Todas estão incorretas.

Comentários: Conforme o art. 27 e seguintes da Lei Complementar nº 386/2010, **todas estão corretas.**

Art. 27 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o órgão incumbido da gestão da infraestrutura tecnológica dos diversos setores da instituição, com observância da política e diretrizes definidas pelo Comandante-Geral.

Art. 28 A Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à estatística das atividades afetas às atribuições da instituição, devendo elaborar estudos e proposições visando à eficiência e a eficácia das ações policiais.

Art. 29 A Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional é o órgão responsável pela política de comunicação social da instituição, junto ao público interno, externo e outras ações de interesse da Instituição.

Art. 30 A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças é o órgão responsável pela execução das políticas de planejamento orçamentário e financeiro, bem como a gestão de projetos, contratos, convênios e outras ações de interesse da instituição.

Gabarito: Letra D.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, cada Município deverá possuir, no mínimo, quantos Núcleos de Polícia Militar:

- A) um.
B) dois.
C) três.
D) quatro.
E) cinco.

Comentários: De acordo com o art. 37 da LC, cada Município deverá possuir, no mínimo, **um Núcleo de Polícia Militar.**



Gabarito: Letra C.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro dos limites estabelecidos de efetivo, previstos na lei de fixação de efetivo, por proposta do Comandante-Geral, após apreciação do Conselho Superior de Polícia, compete ao:

- A) Assembleia Legislativa, mediante decreto.
- B) Governador do Estado, mediante decreto.
- C) Corregedor-Geral, mediante lei específica.
- D) Assembleia Legislativa, mediante lei específica.
- E) Governador do Estado, mediante lei específica.

Comentários: De acordo com o art. 43 da LC 386/2010, **compete ao Governador do Estado, mediante decreto**, criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro dos limites estabelecidos de efetivo, previstos na lei de fixação de efetivo, por proposta do Comandante-Geral, após apreciação do Conselho Superior de Polícia.

Gabarito: Letra B.

13. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Em conformidade com a Lei Estadual nº 10.076/2014, que dispõe sobre os critérios e condições que asseguram aos Oficiais e às Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso acesso à hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva, leia as assertivas relativas aos critérios de promoção.

I- Promoção _____: realizada somente para o posto de coronel, baseia-se no conjunto de habilidades, competências, atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial entre seus pares, avaliados no decurso da vida profissional e no desempenho de cargos e comissões exercidos, especialmente no posto em que se encontra.



II- Promoção _____: resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

III- Promoção _____: resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro militar por ferimento ou acidente de serviço ocorrido no cumprimento do dever ou em sua consequência.

IV- Promoção _____: resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou não promovido por motivo de óbito.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas.

A) por ato de bravura; por merecimento; por requerimento; em ressarcimento de preterição.

B) por merecimento; por ato de bravura; por invalidez permanente; post mortem.

C) por merecimento; por ato de bravura; por requerimento; post mortem.

D) por mérito intelectual; por merecimento; por invalidez permanente; post mortem.

E) por mérito intelectual; por merecimento; em ressarcimento de preterição; por ato de bravura.

Comentários: Conforme o art. 12 e seguintes da Lei Estadual 10.076/2014, preenche corretamente as lacunas **por merecimento; por ato de bravura; por invalidez permanente; post mortem**, respectivamente.

*Art. 12 A **promoção por merecimento**, realizada somente para o posto de coronel, baseia-se no conjunto de habilidades, competências, atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial entre seus pares, avaliados no decurso da vida profissional e no desempenho de cargos e comissões exercidos, especialmente no posto em que se encontra.*

*Art. 14 A **promoção por ato de bravura** resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.*

*Art. 15 A **promoção post mortem** resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou não promovido por motivo de óbito.*

*Art. 16-A **Promoção por invalidez permanente** resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro*



militar por ferimento ou acidente de serviço ocorrido no cumprimento do dever ou em sua consequência

Gabarito: Letra B.

14. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) A Lei Estadual nº 10.076/2014 estabelece as condições básicas para que os militares da ativa do Estado de Mato Grosso possam concorrer à promoção por ordem hierárquica de colocação no quadro de Praça ou Oficial. Entre as referidas condições, inclui-se a seguinte: “(...) o conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela honra, dignidade, honestidade e seriedade que o militar estadual deve possuir no desempenho de suas funções e no convívio social, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados”. Trata-se de definição legal da condição descrita como conceito:

A) intelectual.

B) disciplinar.

C) profissional.

D) moral.

E) funcional.

Comentários: De acordo com o 24 da Lei, o **conceito moral**, previsto no inciso III do Art. 21 da lei, é o conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela honra, dignidade, honestidade e seriedade que o militar estadual deve possuir no desempenho de suas funções e no convívio social, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados.

Gabarito: Letra D.

15. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.076/2014 acerca do processamento das promoções, contra o ato emanado da Comissão de Promoção de Praças, o militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato, impetrar recurso em:

A) primeiro grau ao presidente da Comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.



- B) primeiro grau ao presidente da Comissão e em segundo grau ao Governador do Estado.
- C) primeiro grau ao Comandante-Geral da Instituição e em segundo grau ao Governador do Estado.
- D) instância única, ao presidente da Comissão.
- E) instância única, ao Comandante-Geral da Instituição.

Comentários: Conforme o art. 47, § 2º da Lei 10.076/14, dos atos emanados pela Comissão de Promoção de Praças **cabe recurso em primeiro grau ao presidente da comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.**

Gabarito: Letra A.

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Estadual nº 10.076/2014, a promoções na Polícia Militar são efetuadas nos dias 21 de abril e 05 de setembro de cada ano e as promoções no Corpo de Bombeiros Militar são efetuadas nos dias 02 de julho e 02 de dezembro de cada ano. Entretanto, promoção pelo critério de merecimento ocorre apenas na data de:

- A) 21 de abril de cada ano.
- B) 05 de setembro de cada ano.
- C) 07 de setembro de cada ano.
- D) 02 de julho de cada ano
- E) 02 de dezembro de cada ano.

Comentários: De acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual, a promoção pelo critério de merecimento ocorre apenas na data de **05 de setembro de cada ano.**

Gabarito: Letra B.

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Estadual nº 10.076/2014, Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças são nomeadas por Ato do Comandante -Geral da Instituição pelo prazo de:

- A) 1 ano, podendo ser renovada por igual período.



- B) 2 anos, podendo ser renovada por igual período.
- C) 2 anos, podendo ser renovada por 1 ano.
- D) 4 anos, podendo ser renovada por 2 anos.
- E) 4 anos, não podendo ser renovada.

Comentários: Conforme o art. 9º da Lei 10.076/14, as Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças são nomeadas por Ato do Comandante -Geral da Instituição pelo prazo de **01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.**

Gabarito: Letra A.

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Estadual nº 10.076/2014, acerca das condições básicas de ingresso e promoção, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) O ingresso no quadro de Oficial é feito no posto de segundo-tenente.
- B) O ingresso no quadro de Praça é feito na graduação de soldado, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd).
- C) O interstício de aspirante a oficial para Segundo-Tenente é de 04 (quatro) anos.
- D) A Aptidão na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou no Teste de Aptidão Física (TAF) é destinada a aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação.
- E) Os procedimentos adotados para aferir a Aptidão Física serão regulamentados pelo Comando da Instituição.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O ingresso no quadro de Oficial é feito no posto de segundo-tenente. (Art. 19)

ALTERNATIVA B - CORRETA. O ingresso no quadro de Praça é feito na graduação de soldado, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd). (Art. 20)

ALTERNATIVA C - INCORRETA. O interstício de aspirante a oficial para Segundo-Tenente é de **06 (seis) meses.** (Art. 22, parágrafo único)



ALTERNATIVA D - CORRETA. A Aptidão na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou no Teste de Aptidão Física (TAF), constante no inciso V do Art. 21, é destinada a aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação. (Art. 26)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Os procedimentos adotados para aferir a Aptidão Física serão regulamentados pelo Comando da Instituição. (Art. 26, § 3º)

Gabarito: Letra C.

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) _____ é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual. Nos termos da Lei Estadual nº 10.076/2014 preencha corretamente a lacuna.

A) conceito disciplinar.

B) inspeção de saúde.

C) conceito profissional.

D) avaliação de desempenho individual.

E) serviço arregimentado.

Comentários: De acordo com o art. 27 da Lei Estadual, **Avaliação de Desempenho Individual** é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual.

Gabarito: Letra D.

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Ao militar estadual integrante da Instituição na data de entrada em vigor da Lei Estadual nº 10.076/2014 é assegurado, exclusivamente para a primeira promoção do candidato, os seguintes interstícios:

I - 03 (três) anos de Major para o Posto de Tenente-Coronel;

II - 03 (três) anos de Capitão para o Posto de Major;



III - 03 (três) anos de Primeiro Tenente para o Posto de Capitão;

IV - 02 (dois) anos de Segundo-Tenente para o Posto de Primeiro-Tenente

Estão corretas em:

A) I, II e III.

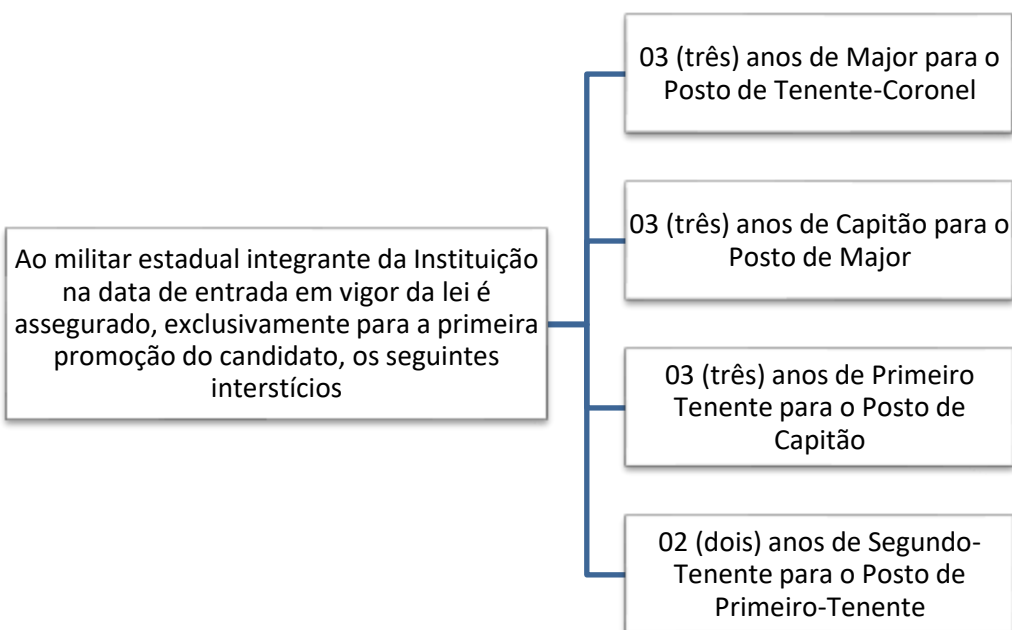
B) I, III e IV.

C) II, III e IV.

D) Todas estão incorretas.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 53 da Lei, **todas estão corretas.**



Gabarito: Letra E.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Considerando o disposto na redação vigente do Decreto-Lei nº 667/1969 acerca da estrutura e organização da Polícia Militar, NÃO é correto afirmar:

A) A Polícia Militar será estruturada em órgão de Direção, de Execução e de Apoio, de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Estado.

B) O período cumprido pelo policial militar em cargo ou função de natureza civil temporária poderá ser computado como tempo de serviço para promoção, por antiguidade ou merecimento, e transferência para a inatividade.

C) São considerados no exercício de função policial militar os policiais militares em função de instrutor ou de aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial Militar, no país ou no exterior.

D) Exercem funções de natureza policial militar ou de interesse policial militar os policiais militares em atividade na Casa Militar do Governador, Gabinete do Vice-Governador e Órgãos da Justiça Militar Estadual.

E) São considerados no exercício de função policial militar os policiais militares colocados à disposição de outra corporação Policial Militar.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. As Polícias Militares serão estruturadas em órgão de Direção, de Execução e de Apoio de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação. (Art. 5º)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. O período passado pelo policial-militar em cargo ou função de natureza civil temporário **somente poderá ser computado como tempo de serviço para promoção por antiguidade e transferência para a inatividade.** (Art. 6º, § 12)

ALTERNATIVA C - CORRETA. São considerados no exercício de função policial-militar os policiais-militares ocupantes dos seguintes cargos: os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças armadas ou de outra Corporação Policial-Militar, no país ou no exterior. (Art. 6º, § 8º)



ALTERNATIVA D - CORRETA. São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os policiais-militares nomeados ou designados para Casa Militar de Governador, Gabinete do Vice-Governador e Órgãos da Justiça Militar Estadual. (Art. 6º, § 11)

ALTERNATIVA E - CORRETA. São considerados também no exercício de função policial-militar os policiais-militares colocados à disposição de outra corporação Polícia Militar. (Art. 6º, § 9º)

Gabarito: Letra B.

1. **(PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Com base na redação vigente do Decreto-Lei nº 667/1969, é vedado aos Policiais Militares em atividade:**

- A) Participar como instrutor ou aluno de cursos ministrados em estabelecimentos oficiais federais.
- B) Comparecer fardado, em serviço, em manifestações de caráter político-partidário.
- C) Fazer parte de sociedades comerciais ou empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.
- D) Ficar à disposição do Governo Federal, para o exercício de cargo ou função em órgãos federais.
- E) Integrar missões peculiares das Forças Armadas, no Brasil ou no exterior, mediante convocação.

Comentários: De acordo com o art. 22 do Decreto-Lei, ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.

Gabarito: Letra C.

2. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto-Lei nº 667/1969, o Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente através dos seguintes órgãos:**

- I - Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;
- II - Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;



III - Regiões Militares nos territórios regionais;

IV - Regiões Militares nos territórios federais;

Estão corretos em:

A) I, II e III.

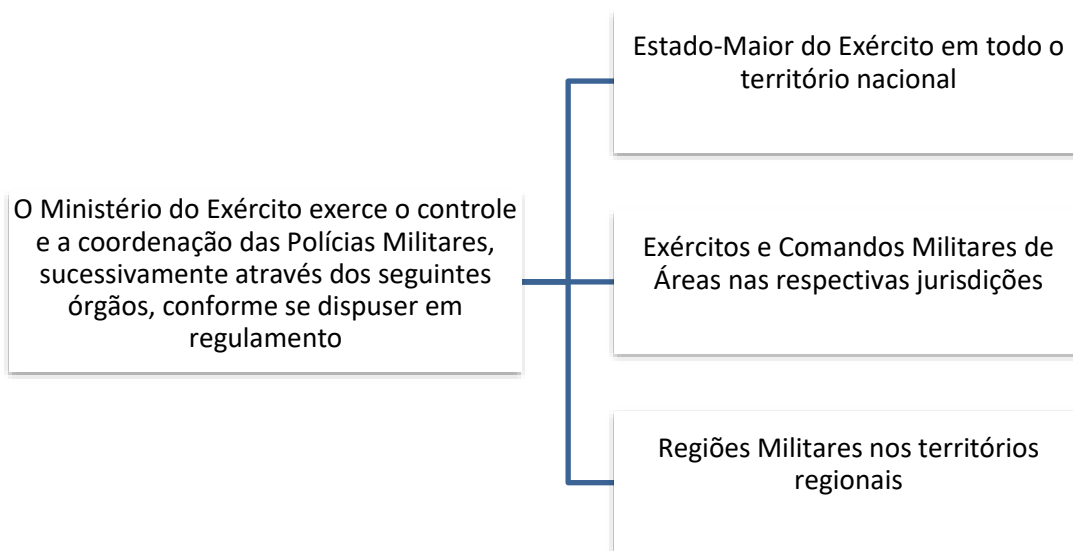
B) I, III e IV.

C) II, III e IV.

D) I, II e IV.

E) I, II, III e IV.

Comentários: De acordo com o art. 1º, parágrafo único do Decreto Lei, **apenas os itens I, II e III estão corretos.**



Gabarito: Letra A.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Decreto-Lei nº 667/1969, o cargo de Inspetor-Geral das Polícias Militares será exercido por um:



- A) Coronel.
- B) Tenente-Coronel.
- C) Major.
- D) General de Brigada.
- E) Capitão.

Comentários: Conforme o art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, o cargo de Inspetor-Geral das Polícias Militares será exercido por um **General-de-Brigada da ativa**.

Gabarito: Letra D.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto-Lei nº 667/1969, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial;

V - além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico



Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, III, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: Conforme o art. 3º do Decreto-Lei, **todas estão corretas.**

Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial;

além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico.

Gabarito: Letra E.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto-Lei nº 667/1969, acerca do pessoal das Polícias Militares, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.



- A) O ingresso no quadro de oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado.
- B) Poderão ingressar nos quadros de oficiais das Polícias Militares, se convier a estas, Tenentes da Reserva de 3ª Classe das Forças Armadas com autorização do Presidente da República.
- C) Os efetivos em oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, ouvido o Estado-Maior do Exército serão providos mediante concurso e acesso gradual conforme estiver previsto na legislação de cada Unidade Federativa.
- D) O recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.
- E) O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação, exigidos os requisitos básicos de curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Força Policial de outro Estado para a promoção ao posto de Major e curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação, para a promoção ao posto de Coronel.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O ingresso no quadro de oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado. (Art. 9º)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. Poderão também, ingressar nos quadros de oficiais das Polícias Militares, se convier a estas, **Tenentes da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas com autorização do Ministério correspondente.** (Art. 9º, parágrafo único)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Os efetivos em oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, ouvido o Estado-Maior do Exército serão providos mediante concurso e acesso gradual conforme estiver previsto na legislação de cada Unidade Federativa. (Art. 10)

ALTERNATIVA D - CORRETA. O recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento. (Art. 11)

ALTERNATIVA E - CORRETA. O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação,



exigidos os seguintes requisitos básicos: para a promoção ao posto de Major: curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Força Policial de outro Estado; para a promoção ao posto de Coronel: curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação. (Art. 12)

Gabarito: Letra B.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Tratando da Instrução e Armamento dos Polícias Militares, assinale a alternativa que NÃO está de acordo com o Decreto-Lei 667/1969.

A) A instrução das Polícias Militares limitar-se-á a engenhos e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército.

B) O armamento das Polícias armas de uso individual inclusive automáticas, e a um reduzido número de armas automáticas coletivas e lança-rojões leves para emprego na defesa de suas instalações fixas, na defesa de pontos sensíveis e execução de ações preventivas e repressivas nas Missões de Segurança Interna e Defesa Territorial.

C) A aquisição de veículos sobre rodas com blindagem leve e equipados com armamento específicos poderão ser autorizadas, desde que julgada conveniente pelo Ministério do Exército.

D) É vedada a aquisição de engenhos, veículos, armamentos e aeronaves fora das especificações estabelecidas, salvo em estado de defesa nacional.

E) As aquisições de armamento e munição dependerão de autorização do Ministério do Exército e obedecerão às normas previstas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT).

Comentários: Vamos analisar as alternativas apresentadas.

ALTERNATIVA A - CORRETA. A instrução das Polícias Militares limitar-se-á a engenhos e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei. (Art. 13)

ALTERNATIVA B - CORRETA. O armamento das Polícias armas de uso individual inclusive automáticas, e a um reduzido número de armas automáticas coletivas e lança-rojões leves para emprego na defesa de suas instalações fixas, na defesa de pontos sensíveis e execução de ações preventivas e repressivas nas Missões de Segurança Interna e Defesa Territorial. (Art. 14)



ALTERNATIVA C - CORRETA. A aquisição de veículos sobre rodas com blindagem leve e equipados com armamento nas mesmas especificações do artigo anterior poderá ser autorizada, desde que julgada conveniente pelo Ministério do Exército. (Art. 15)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. É vedada a aquisição de engenhos, veículos, armamentos e aeronaves fora das especificações estabelecidas. (Art. 16)

ALTERNATIVA E - CORRETA. As aquisições de armamento e munição dependerão de autorização do Ministério do Exército e obedecerão às normas previstas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT). (Art. 17)

Gabarito: Letra D.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto-Lei 667/1969, a Justiça Militar Estadual de primeira instância é constituída pelos Conselhos de Justiça previstos no Código de Justiça Militar. A de segunda instância será:

- A) um Tribunal Especial.
- B) o Tribunal de Justiça.
- C) o Superior Tribunal de Justiça.
- D) um Tribunal Especial ou o Tribunal de Justiça.
- E) um Tribunal Especial ou o Superior Tribunal de Justiça.

Comentários: Conforme o art. 20 do DC 667/69, a Justiça Militar Estadual de primeira instância é constituída pelos Conselhos de Justiça previstos no Código de Justiça Militar. A de segunda instância será **um Tribunal Especial, ou o Tribunal de Justiça.**

Gabarito: Letra D.

8. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Segundo o disposto na Lei Complementar Estadual nº 529/2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.



() É exigida graduação de ensino superior de Bacharelado em Direito, legalmente reconhecida, conforme disposição em edital, no concurso público de provas ou de provas e títulos para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou equivalente.

() A graduação de nível superior, legalmente reconhecida, de grau bacharelado ou licenciatura, exceto tecnólogo, é requisito exigido no concurso público para o Curso de Formação de Soldados.

() A ascensão nas carreiras de policiais militares, após conclusão com aproveitamento nos cursos de formação, habilitação e adaptação, obedecerá à reserva de vagas de militares estaduais do sexo feminino para as devidas promoções nos respectivos quadros.

() Todo o efetivo dos quadros de Oficiais e de praças poderá ser empregado no policiamento ostensivo em atendimento às necessidades do serviço policial militar.

Assinale a sequência correta.

A) V, V, F, V

B) V, F, F, V

C) F, V, V, F

D) V, F, V, V

E) F, F, V, F

Comentários: Vamos analisar cada uma das assertivas.

(V) O Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM) é composto pelos e pelas Oficiais existentes no atual QOPM e aqueles egressos de concurso público de provas ou de provas e títulos, **para o Curso de Formação de Oficiais (CFO), tendo como requisito para inscrição a graduação de Bacharel em Direito, legalmente reconhecida.** (Art. 6º)

(F) O Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM) é composto pelos Praças existentes no QPPM e aqueles egressos de concurso público de provas ou de provas e títulos, para o Curso de Formação de soldados (CFSd), tendo como requisito para inscrição **graduação de nível superior (bacharel, licenciatura ou tecnólogo)**, legalmente reconhecida. (Art. 18)



(F) A ascensão nos quadros para os policiais militares do sexo masculino e feminino, após conclusão com aproveitamento nos cursos de formação, habilitação e adaptação, **obedecerá à igualdade de condições para as devidas promoções nos respectivos quadros.** (Art. 27, parágrafo único)

(V) Todo o efetivo dos quadros de Oficiais e de praças previsto nesta lei complementar poderá ser empregado no policiamento ostensivo em atendimento às necessidades do serviço policial militar. (Art. 28)

Gabarito: Letra B.

9. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** Conforme a Lei Complementar Estadual nº 529/2014, os Quadros de Oficiais são compostos pelos postos de segundo-tenente, primeiro-tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel, distribuídos da seguinte forma:

I - Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM);

II - Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM);

III - Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM);

Estão corretas em:

A) I e II.

B) I e III.

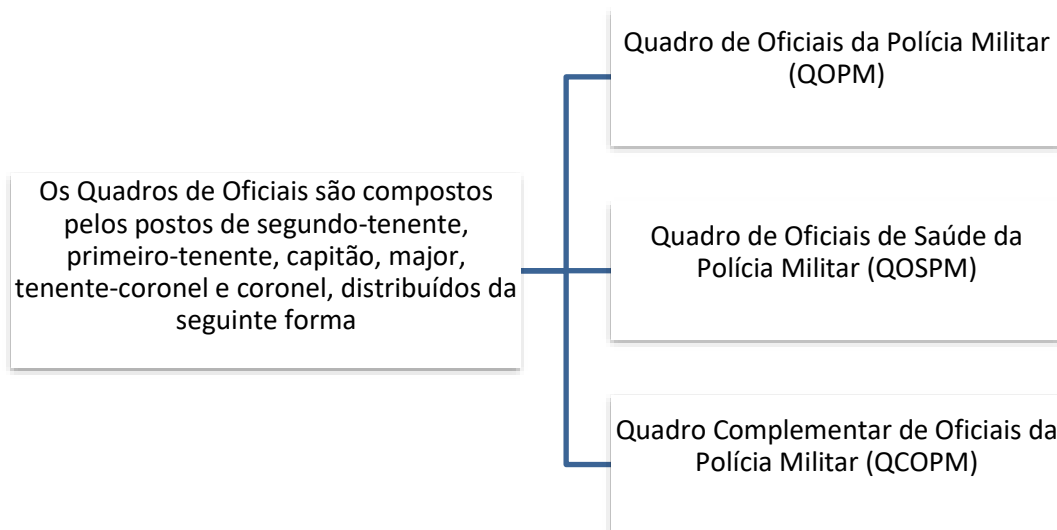
C) II e III.

D) Todas estão corretas.

E) Todas estão incorretas.

Comentários: Conforme o art. 2º da Lei Complementar, **todas estão corretas.**





Gabarito: Letra D.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 529/2014, o Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM) será composto pelos Policiais Militares oriundos do Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM), possuidores de estabilidade e com graduação de nível superior (bacharel, licenciatura ou tecnólogo), legalmente reconhecida, selecionados por meio de processo seletivo interno para o Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC), devendo ser ofertada a quantidade de:

- A) 20 vagas por ano.
- B) 30 vagas por ano.
- C) 40 vagas por ano.
- D) 50 vagas por ano.
- E) 60 vagas por ano.

Comentários: De acordo com o art. 10 da LC, o Complementar de Oficiais (QCOPM) será composto pelos Policiais Militares oriundos do Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM), possuidores de estabilidade e com graduação de nível superior (bacharel, licenciatura ou tecnólogo), legalmente reconhecida, selecionados por meio de processo seletivo interno para o Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC), devendo ser ofertada a quantidade **de 40 (quarenta) vagas por ano.**



Gabarito: Letra C.

11. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar Estadual nº 529/2014, acerca dos praças e dos praças especiais, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

A) O (A) aspirante a oficial PM e o aluno a oficial PM são denominados Praças Especiais, sendo variável o seu número.

B) O Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM) é composto por Militares Estaduais organizado nas graduações de soldado, cabo, terceiro-sargento, segundo-sargento, primeiro-sargento e subtenente.

C) A ascensão funcional do Praça será realizada pela promoção, que constitui ato administrativo destinado ao preenchimento seletivo das vagas para as graduações imediatamente superiores, com base nos critérios a serem definidos em legislação específica.

D) As vagas a serem ofertadas anualmente para o Curso de Formação de Soldados (CFSd) serão estabelecidas computando-se o número de evasão de militares da Instituição nos últimos anos, acrescido de 10 (dez).

E) O Praça da Polícia Militar é o militar do Estado que tem como atribuição a execução das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, além de outras atribuições definidas em lei.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O (A) aspirante a oficial PM e o aluno a oficial PM são denominados Praças Especiais, sendo variável o seu número. (Art. 14)

ALTERNATIVA B - CORRETA. O Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM) é composto por Militares Estaduais organizado nas graduações de soldado, cabo, terceiro-sargento, segundo-sargento, primeiro-sargento e subtenente. (Art. 15)

ALTERNATIVA C - CORRETA. A ascensão funcional do Praça será realizada pela promoção, que constitui ato administrativo destinado ao preenchimento seletivo das vagas para as graduações imediatamente superiores, com base nos critérios a serem definidos em legislação específica. (Art. 17)



ALTERNATIVA D - INCORRETA. As vagas a serem ofertadas anualmente para o Curso de Formação de Soldados (CFSd) serão estabelecidas computando-se o número de evasão de militares da Instituição **no ano anterior, acrescido de 100 (cem)**. (Art. 20)

ALTERNATIVA E - CORRETA. O Praça da Polícia Militar, nos termos do Art. 42 da Constituição Federal, é o militar do Estado que tem como atribuição a execução das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, além de outras atribuições definidas em lei. (Art. 16)

Gabarito: Letra D.

12. **(ELABORADO PELO PROFESSOR) A Lei Complementar nº 408/2010 instituiu o Sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e da outras providências. O Sistema de Ensino compreende as atividades de:**

A) educação, instrução, pesquisa e extensão.

B) educação, pesquisa, extensão e programas de pós-graduação realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do Estado com tais incumbências.

C) educação, instrução, pesquisa, extensão e participação do desenvolvimento de atividades culturais.

D) educação, instrução, pesquisa, extensão, educação a distância e programas de pós-graduação realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do Estado com tais incumbências e participação do desenvolvimento de atividades culturais.

E) educação, instrução, extensão, educação a distância, programas de graduação, pós-graduação e mestrado realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do Estado com tais incumbências e participação do desenvolvimento de atividades culturais.

Comentários: Conforme o art. 2º da LC 408/2010, o Sistema de Ensino compreende as atividades de **educação, instrução, pesquisa, extensão, educação a distância e programas de pós-graduação realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do Estado com tais incumbências e participação do desenvolvimento de atividades culturais.**

Gabarito: Letra D.



13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) O ensino nas Instituições Militares Estaduais, inspirado nos preceitos constitucionais e ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o desenvolvimento e o preparo dos servidores militares estaduais para o exercício da profissão, tendo como parâmetros os fundamentos da polícia comunitária, direitos humanos, disciplina e hierarquia. De acordo com a Lei Complementar nº 408/2010, são princípios da educação nas Instituições Militares Estaduais:

I - integração a educação nacional;

II - seleção pelo mérito;

III - profissionalização continuada e progressiva;

IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;

V - pluralismo pedagógico

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

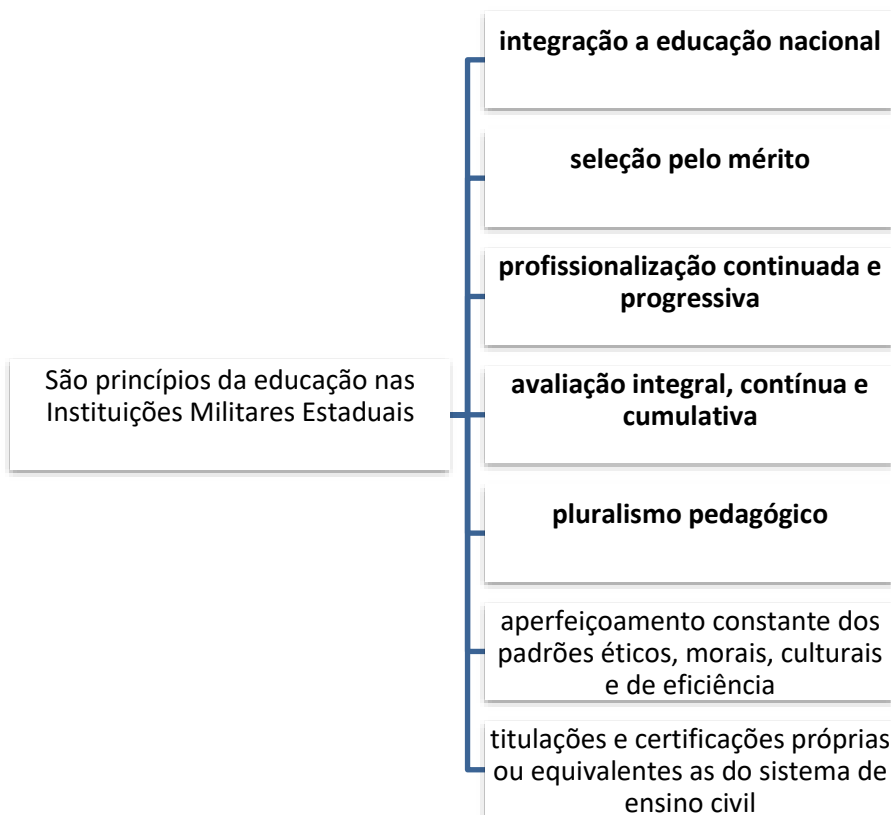
C) I, III, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 6º da Lei Complementar, **todas estão corretas.**





Gabarito: Letra E.

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 408/2010, acerca dos órgãos de ensino, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) Compete a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) nas Instituições Militares Estaduais, a supervisão, orientação e controle do ensino da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe expedir normas, diretrizes e demais instruções para o cumprimento da legislação vigente, de modo a assegurar aos estabelecimentos de ensino a realização dos seus objetivos.

B) Para assessorar a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa em assuntos técnico-pedagógicos, será constituído um órgão consultivo denominado Conselho de Ensino.

C) O Conselho de Ensino será composto pelo Diretor da DEIP, que o presidirá, pelo Diretor Adjunto da DEIP, pelos respectivos Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino da PMMT e CBMMT, e pelos coordenadores dos cursos oferecidos pelas Instituições.

D) O Conselho de Ensino será regido por Portaria.



E) Compete aos Estabelecimentos de Ensino Militares Estaduais planejar, executar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, bem como, fornecer informações à DEIP sobre a execução do processo de ensino - aprendizagem, com o objetivo de aprimorá-lo constantemente.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Compete a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) nas Instituições Militares Estaduais, a supervisão, orientação e controle do ensino da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe expedir normas, diretrizes e demais instruções para o cumprimento da legislação vigente, de modo a assegurar aos estabelecimentos de ensino a realização dos seus objetivos. (Art. 8º)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Para assessorar a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa em assuntos técnico-pedagógicos, será constituído um órgão consultivo denominado Conselho de Ensino. (Art. 8º, § 1º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. O Conselho de Ensino será composto pelo Diretor da DEIP, que o presidirá, pelo Diretor Adjunto da DEIP, pelos respectivos Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino da PMMT e CBMMT, e pelos coordenadores dos cursos oferecidos pelas Instituições. (Art. 8º, § 2º)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. O Conselho de Ensino será regido por **Regimento Interno**. (Art. 8º, § 4º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Compete aos Estabelecimentos de Ensino Militares Estaduais: planejar, executar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem; fornecer informações à DEIP sobre a execução do processo de ensino - aprendizagem, com o objetivo de aprimorá-lo constantemente. (Art. 9º, incisos I e II)

Gabarito: Letra D.

15. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 408/2010, acerca da natureza, objetivo e duração dos cursos e estágios, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

A) O Curso Superior de Polícia (CSP) e Curso Superior de Bombeiros Militar (CSBM), em nível de pós-graduação, visando a atualização e ampliação de conhecimentos de oficiais superiores, terá carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.



B) O Curso Superior de Polícia e de Bombeiros Militar, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos são cursos destinados aos militares estaduais como requisito obrigatório para a ascensão nos postos e graduações que compõem a carreira militar.

C) Os Cursos de Formação de Oficiais e de Formação de Soldados ocorrerão a cada 02 (dois) anos, sendo a quantidade de vagas fixada por Portaria das respectivas Instituições, conforme as necessidades da Corporação e previsão orçamentária.

D) Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelos Estabelecimentos de Ensino Militares Estaduais.

E) Os cursos e estágios ministrados pela PMMT e CBMMT, dependendo de sua natureza, poderão ser frequentados por militares das nações amigas, das Forças Armadas, das co-irmãs e por civis de outros órgãos que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública.

Comentários: Conforme o art. 10 e seguinte da Lei Complementar, vamos analisar as alternativas apresentadas.

ALTERNATIVA A - CORRETA. As Instituições Militares Estaduais manterão os seguintes cursos: Curso Superior de Polícia (CSP) e Curso Superior de Bombeiros Militar (CSBM), em nível de pós-graduação, visando a atualização e ampliação de conhecimentos de oficiais superiores, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula. (Art. 10, inciso I)

ALTERNATIVA B - CORRETA. O Curso Superior de Polícia e de Bombeiros Militar, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos são cursos destinados aos militares estaduais como requisito obrigatório para a ascensão nos postos e graduações que compõem a carreira militar. (Art. 10, § 1º)

ALTERNATIVA C - INCORRETA. Os Cursos de Formação de Oficiais e de Formação de Soldados ocorrerão **anualmente**, sendo a quantidade de vagas **fixada pelos Comandantes Gerais das respectivas Instituições**, conforme as necessidades da Corporação e previsão orçamentária. (Art. 11)

ALTERNATIVA D - CORRETA. Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelos Estabelecimentos de Ensino Militares Estaduais. (Art. 12)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Os cursos e estágios ministrados pela PMMT e CBMMT, dependendo de sua natureza, poderão ser frequentados por militares das nações amigas, das Forças Armadas, das co-irmãs e por civis de outros órgãos que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública. (Art. 14)



Gabarito: Letra C.

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Complementar nº 408/2010, os exames e testes obrigatórios para ingresso nos cursos de formação constarão de:

I - exame intelectual;

II - exame médico-odontológico;

III - exame toxicológico;

IV - teste de aptidão física (TAF);

V - avaliação psicológica;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

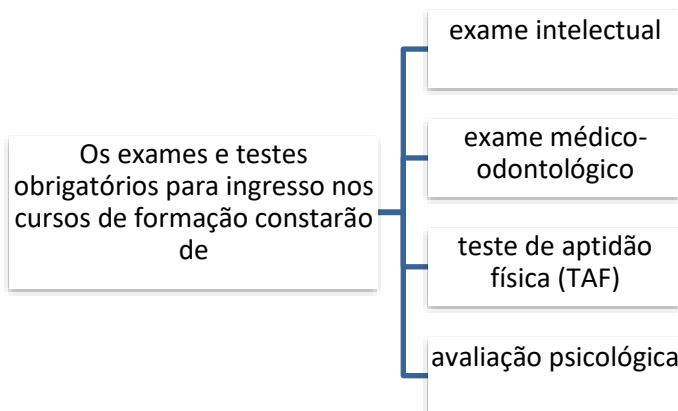
B) II, IV e V.

C) I, II, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: Conforme o art. 17 da LC 408/10, os itens I, II, IV e V estão corretos.



Gabarito: Letra C.

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 408/2010, são condições específicas para ingresso no CSP/CSBM:

I - ser oficial superior dos Quadros de Oficiais (QOPM/QOBM) da PMMT/CBMMT;

II - ser relacionado por antiguidade;

III - ser considerado apto no TAF;

IV - ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;

V - outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas Corporações

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

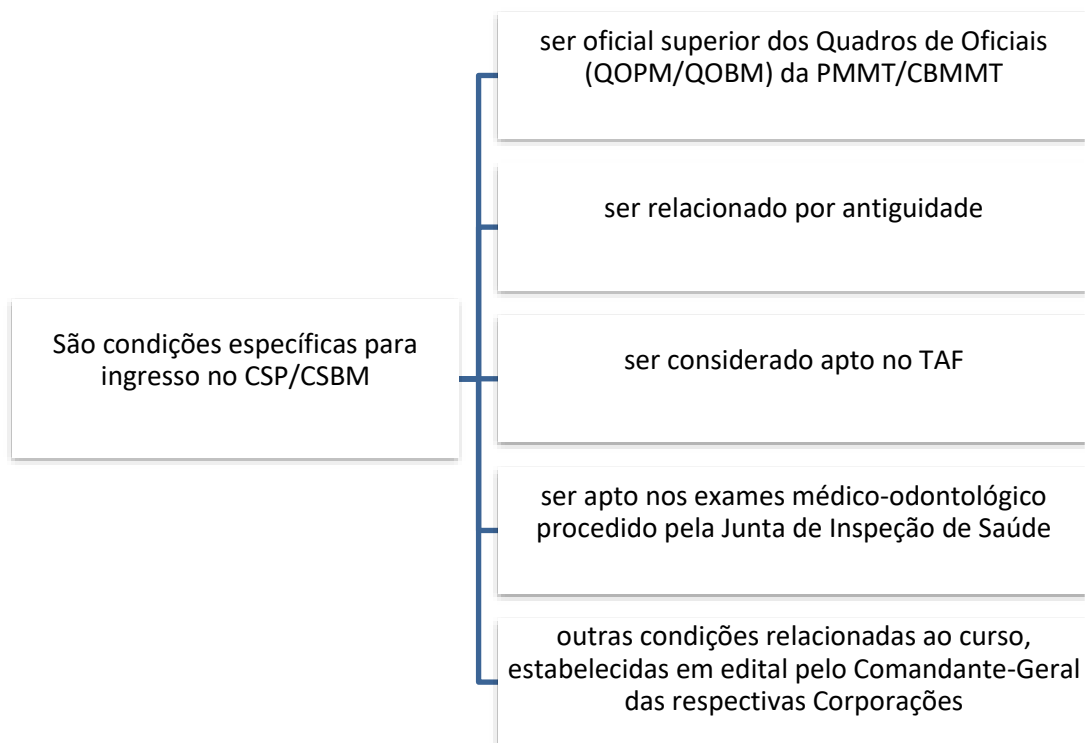
C) I, II, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 23 da LC 408/10, **todas estão corretas.**





Gabarito: Letra E.

18. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** À luz da Lei Complementar nº 408/2010, são condições específicas para matrícula no Curso de Formação de Oficiais (CFO) ter sido aprovado nas fases anteriores do concurso e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações. Com relação ao Curso de Adaptação dos Oficiais de Saúde (CAOS), as condições específicas para matrícula são:

A) ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.

B) ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade e possuir o curso superior e a especialidade exigida pelo edital do concurso.

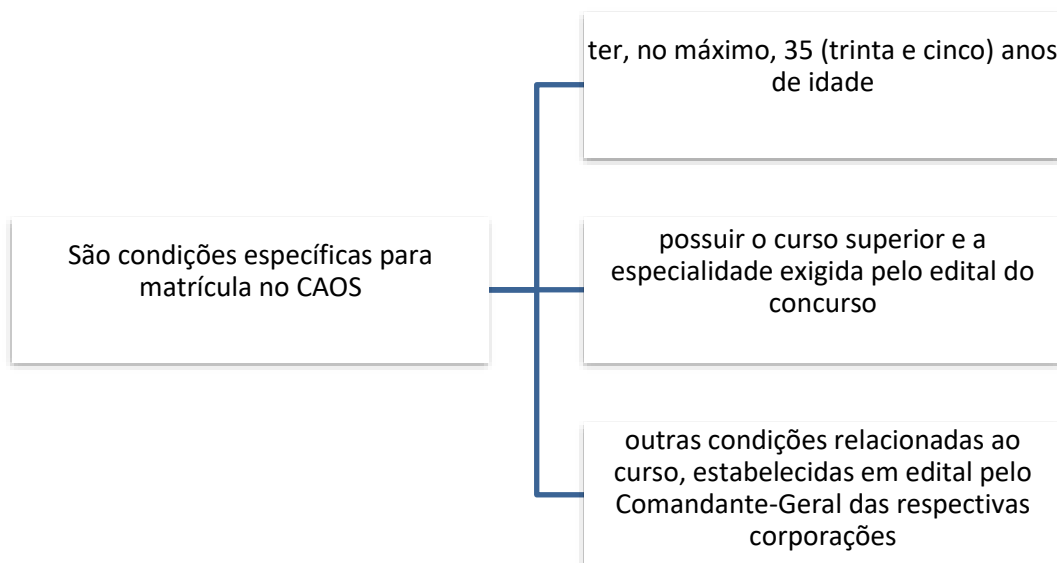
C) possuir o curso superior e a especialidade exigida pelo edital do concurso e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.



D) ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, possuir o curso superior e a especialidade exigida pelo edital do concurso e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.

E) ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, possuir o curso superior e a especialidade exigida pelo edital do concurso, ter sido aprovado nas fases anteriores do concurso e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.

Comentários: De acordo com o art. 30 da Lei Complementar, são condições específicas para matrícula no CAOS: **ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, possuir o curso superior e a especialidade exigida pelo edital do concurso e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.**



Gabarito: Letra D.

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 408/2010, uma das condições específicas para matrícula no curso de formação de Sargentos (CFS) do QPPM/BM é ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no exame intelectual, conforme critérios estabelecidos no edital do certame. Entretanto, será dispensado do exame intelectual o policial ou bombeiro militar que, em curso de formação de Cabos, tiver obtido média igual ou superior a:

A) 07 e com conceito bom ou superior de adaptabilidade.



- B) 08 e com conceito bom ou superior de adaptabilidade.
- C) 08 e com conceito muito bom de adaptabilidade.
- D) 09 e com conceito bom ou superior de adaptabilidade.
- E) 09 e com conceito muito bom de adaptabilidade.

Comentários: De acordo com o art. 32, parágrafo único da Lei Complementar, será dispensado do Exame Intelectual do CFS o policial ou bombeiro militar que, em Curso de Formação de Cabos, tiver obtido média igual ou superior a **09 (nove), em primeiro lugar da turma, com conceito MB (MUITO BOM) de adaptabilidade, desde que possua o tempo de efetivo serviço.**

Gabarito: Letra E.

20. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar Estadual nº 408/2010, será excluído do curso ou estágio o aluno que:**

- I - tiver seu requerimento de exclusão do curso ou estágio deferido;
- II - faltar a mais de 30% (trinta por cento) da carga horária de qualquer disciplina;
- III - cometer falta disciplinar incompatível com sua permanência no curso ou estágio;
- IV - for reprovado por nota;
- V - ingressar no comportamento "INTERMEDIÁRIO";

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) II, IV e V.
- C) I, II, V.
- D) I, III e IV.
- E) Todas estão corretas.



Comentários: De acordo com o art. 39 da Lei Complementar, será excluído do curso ou estágio o aluno que **faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento)** da carga horária de qualquer disciplina e **ingressar no comportamento "MAU"**. As demais assertivas (I, III e IV) estão corretas.

Art. 39 Será excluído do curso ou estágio o aluno que:

I - tiver seu requerimento de exclusão do curso ou estágio deferido;

II - faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de qualquer disciplina;

III - revelar conduta incompatível com a profissão de militar estadual, de acordo com os preceitos estabelecidos no Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso;

IV - cometer falta disciplinar incompatível com sua permanência no curso ou estágio;

V - for reprovado por nota;

VI - ingressar no comportamento "MAU";

VII - incidir em qualquer condição de incapacidade física para o serviço ou para o prosseguimento do curso ou estágio, devidamente comprovada pela Perícia Oficial;

VIII - falecer;

IX - for encontrado utilizando-se de meio fraudulento na realização de qualquer verificação, devidamente apurado em sindicância.

Gabarito: Letra D.

21. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 408/2010, o militar estadual matriculado em cursos para progressão na carreira receberá uma bolsa pesquisa, de natureza indenizatória, acrescida aos seus proventos, nos percentuais de:

A) 50% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 100% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.

B) 40% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 90% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.



C) 50% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 90% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.

D) 40% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 100% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.

E) 30% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 80% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.

Comentários: De acordo com o art. 45 da Lei Complementar, o militar estadual matriculado em cursos para progressão na carreira receberá uma bolsa pesquisa, de natureza indenizatória, acrescida aos seus proventos, nos seguintes percentuais: **50% (cinquenta por cento) do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação; 100% (cem por cento) do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.**

Gabarito: Letra A.



LISTA DE QUESTÕES

1. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Segundo a Lei Complementar Estadual nº 386/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a contratação de pessoal civil pelo Comando Geral da Polícia Militar:

A) é admitida, exclusivamente para prestação de serviços gerais.

B) é vedada, pois todos os serviços de interesse da Corporação devem ser prestados exclusivamente por militares.

C) é admitida para prestação de serviços de qualquer natureza, desde que seja justificada a necessidade e a carência de pessoal militar.

D) é admitida, desde que não seja para o exercício de função militar, com vistas à prestação de serviços de natureza técnica, especializada ou para serviços gerais.

E) é admitida para prestação de serviços de qualquer natureza, desde que não seja para o exercício de função militar.

2. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 386/2010, a organização das atividades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em nível de execução, de acordo com as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observará os seguintes parâmetros de divisão territorial:

I- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Comando Regional de Policiamento.

II- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão ou Companhia Independente.

III- _____: espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia.

IV- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão.

V- _____: espaço geográfico de responsabilidade de um Núcleo Policial Militar.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas.

A) Área; Região; Setor; Subsetor; Circunscrição.

B) Circunscrição; Região; Área; Setor; Subsetor.



C) Região; Setor; Subsetor; Área; Subárea.

D) Área; Região; Circunscrição; Setor; Subsetor.

E) Região; Área; Subárea; Setor; Subsetor.

3. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 386/2010 acerca da estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, assinale a alternativa que NÃO apresenta órgão de execução da instituição:

A) Academia de Polícia Militar

B) Batalhão de Polícia Militar

C) Companhia Independente de Polícia Militar

D) Pelotão de Polícia Militar

E) Núcleo de Polícia Militar.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Complementar nº 386/2010, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, tendo por finalidade a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do meio ambiente, de modo a assegurar com equilíbrio e equidade, o bem estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe:

I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem pública;

II - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

III - exercer atividades de Polícia Judiciária Militar;

IV - executar dentro de sua área de competência, atividades de defesa civil no Estado de Mato Grosso;

V - organizar e manter cadastro de informações e de pessoas envolvidas em práticas de crimes e infrações penais;

Estão corretas em:

A) I, II e III.



B) I, III e V.

C) II, IV e V.

D) I, II, IV e V.

E) Todas estão corretas.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, acerca das competências e atribuições organizacionais, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) A direção geral é exercida pelo Comandante-Geral, que é o responsável direto pelo comando e pela administração da instituição, nomeado pelo Governador do Estado dentre os Oficiais da ativa do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

B) Sempre que a nomeação do Coronel QOPM Comandante-Geral não recair no Oficial mais antigo da corporação terá o nomeado a precedência funcional sobre os demais Oficiais.

C) O Comandante-Geral disporá de três Oficial PM, Ajudante de Ordens.

D) O Conselho Superior de Polícia é o órgão consultivo para as decisões do Comandante-Geral sobre os assuntos de gestão estratégica da Polícia Militar.

E) O Conselho Superior de Polícia será constituído por todos os Coronéis da ativa da Polícia Militar e será presidido pelo Comandante-Geral da Instituição.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, ao Conselho Superior de Polícia compete:

I - examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o aperfeiçoamento do sistema;

II- sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

III - avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

VI - analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental

V - apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral



Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e V.
- C) II, IV e V.
- D) I, II, IV e V.
- E) Todas estão corretas.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) O(A) _____ é o órgão de direção, responsável perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e execução das atividades relacionadas à gestão administrativa, visando à eficácia da instituição no cumprimento de suas atribuições. Preencha a lacuna de acordo com a Lei Complementar nº 386/2010.

- A) Estado-Maior Geral.
- B) Direção Superior.
- C) Conselho Superior.
- D) Corregedoria-Geral.
- E) Diretoria de Gestão de Pessoas.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, acerca dos órgãos de direção, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) Os órgãos de direção setorial são compostos pelas diretorias do Estado-Maior Geral, as quais têm por atribuição executar, planejar, coordenar, fiscalizar e apoiar a administração da Corporação nas atividades de recursos humanos, ensino, logística, patrimônio, saúde e atividade de inteligência
- B) A Diretoria de Gestão de Pessoas é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, apoio e fiscalização das atividades relacionadas com as políticas de controle de pessoal, folha de pagamento, cadastro e identificação de pessoal, qualidade de vida e outras ações de interesse da Instituição.
- C) A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa é órgão responsável pelo Ensino da Instituição, com a responsabilidade de executar, apoiar, planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao ensino de formação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento no âmbito da Instituição, segundo a



legislação vigente, bem como fomentar a pesquisa, através de um centro de desenvolvimento, e viabilizar a instrução continuada para Oficiais e Praças.

D) A Diretoria de Saúde é órgão responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas com às políticas de saúde, perícia médica e odontológica, inspeção de saúde, inquérito sanitário de origem, bem como fomentar a melhoria da qualidade de vida de seus membros, além de outras ações de interesse da Instituição.

E) A Diretoria da Agência Central de Inteligência (DACI) é órgão responsável pela atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) no âmbito da PMMT e destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, acerca dos órgãos de assessoramento, do gabinete do comandante-geral adjunto e da ajudância-geral, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O Assessoramento superior destina-se a agilizar e flexibilizar as decisões do Comando Geral, particularmente em assuntos especializados encaminhados pelos órgãos de direção geral e superior.

B) A Assessoria Especial Institucional é responsável por proporcionar subsídios e apoio ao Comandante Geral, em assuntos especializados e de interesse institucional que por sua natureza escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção.

C) As Assessorias Especiais Interinstitucionais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, através da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas.

D) O Gabinete do Comandante-Geral Adjunto será chefiado por um Oficial Adjunto, ao qual compete o assessoramento direto ao Comandante-Geral Adjunto e ao Estado-Maior Geral.

E) A Ajudância-Geral tem a atribuição de realizar os serviços administrativos e de segurança orgânica do Quartel do Comando-Geral, atender suas necessidades em pessoal e material.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz da Lei Complementar nº 386/2010, acerca das coordenadorias, julgue os itens:

I - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o órgão incumbido da gestão da infraestrutura tecnológica dos diversos setores da instituição, com observância da política e diretrizes definidas pelo Comandante-Geral;



II - A Coordenadoria de Planejamento Operacional e Estatística é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização das atividades relacionadas à estatística das atividades afetas às atribuições da instituição, devendo elaborar estudos e proposições visando à eficiência e a eficácia das ações policiais;

III - A Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional é o órgão responsável pela política de comunicação social da instituição, junto ao público interno, externo e outras ações de interesse da Instituição;

IV - A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças é o órgão responsável pela execução das políticas de planejamento orçamentário e financeiro, bem como a gestão de projetos, contratos, convênios e outras ações de interesse da instituição;

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e IV.
- C) II, III e IV.
- D) Todas estão corretas.
- E) Todas estão incorretas.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 386/2010, cada Município deverá possuir, no mínimo, quantos Núcleos de Polícia Militar:

- A) um.
- B) dois.
- C) três.
- D) quatro.
- E) cinco.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 386/2010, criar, extinguir, transformar e determinar a localização dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro dos limites estabelecidos de efetivo, previstos na lei de



fixação de efetivo, por proposta do Comandante-Geral, após apreciação do Conselho Superior de Polícia, compete ao:

- A) Assembleia Legislativa, mediante decreto.
- B) Governador do Estado, mediante decreto.
- C) Corregedor-Geral, mediante lei específica.
- D) Assembleia Legislativa, mediante lei específica.
- E) Governador do Estado, mediante lei específica.

13. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Em conformidade com a Lei Estadual nº 10.076/2014, que dispõe sobre os critérios e condições que asseguram aos Oficiais e às Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso acesso à hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva, leia as assertivas relativas aos critérios de promoção.

I- Promoção _____: realizada somente para o posto de coronel, baseia-se no conjunto de habilidades, competências, atributos que distinguem e realçam o valor do Oficial entre seus pares, avaliados no decurso da vida profissional e no desempenho de cargos e comissões exercidos, especialmente no posto em que se encontra.

II- Promoção _____: resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

III- Promoção _____: resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro militar por ferimento ou acidente de serviço ocorrido no cumprimento do dever ou em sua consequência.

IV- Promoção _____: resulta do reconhecimento do Estado de Mato Grosso ao militar estadual falecido no cumprimento do dever ou em sua consequência, ou não promovido por motivo de óbito.

Assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas.

- A) por ato de bravura; por merecimento; por requerimento; em ressarcimento de preterição.
- B) por merecimento; por ato de bravura; por invalidez permanente; post mortem.



C) por merecimento; por ato de bravura; por requerimento; post mortem.

D) por mérito intelectual; por merecimento; por invalidez permanente; post mortem.

E) por mérito intelectual; por merecimento; em ressarcimento de preterição; por ato de bravura.

14. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) A Lei Estadual nº 10.076/2014 estabelece as condições básicas para que os militares da ativa do Estado de Mato Grosso possam concorrer à promoção por ordem hierárquica de colocação no quadro de Praça ou Oficial. Entre as referidas condições, inclui-se a seguinte: “(...) o conjunto de qualidades e atributos, caracterizados pela honra, dignidade, honestidade e seriedade que o militar estadual deve possuir no desempenho de suas funções e no convívio social, de modo a lhe conferir respeitabilidade perante a sociedade, seus superiores, pares e subordinados”. Trata-se de definição legal da condição descrita como conceito:

A) intelectual.

B) disciplinar.

C) profissional.

D) moral.

E) funcional.

15. (PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.076/2014 acerca do processamento das promoções, contra o ato emanado da Comissão de Promoção de Praças, o militar estadual que se julgar prejudicado em seu direito poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato, impetrar recurso em:

A) primeiro grau ao presidente da Comissão e em segundo grau ao Comandante-Geral da Instituição.

B) primeiro grau ao presidente da Comissão e em segundo grau ao Governador do Estado.

C) primeiro grau ao Comandante-Geral da Instituição e em segundo grau ao Governador do Estado.

D) instância única, ao presidente da Comissão.

E) instância única, ao Comandante-Geral da Instituição.

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Estadual nº 10.076/2014, a promoções na Polícia Militar são efetuadas nos dias 21 de abril e 05 de setembro de cada ano e as promoções no Corpo de



Bombeiros Militar são efetuadas nos dias 02 de julho e 02 de dezembro de cada ano. Entretanto, promoção pelo critério de merecimento ocorre apenas na data de:

- A) 21 de abril de cada ano.
- B) 05 de setembro de cada ano.
- C) 07 de setembro de cada ano.
- D) 02 de julho de cada ano
- E) 02 de dezembro de cada ano.

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Estadual nº 10.076/2014, Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças são nomeadas por Ato do Comandante -Geral da Instituição pelo prazo de:

- A) 1 ano, podendo ser renovada por igual período.
- B) 2 anos, podendo ser renovada por igual período.
- C) 2 anos, podendo ser renovada por 1 ano.
- D) 4 anos, podendo ser renovada por 2 anos.
- E) 4 anos, não podendo ser renovada.

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Estadual nº 10.076/2014, acerca das condições básicas de ingresso e promoção, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) O ingresso no quadro de Oficial é feito no posto de segundo-tenente.
- B) O ingresso no quadro de Praça é feito na graduação de soldado, após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd).
- C) O interstício de aspirante a oficial para Segundo-Tenente é de 04 (quatro) anos.
- D) A Aptidão na Avaliação de Desempenho Físico (ADF) ou no Teste de Aptidão Física (TAF) é destinada a aferir as condições físicas do militar estadual para o exercício da atividade laboral do posto ou graduação.
- E) Os procedimentos adotados para aferir a Aptidão Física serão regulamentados pelo Comando da Instituição.



19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) _____ é a ferramenta que avalia e mensura, de modo objetivo e sistematizado, como o militar estadual desempenha suas funções, sendo realizada semestralmente pelo superior hierárquico imediato do militar estadual. Nos termos da Lei Estadual nº 10.076/2014 preencha corretamente a lacuna.

- A) conceito disciplinar.
- B) inspeção de saúde.
- C) conceito profissional.
- D) avaliação de desempenho individual.
- E) serviço arregimentado.

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Ao militar estadual integrante da Instituição na data de entrada em vigor da Lei Estadual nº 10.076/2014 é assegurado, exclusivamente para a primeira promoção do candidato, os seguintes interstícios:

- I - 03 (três) anos de Major para o Posto de Tenente-Coronel;
- II - 03 (três) anos de Capitão para o Posto de Major;
- III - 03 (três) anos de Primeiro Tenente para o Posto de Capitão;
- IV - 02 (dois) anos de Segundo-Tenente para o Posto de Primeiro-Tenente

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e IV.
- C) II, III e IV.
- D) Todas estão incorretas.
- E) Todas estão corretas.



GABARITO

1. D
2. E
3. A
4. E
5. C
6. E
7. A
8. E
9. D
10. D
11. C
12. B
13. B
14. D
15. A
16. B
17. A
18. C
19. D
20. E



QUESTÕES PROPOSTAS

1. **(PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Considerando o disposto na redação vigente do Decreto-Lei nº 667/1969 acerca da estrutura e organização da Polícia Militar, NÃO é correto afirmar:**

A) A Polícia Militar será estruturada em órgão de Direção, de Execução e de Apoio, de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Estado.

B) O período cumprido pelo policial militar em cargo ou função de natureza civil temporária poderá ser computado como tempo de serviço para promoção, por antiguidade ou merecimento, e transferência para a inatividade.

C) São considerados no exercício de função policial militar os policiais militares em função de instrutor ou de aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial Militar, no país ou no exterior.

D) Exercem funções de natureza policial militar ou de interesse policial militar os policiais militares em atividade na Casa Militar do Governador, Gabinete do Vice-Governador e Órgãos da Justiça Militar Estadual.

E) São considerados no exercício de função policial militar os policiais militares colocados à disposição de outra corporação Policial Militar.

2. **(PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Com base na redação vigente do Decreto-Lei nº 667/1969, é vedado aos Policiais Militares em atividade:**

A) Participar como instrutor ou aluno de cursos ministrados em estabelecimentos oficiais federais.

B) Comparecer fardado, em serviço, em manifestações de caráter político-partidário.

C) Fazer parte de sociedades comerciais ou empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.

D) Ficar à disposição do Governo Federal, para o exercício de cargo ou função em órgãos federais.

E) Integrar missões peculiares das Forças Armadas, no Brasil ou no exterior, mediante convocação.



3. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** Nos termos do Decreto-Lei nº 667/1969, o Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente através dos seguintes órgãos:

I - Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;

II - Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;

III - Regiões Militares nos territórios regionais;

IV - Regiões Militares nos territórios federais;

Estão corretos em:

A) I, II e III.

B) I, III e IV.

C) II, III e IV.

D) I, II e IV.

E) I, II, III e IV.

4. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** De acordo com o Decreto-Lei nº 667/1969, o cargo de Inspetor-Geral das Polícias Militares será exercido por um:

A) Coronel.

B) Tenente-Coronel.

C) Major.

D) General de Brigada.

E) Capitão.



5. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto-Lei nº 667/1969, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:**

I - executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial;

V - além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, III, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

6. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Decreto-Lei nº 667/1969, acerca do pessoal das Polícias Militares, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**



- A) O ingresso no quadro de oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado.
- B) Poderão ingressar nos quadros de oficiais das Polícias Militares, se convier a estas, Tenentes da Reserva de 3ª Classe das Forças Armadas com autorização do Presidente da República.
- C) Os efetivos em oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, ouvido o Estado-Maior do Exército serão providos mediante concurso e acesso gradual conforme estiver previsto na legislação de cada Unidade Federativa.
- D) O recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.
- E) O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação, exigidos os requisitos básicos de curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Força Policial de outro Estado para a promoção ao posto de Major e curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação, para a promoção ao posto de Coronel.

7. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Tratando da Instrução e Armamento dos Polícias Militares, assinale a alternativa que NÃO está de acordo com o Decreto-Lei 667/1969.**

- A) A instrução das Polícias Militares limitar-se-á a engenhos e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército.
- B) O armamento das Polícias armas de uso individual inclusive automáticas, e a um reduzido número de armas automáticas coletivas e lança-rojões leves para emprego na defesa de suas instalações fixas, na defesa de pontos sensíveis e execução de ações preventivas e repressivas nas Missões de Segurança Interna e Defesa Territorial.
- C) A aquisição de veículos sobre rodas com blindagem leve e equipados com armamento específicos poderão ser autorizadas, desde que julgada conveniente pelo Ministério do Exército.
- D) É vedada a aquisição de engenhos, veículos, armamentos e aeronaves fora das especificações estabelecidas, salvo em estado de defesa nacional.



E) As aquisições de armamento e munição dependerão de autorização do Ministério do Exército e obedecerão às normas previstas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT).

8. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Decreto-Lei 667/1969, a Justiça Militar Estadual de primeira instância é constituída pelos Conselhos de Justiça previstos no Código de Justiça Militar. A de segunda instância será:**

- A) um Tribunal Especial.
- B) o Tribunal de Justiça.
- C) o Superior Tribunal de Justiça.
- D) um Tribunal Especial ou o Tribunal de Justiça.
- E) um Tribunal Especial ou o Superior Tribunal de Justiça.

9. **(PM-MT - 2021 - PM-MT - Sargento da Polícia Militar) Segundo o disposto na Lei Complementar Estadual nº 529/2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.**

() É exigida graduação de ensino superior de Bacharelado em Direito, legalmente reconhecida, conforme disposição em edital, no concurso público de provas ou de provas e títulos para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou equivalente.

() A graduação de nível superior, legalmente reconhecida, de grau bacharelado ou licenciatura, exceto tecnólogo, é requisito exigido no concurso público para o Curso de Formação de Soldados.

() A ascensão nas carreiras de policiais militares, após conclusão com aproveitamento nos cursos de formação, habilitação e adaptação, obedecerá à reserva de vagas de militares estaduais do sexo feminino para as devidas promoções nos respectivos quadros.

() Todo o efetivo dos quadros de Oficiais e de praças poderá ser empregado no policiamento ostensivo em atendimento às necessidades do serviço policial militar.

Assinale a sequência correta.



- A) V, V, F, V
- B) V, F, F, V
- C) F, V, V, F
- D) V, F, V, V
- E) F, F, V, F

10. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** Conforme a Lei Complementar Estadual nº 529/2014, os Quadros de Oficiais são compostos pelos postos de segundo-tenente, primeiro-tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel, distribuídos da seguinte forma:

I - Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM);

II - Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM);

III - Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM);

Estão corretas em:

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II e III.
- D) Todas estão corretas.
- E) Todas estão incorretas.

11. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 529/2014, o Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM) será composto pelos Policiais Militares oriundos do Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM), possuidores de estabilidade e com graduação de nível superior (bacharel, licenciatura ou tecnólogo), legalmente reconhecida, selecionados por meio de processo seletivo interno para o Curso de Adaptação de Oficiais Complementar (CAOC), devendo ser ofertada a quantidade de:



- A) 20 vagas por ano.
- B) 30 vagas por ano.
- C) 40 vagas por ano.
- D) 50 vagas por ano.
- E) 60 vagas por ano.

12. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar Estadual nº 529/2014, acerca dos praças e dos praças especiais, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

- A) O (A) aspirante a oficial PM e o aluno a oficial PM são denominados Praças Especiais, sendo variável o seu número.
- B) O Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM) é composto por Militares Estaduais organizado nas graduações de soldado, cabo, terceiro-sargento, segundo-sargento, primeiro-sargento e subtenente.
- C) A ascensão funcional do Praça será realizada pela promoção, que constitui ato administrativo destinado ao preenchimento seletivo das vagas para as graduações imediatamente superiores, com base nos critérios a serem definidos em legislação específica.
- D) As vagas a serem ofertadas anualmente para o Curso de Formação de Soldados (CFSd) serão estabelecidas computando-se o número de evasão de militares da Instituição nos últimos anos, acrescido de 10 (dez).
- E) O Praça da Polícia Militar é o militar do Estado que tem como atribuição a execução das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, além de outras atribuições definidas em lei.

13. **(ELABORADO PELO PROFESSOR) A Lei Complementar nº 408/2010 instituiu o Sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e da outras providências. O Sistema de Ensino compreende as atividades de:**

- A) educação, instrução, pesquisa e extensão.



B) educação, pesquisa, extensão e programas de pós-graduação realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do Estado com tais incumbências.

C) educação, instrução, pesquisa, extensão e participação do desenvolvimento de atividades culturais.

D) educação, instrução, pesquisa, extensão, educação a distância e programas de pós-graduação realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do Estado com tais incumbências e participação do desenvolvimento de atividades culturais.

E) educação, instrução, extensão, educação a distância, programas de graduação, pós-graduação e mestrado realizadas nos estabelecimentos de ensino e outras organizações militares do Estado com tais incumbências e participação do desenvolvimento de atividades culturais.

14. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) O ensino nas Instituições Militares Estaduais, inspirado nos preceitos constitucionais e ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o desenvolvimento e o preparo dos servidores militares estaduais para o exercício da profissão, tendo como parâmetros os fundamentos da polícia comunitária, direitos humanos, disciplina e hierarquia. De acordo com a Lei Complementar nº 408/2010, são princípios da educação nas Instituições Militares Estaduais:**

I - integração a educação nacional;

II - seleção pelo mérito;

III - profissionalização continuada e progressiva;

IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;

V - pluralismo pedagógico

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, III, IV e V.

D) II, III, IV e V.



E) Todas estão corretas.

15. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 408/2010, acerca dos órgãos de ensino, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

A) Compete a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) nas Instituições Militares Estaduais, a supervisão, orientação e controle do ensino da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe expedir normas, diretrizes e demais instruções para o cumprimento da legislação vigente, de modo a assegurar aos estabelecimentos de ensino a realização dos seus objetivos.

B) Para assessorar a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa em assuntos técnico-pedagógicos, será constituído um órgão consultivo denominado Conselho de Ensino.

C) O Conselho de Ensino será composto pelo Diretor da DEIP, que o presidirá, pelo Diretor Adjunto da DEIP, pelos respectivos Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino da PMMT e CBMMT, e pelos coordenadores dos cursos oferecidos pelas Instituições.

D) O Conselho de Ensino será regido por Portaria.

E) Compete aos Estabelecimentos de Ensino Militares Estaduais planejar, executar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, bem como, fornecer informações à DEIP sobre a execução do processo de ensino - aprendizagem, com o objetivo de aprimorá-lo constantemente.

16. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 408/2010, acerca da natureza, objetivo e duração dos cursos e estágios, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

A) O Curso Superior de Polícia (CSP) e Curso Superior de Bombeiros Militar (CSBM), em nível de pós-graduação, visando a atualização e ampliação de conhecimentos de oficiais superiores, terá carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

B) O Curso Superior de Polícia e de Bombeiros Militar, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos são cursos destinados aos militares estaduais como requisito obrigatório para a ascensão nos postos e graduações que compõem a carreira militar.



C) Os Cursos de Formação de Oficiais e de Formação de Soldados ocorrerão a cada 02 (dois) anos, sendo a quantidade de vagas fixada por Portaria das respectivas Instituições, conforme as necessidades da Corporação e previsão orçamentária.

D) Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelos Estabelecimentos de Ensino Militares Estaduais.

E) Os cursos e estágios ministrados pela PMMT e CBMMT, dependendo de sua natureza, poderão ser frequentados por militares das nações amigas, das Forças Armadas, das co-irmãs e por civis de outros órgãos que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública.

17. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** De acordo com a Lei Complementar nº 408/2010, os exames e testes obrigatórios para ingresso nos cursos de formação constarão de:

I - exame intelectual;

II - exame médico-odontológico;

III - exame toxicológico;

IV - teste de aptidão física (TAF);

V - avaliação psicológica;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, II, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.



18. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 408/2010, são condições específicas para ingresso no CSP/CSBM:**

I - ser oficial superior dos Quadros de Oficiais (QOPM/QOBM) da PMMT/CBMMT;

II - ser relacionado por antiguidade;

III - ser considerado apto no TAF;

IV - ser apto nos exames médico-odontológico procedido pela Junta de Inspeção de Saúde;

V - outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas Corporações

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, II, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

19. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) À luz da Lei Complementar nº 408/2010, são condições específicas para matrícula no Curso de Formação de Oficiais (CFO) ter sido aprovado nas fases anteriores do concurso e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em Edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações. Com relação ao Curso de Adaptação dos Oficiais de Saúde (CAOS), as condições específicas para matrícula são:**

A) ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.

B) ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade e possuir o curso superior e a especialidade exigida pelo edital do concurso.



C) possuir o curso superior e a especialidade exigida pelo edital do concurso e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.

D) ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, possuir o curso superior e a especialidade exigida pelo edital do concurso e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.

E) ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, possuir o curso superior e a especialidade exigida pelo edital do concurso, ter sido aprovado nas fases anteriores do concurso e outras condições relacionadas ao curso, estabelecidas em edital pelo Comandante-Geral das respectivas corporações.

20. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 408/2010, uma das condições específicas para matrícula no curso de formação de Sargentos (CFS) do QPPM/BM é ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado no exame intelectual, conforme critérios estabelecidos no edital do certame. Entretanto, será dispensado do exame intelectual o policial ou bombeiro militar que, em curso de formação de Cabos, tiver obtido média igual ou superior a:

A) 07 e com conceito bom ou superior de adaptabilidade.

B) 08 e com conceito bom ou superior de adaptabilidade.

C) 08 e com conceito muito bom de adaptabilidade.

D) 09 e com conceito bom ou superior de adaptabilidade.

E) 09 e com conceito muito bom de adaptabilidade.

21. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** Conforme a Lei Complementar Estadual nº 408/2010, será excluído do curso ou estágio o aluno que:

I - tiver seu requerimento de exclusão do curso ou estágio deferido;

II - faltar a mais de 30% (trinta por cento) da carga horária de qualquer disciplina;

III - cometer falta disciplinar incompatível com sua permanência no curso ou estágio;

IV - for reprovado por nota;



V - ingressar no comportamento "INTERMEDIÁRIO";

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, II, V.

D) I, III e IV.

E) Todas estão corretas.

22. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 408/2010, o militar estadual matriculado em cursos para progressão na carreira receberá uma bolsa pesquisa, de natureza indenizatória, acrescida aos seus proventos, nos percentuais de:

A) 50% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 100% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.

B) 40% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 90% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.

C) 50% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 90% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.

D) 40% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 100% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.

E) 30% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro estado da federação e 80% do subsídio do militar estadual, quando o curso for realizado em outro país.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----



B	C	A	D	E	B	D	D	B	D	C
12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
D	D	E	D	C	C	E	D	E	D	A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.